



## Tribunal Superior do Trabalho

### DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

#### **PROCESSO Nº TST-AIRR-5714-2002-026-12-40-6**

PETIÇÃO TST-P-121.031/03.4

AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. -  
CELESC  
ADVOGADO(A) : DR.(º) LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO : WANDERLEY DE OLIVEIRA ROSA  
ADVOGADO(A) : DR.(º) LEANDRO GAYER GUBERT

#### DESPACHO

1-Arquive-se, porquanto a Fundação Celesc de Seguridade Social - CELOS não tem procuração nos autos, conforme certificado pela Secretaria de Distribuição.

2-Publique-se.

Em 25/11/2003.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

#### **PROCESSO Nº TST-RR-100947-2003-900-01-00-4**

PETIÇÃO TST-P-121.444/03.1

RECORRENTE : BANCO BANERJ S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(º) LUIZ PAULO PIERUCETTI MARQUES  
RECORRIDO : KINGSTON PONTES LIMA  
ADVOGADO(A) : DR.(º) NELSON LUIZ DE LIMA

#### DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Baixem-se os autos à origem, para a adoção das providências cabíveis.

3-Publique-se.

Em 17/11/2003.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1362-2001-082-15-00-6**  
**PETIÇÃO TST-P-123.321/03.9**

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MIGUEL CARDOZO DA SILVA  
AGRAVADO : CARLOS HENRIQUE DA SILVA NEVES  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) EDNIR APARECIDO VIEIRA

**DESPACHO**

1-Arquive-se, porquanto o advogado subscritor não possui poderes de representação nos autos, conforme certidão em anexo.

2-Publique-se.

Em 21/11/2003.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-61-2001-092-15-40-7**  
**PETIÇÃO TST-P-123.576/03.0**

AGRAVANTE : LAUDOMIRO CORREIA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) FRANCISCO ODAIR NEVES  
AGRAVADO : GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

**DESPACHO**

1-Arquive-se, porquanto o advogado subscritor não tem procuração ou substabelecimento nos autos, conforme certificado pela Secretaria de Distribuição.

2-Publique-se.

Em 2/12/2003.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-100934-2003-900-01-00-0**  
**PETIÇÃO TST-P-124.351/03.9**

RECORRENTE : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO  
RECORRIDO : ULISSES LOPES FILHO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) CRISTOVÃO CELESTINO DA SILVA

**DESPACHO**

1-À SED para juntar.

2-Baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.

3-Publique-se.

Em 20/11/2003.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TRT-AG-PET-1194-1999-002-12-40-6**  
**PETIÇÃO TST-P-124.623/03.9**

AGRAVANTE : MASSA FALIDA DE COMPANHIA LORENZ  
AGRAVADO : JAIR LUIZ BRAND E OUTROS

**DESPACHO**

1-À SSECAP para juntar.

2-Registro o pedido de desistência do recurso.

3-Baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.

4-Publique-se.

Em 19/11/2003.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-950-2001-002-05-00-9**  
**PETIÇÃO TST-P-124.663/03.7**

AGRAVANTE : CRBS S.A. - FILIAL CIBEB  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO  
AGRAVANTE : MAURÍCIO PINTO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MARIA CAROLINA MIRANDA  
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

**DESPACHO**

1-À SED para juntar.

2-Não se insere na competência desta Presidência a homologação de acordo, ainda que o processo esteja aguardando distribuição. Assim, determino a baixa dos autos à origem para as providências que entender de direito.

3-Publique-se.

Em 18/11/2003.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR e RR-1380-2000-072-09-00-2**  
**PETIÇÃO TST-P-125.258/03.5**

AGRAVANTE E RECORRIDO : PAULO SÉRGIO DRESCH  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) LUIZ ANTÔNIO CORONA  
AGRAVADO E RECORRENTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO RENTE  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS

**DESPACHO**

1-À SED para juntar.

2-Não se insere na competência desta Presidência a homologação de acordo, ainda que o processo esteja aguardando distribuição. Assim, determino a baixa dos autos à origem para as providências que entender de direito.

3-Publique-se.

Em 19/11/2003.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-96997-2003-900-04-00-8**  
**PETIÇÃO TST-P-125.472/03.3**

RECORRENTE : BANCO GENERAL MOTORS S.A.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) SIMONE CRUXÊN GONÇALVES  
RECORRIDO : RENATO OST SANT'ANNA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) FRANCISCO LLOYOLA DE SOUZA

**DESPACHO**

1-À SED para juntar e alterar os registros, desde que tenham sido observadas as formalidades legais.

2-Registro o pedido de desistência do recurso.

3-Baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.

4-Publique-se.

Em 19/11/2003.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-1986-2001-020-09-00-0**  
**PETIÇÃO TST-P-125.476/03.8**

RECORRENTE : BANCO BANESTADO S.A.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) INDALÉCIO GOMES NETO  
RECORRIDO : LUIZ ANTÔNIO PEDRO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) LUÍS ROBERTO SANTOS

**DESPACHO**

1-À SED para juntar.

2-Registro o pedido de desistência do recurso.

3-Baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.

4-Publique-se.

Em 19/11/2003.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-639.558/00.3**  
**PETIÇÃO TST-P-125.666/03.4**

RECORRENTE : PEPSICO DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : MARINA DA CRUZ ALVES LIMA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) PAULO HOFFMAN

**DESPACHO**

Marina da Cruz Alves Lima, inconformada com a decisão proferida pela colenda 4ª Turma desta Corte, no julgamento do processo nº TST-RR-639558/2000.3 interpõe o presente Recurso Especial para o eg. Superior Tribunal de Justiça.

Indefiro o processamento do apelo, pois manifestamente incabível, uma vez que a legislação não prevê recurso para o STJ contra decisão desta Corte.

Publique-se.

Arquive-se

Brasília, 26/11/2003.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-3842-2003-902-02-00-0**  
**PETIÇÃO TST-P-125.676/03.9**

AGRAVANTE : JOSÉ ROBERTO MENDES  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON  
AGRAVADO : RURAL SEGURADORA S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) SÉRGIO LUÍS VIANA GUEDES

**DESPACHO**

1-À SED para juntar.

2-Registro o pedido de desistência do recurso.

3-Baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.

4-Publique-se.

Em 19/11/2003.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-29844-2002-900-03-00-0**  
**PETIÇÃO TST-P-125.682/03.9**

AGRAVANTE : CHARLES FERNANDES IGLESIAS  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) OSMAR BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR  
AGRAVADO : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JOAQUIM GUILHERME FUSCO PESSOA  
AGRAVADO : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB/MG  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) WALTER PINTO DE LIMA

**DESPACHO**

Charles Fernandes Iglésias, inconformado com a decisão proferida pela colenda 1ª Turma desta Corte, no julgamento do processo nº TST-RR-29844-2002-900-03-00-0, interpõe o presente Recurso Especial para o eg. Superior Tribunal de Justiça.

Indefiro o processamento do apelo, pois manifestamente incabível, uma vez que a legislação não prevê recurso para o STJ contra decisão desta Corte.

Publique-se.

Arquive-se

Brasília, 27/11/2003.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1924-2000-114-15-00-0**  
**PETIÇÃO TST-P-126.026/03.0**

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO  
AGRAVADO : ANTÔNIO FRANCISCO DE LIMA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) PEDRO MACHADO DE SOUSA

**DESPACHO**

1-Junte-se.

2-Defiro o pedido de sobrestamento do feito por 60 (sessenta) dias.

3-Depois o decurso do prazo, sem a apresentação do acordo noticiado, siga o feito seus trâmites normais.

4-Publique-se.

Em 25/11/2003.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-936-2000-025-09-00-6**  
**PETIÇÃO TST-P-126.037/03.8**

RECORRENTE : BANCO BANESTADO S.A.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) INDALÉCIO GOMES NETO  
RECORRIDO : HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA

**DESPACHO**

1-À SED para juntar.

2-Registro o pedido de desistência do recurso.

3-Baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.

4-Publique-se.

Em 19/11/2003.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1401-2002-024-03-40-5**  
**PETIÇÃO TST-P-126.512/03.8**

AGRAVANTE : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) TERESA CRISTINA DE SOUZA RATTES MAGNANI  
AGRAVADO : FLÁVIO DE PAULA SILVA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) CARLOS HENRIQUE FERREIRA MAIA

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino à SED que proceda à juntada da petição e providencie a baixa dos autos, fazendo os devidos registros, tendo em vista a solicitação do Juízo de origem.

2-Publique-se.

Em 3/12/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-1289-2002-059-03-00-1**  
**PETIÇÃO TST-P-126.756/03.1**

RECORRENTE : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ADRIANA DA VEIGA LADEIRA  
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ÉLCIO ROCHA GOMES

**DESPACHO**

1-À SED para juntar.

2-Considerado o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para a adoção das providências cabíveis.

3-Publique-se.

Em 24/11/2003.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-110107-2003-900-04-00-3**  
**PETIÇÃO TST-P-127.032/03.6**

AGRAVANTE : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) VERA MARIA REIS DA CRUZ  
AGRAVANTE : JOSÉ RICARDO CHIPAUX  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) CORNÉLIO KUHN  
AGRAVADO : OS MESMOS



## DESPACHO

1-Indefiro o pedido de tramitação preferencial, porquanto a Lei 10.741/2003 somente entrará em vigor decorridos noventa dias da sua publicação, nos termos do art. 118.

- 2-Publique-se.  
3-Após, archive-se.  
Em 25/11/2003.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-ROMS-12552-2002-000-02-00-0**  
PETIÇÃO TST-P-127.104/03.5

RECORRENTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) RICARDO BACCIOTTE RAMOS  
RECORRIDO : MILTON SEITI SHINTANI  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) FRANCISCO GONÇALVES MARTINS

## DESPACHO

1-À SED para juntar.  
2-O processo aguarda distribuição, sendo que, ao Presidente desta Corte não compete examinar e homologar acordos. Desse modo, determino o retorno dos autos à origem, para as providências que entender de direito.

- 3-Publique-se.  
Em 28/11/2003.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-6-1992-003-10-40-3**  
PETIÇÃO TST-P-127.618/03.1

AGRAVANTE : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA  
AGRAVADO : AGOSTINHO XAVIER DE LIMA E OUTROS  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

## DESPACHO

1-Indefiro o pedido de tramitação preferencial, nos termos do disposto no art. 1.211-A do CPC, acrescentado pela Lei nº 10.173/2001, porquanto o requerente não possui idade igual ou superior a 65 anos.

- 2-Publique-se.  
3-Após, archive-se.  
Em 25/11/2003.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-29006-2000-016-09-00-3**  
PETIÇÃO TST-P-128.618/03.8

RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) LINEU MIGUEL GÓMES  
RECORRIDO : LUCIMARA SUELI ZONATO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, junte-se e providencie a baixa dos autos, fazendo os devidos registros, tendo em vista a solicitação do Juízo de origem.

- 2-Publique-se.  
Em 25/11/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-99975-2003-900-04-00-0**  
PETIÇÃO TST-P-129.256/03.3

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS  
AGRAVANTE : GUILHERME MERTENS FILHO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS  
AGRAVADO : OS MESMOS

## DESPACHO

- 1-Junte-se.  
2-Defiro o pedido.  
3-Publique-se.  
Em 27/11/2003.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-31190-2002-002-20-40-5**  
PETIÇÃO TST-P-129.321/03.7

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA  
AGRAVADO : MANOEL LUIZ DE ANDRADE  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MANOEL LUIZ DE ANDRADE

## DESPACHO

1-À SED para juntar.  
2-Registro o pedido de desistência do recurso.  
3-Baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.

- 4-Publique-se.  
Em 3/12/2003.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-192-2002-003-17-00-0**  
PETIÇÃO TST-P-129.632/03.1

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) NILTON CORREIA  
RECORRIDO : BALTAZAR DOS REIS CORREIA DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) GEORGE ELLIS KILINSKY ABIB

## DESPACHO

1-À SED para juntar.  
2-Registro o pedido de desistência do recurso.  
3-Baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.

- 4-Publique-se.  
Em 1/12/2003.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-ED-A-ROAR-26402-2002-900-02-00-7**  
PETIÇÃO TST-P-129.832/03.2

EMBARGANTE : ROBERTO ALIBERTI  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ALBERTO PIMENTA JÚNIOR  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) NILSON GIBSON  
EMBARGADO(A) : SEEBLA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) LÍLIA B. MONIZ DE ARAGÃO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) EUCLYDES JOSÉ MARCHI MENDONÇA

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, junte-se e alterem-se os registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

- 2-Dê-se vista pelo prazo legal.  
3-Publique-se.  
Em 26/11/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-2048-1998-030-15-41-2**  
PETIÇÃO TST-P-130.060/03.5

AGRAVANTE : TEXACO BRASIL S.A. - PRODUTOS DE PETRÓLEO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) CYRO MIACHON GIRARD  
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS DA CRUZ  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) NOEMI SILVA PÓVOA

## DESPACHO

1-À SED para juntar.  
2-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.

- 3-Publique-se.  
Em 1/12/2003.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-RO-4698-2002-902-02-00-8**  
PETIÇÃO TST-P-98.594/03.3

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) NEWTON DORNELES SARATT  
RECORRENTE : RAFAEL HOLLER  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) DONATO ANTONIO SECONDO  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

## DESPACHO

1-À SSECAP para juntar.  
2-Registro o pedido de desistência do recurso.  
3-Baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.

- 4-Publique-se.  
Em 19/11/2003.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS**

**PROC. Nº TST-ED-DC-807.486/2001.3 TST**

EMBARGANTE : SINDICATO DOS AERVIÁRIOS DE GUARULHOS  
ADVOGADA : DRA. ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE  
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SIMARJ E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MÁRIO AMÉRICO CALLIANO DE ALENCAR  
EMBARGADO : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AERVIÁRIAS - SNEA  
ADVOGADO : DR. EMÍLIO ROTHFUCHS NETO  
EMBARGADO : SINDICATO NACIONAL DOS AERVIÁRIOS E OUTROS  
ADVOGADOS : DRS. MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO, JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA, JONAS DA COSTA MATOS, ALVARO SÉRGIO GOUVÊA QUINTÃO, ALCIDES SOUZA HENRIQUES, MÁRIO AMÉRICO CALLIANO DE ALENCAR E OSVALDO SIROTA ROTBANDE

## DESPACHO

Despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Milton de Moura França, Relator, referente à petição protocolizada sob o nº 130444/2003.2, pela qual o SINDICATO NACIONAL DOS AERVIÁRIOS requer, para efeitos de licitação, expedição de certidão:

"J. Sim, em termos. Publique-se.  
2/12/2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho"

**SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS**

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de Julgamento para a 35ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 16 de dezembro de 2003 terça-feira às 13:30 horas na sala de sessões do 3º andar do Anexo I.

**Processo: RXOF e ROMS-8/2003-000-23-00-1 TRT da 23a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
RECORRENTE : ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORA : DR.ª DENISE COSTA SANTOS BORRALHO  
RECORRIDA : CREUZA FERREIRA DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO : DR. WALTER ROSEIRO COUTINHO  
AUTORIDADE COA- : JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA INTEGRADA DE TORA EXECUÇÕES - SIEX

**Processo: ROAR-9/2003-000-18-00-3 TRT da 18a. Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FERNANDES  
RECORRENTE : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO  
ADVOGADO : DR. PEDRO MÁRCIO MUNDIM DE SIQUEIRA  
RECORRENTE : SÍLVIO DA PAIXÃO COSTA  
ADVOGADA : DR.ª ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO  
RECORRIDO : OS MESMOS

**Processo: ROMS-39/2002-909-09-00-9 TRT da 9a. Região**

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR. MANOEL ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO  
RECORRIDA : EVA ROQUE BRASÍLIO  
ADVOGADA : DR.ª JANE SALVADOR  
AUTORIDADE COA- : JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

**Processo: ROAR-79/2003-000-03-00-3 TRT da 3a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE : MOACIR TARGINO DE PAULA FILHO  
ADVOGADO : DR. RICARDO MILTON DE BARROS  
RECORRIDO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO S : DR. ROBINSON NEVES FILHO, DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO DR. PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON

**Processo: ROMS-88/2001-000-15-00-7 TRT da 15a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE : IVAN NASCIBEM  
ADVOGADO : DR. ETEVALDO F. PIMENTEL  
RECORRIDO : ROBERTO BARBOSA GOMES  
AUTORIDADE COA- : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA

**Processo: RXOF e ROMS-92/2003-000-23-00-3 TRT da 23a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
RECORRENTE : ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORA : DR.ª MARIA HELENA DOS SANTOS SOUZA  
RECORRIDA : WALDINETE BENEDITA EVANGELISTA VARRESE  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR  
AUTORIDADE COA- : JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA INTEGRADA DE TORA EXECUÇÕES - SIEX

**Processo: AG-ROMS-120/2002-909-09-00-9 TRT da 9a. Região**

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE : JUAREZ ALVES DA SILVA  
ADVOGADOS : DR. ROGÉRIO DISTÉFANO E DR. LUCAS AIRES BENTO GRAF  
AGRAVADO : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADOS : DR. JOSÉ CARLOS MATEUS E DR.ª CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

Processo: AIRO-144/2001-000-10-00-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE : EDISON ANTÔNIO ACCIOLY  
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA LEÃO  
AGRAVADO : BANCO BEG S.A.  
ADVOGADOS : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU E DR.ª ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E DR. VICTOR RUS-SOMANO JÚNIOR

Processo: ROMS-177/2002-000-12-00-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE : EDM INFORMÁTICA LTDA.  
ADVOGADA : DR.ª VIVIANE F. PRUDÊNCIO DE CAMPOS LOBO  
RECORRIDO : JONATHAN NUNES JACQUES  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN  
AUTORIDADE COA- : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE FLO-  
TORA RIANÓPOLIS

Processo: AIRO-191/2002-000-18-00-1 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE : LÚCIA MARIA ALVES DE SOUSA  
ADVOGADO : DR. ODAIR DE OLIVEIRA PIO  
AGRAVADO : LUIZ ANTÔNIO DA PAIXÃO  
ADVOGADO : DR. REVAIR JOAQUIM DA SILVA

Processo: RXOFROMS-230/2002-000-23-00-3 TRT da 23a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª RE-  
GIÃO  
RECORRENTE : ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADOR : DR. JOÃO ROBERTO ZILIANI  
RECORRIDA : MARIA DOS REIS CARVALHO  
AUTORIDADE COA- : JUIZ DO TRABALHO DA SECRETARIA INTEGRADA DE  
TORA EXECUÇÃO - SIEX

Processo: RXOFROMS-239/2002-000-23-00-4 TRT da 23a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª RE-  
GIÃO  
RECORRENTE : ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADOR : DR. JOÃO ROBERTO ZILIANI  
RECORRIDA : GONÇALINA ROFINA DA SILVA  
AUTORIDADE COA- : JUIZ DO TRABALHO DA SECRETARIA INTEGRADA DE  
TORA EXECUÇÃO - SIEX

Processo: ROMS-250/2002-909-09-00-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADA : DR.ª SÍLVIA ELISABETH NAIME  
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS VALETZKO CORDEIRO  
ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH  
AUTORIDADE COA- : JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE CU-  
TORA RITIBA

Processo: RXOFROAG-299/2002-000-03-00-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO  
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MARIANA  
ADVOGADO : DR. MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM  
RECORRIDAS : MARIZA RAMOS IBRAIM E OUTRAS  
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO

Processo: RXOFROAR-301/2002-000-07-00-5 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
PROCURADORA : DR.ª DÉBORA COSTA OLIVEIRA  
RECORRIDO : RAIMUNDO NONATO DA SILVA  
ADVOGADA : DR.ª FRANCISCA IVANIA DE FIGUEIREDO SANTOS

Processo: RXOFROMS-338/2002-000-23-00-6 TRT da 23a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª RE-  
GIÃO  
RECORRENTE : ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORA : DR.ª DENISE COSTA SANTOS BORRALHO  
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR. PAULO CEZAR CAMPOS  
RECORRIDA : ZILDENE PEREIRA CARDOSO  
AUTORIDADE COA- : JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA INTEGRADA DE  
TORA EXECUÇÕES - SIEX

Processo: RXOF e ROMS-350/2002-000-23-00-0 TRT da 23a. Re-  
gião

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª RE-  
GIÃO  
RECORRENTE : ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORA : DR.ª DENISE COSTA SANTOS BORRALHO  
RECORRIDO : WALTER GUSTAVO STUMPP  
AUTORIDADE COA- : JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA INTEGRADA DE  
TORA EXECUÇÕES - SIEX

Processo: RXOFROMS-352/2002-000-23-00-0 TRT da 23a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª RE-  
GIÃO  
RECORRENTE : ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORA : DR.ª DENISE COSTA SANTOS BORRALHO  
RECORRIDA : VILMA VIEIRA DE ALMEIDA  
AUTORIDADE COA- : JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA INTEGRADA DE  
TORA EXECUÇÕES - SIEX

Processo: RXOFROMS-353/2002-000-23-00-4 TRT da 23a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª RE-  
GIÃO  
RECORRENTE : ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORA : DR.ª DENISE COSTA SANTOS BORRALHO  
RECORRIDA : LETÍCIA VICENTINA DE AMORIM RONDON  
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO LOPES DE LIMA  
AUTORIDADE COA- : JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA INTEGRADA DE  
TORA EXECUÇÕES - SIEX

Processo: RXOFROAR-355/2001-000-10-00-3 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
REMETENTE : TRT 10ª REGIÃO  
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
RECORRIDOS : ANA ALVES DE CASTRO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE

Processo: RXOF e ROMS-356/2002-000-23-00-8 TRT da 23a. Re-  
gião

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª RE-  
GIÃO  
RECORRENTE : ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORA : DR.ª DENISE COSTA SANTOS BORRALHO  
RECORRIDOS : MARGARETH SULAMIRTI FERREIRA PAES E OUTROS  
ADVOGADO : DR. BERARDO GOMES  
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
AUTORIDADE COA- : JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA INTEGRADA DE  
TORA EXECUÇÕES - SIEX

Processo: ROAR-377/2000-000-17-00-4 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
ADVOGADA : DR.ª YUMI MARIA HELENA MYAMOTO NAKAGAWA  
RECORRIDO : JOSÉ LÍRIO CHAVES  
ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NE-  
TO

Processo: AIRO-397/2001-000-15-00-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS VALENTIN DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS VALENTIN DE OLIVEIRA  
AGRAVADOS : SÔNIA REGINA DE FIGUEIREDO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. AMAURI SÉRGIO MORTÁGUA

Processo: AIRO-401/2000-000-15-00-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE : DIRCEU TRIZZI  
ADVOGADA : DR.ª MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA  
AGRAVADO : ARISCO INDUSTRIAL LTDA.  
ADVOGADO : DR. DANIEL GULLO DE CASTRO MELLO

Processo: RXOF e ROMS-419/2002-000-23-00-6 TRT da 23a. Re-  
gião

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª RE-  
GIÃO  
RECORRENTE : ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORA : DR.ª DENISE COSTA SANTOS BORRALHO  
RECORRIDO : KLEBERSON WAGNER MARQUES DA COSTA  
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR R. DE OLIVEIRA  
AUTORIDADE COA- : JUIZ DO TRABALHO DA SECRETARIA INTEGRADA DE  
TORA EXECUÇÃO - SIEX

Processo: RXOF e ROMS-420/2002-000-23-00-0 TRT da 23a. Re-  
gião

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª RE-  
GIÃO  
RECORRENTE : ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORA : DR.ª DENISE COSTA SANTOS BORRALHO  
RECORRIDO : EUZENI FERREIRA ALVES  
AUTORIDADE COA- : JUIZ DO TRABALHO DA SECRETARIA INTEGRADA DE  
TORA EXECUÇÃO - SIEX

Processo: RXOF e ROMS-424/2002-000-23-00-9 TRT da 23a. Re-  
gião

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª RE-  
GIÃO  
RECORRENTE : ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORA : DR.ª MARIA HELENA DOS SANTOS SOUZA  
RECORRIDA : ANA FRANCISCA GOMES  
AUTORIDADE COA- : JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA INTEGRADA DE  
TORA EXECUÇÕES - SIEX

Processo: RXOF e ROMS-426/2002-000-23-00-8 TRT da 23a. Re-  
gião

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª RE-  
GIÃO  
RECORRENTE : ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORA : DR.ª MARIA HELENA DOS SANTOS SOUZA  
RECORRIDA : MARIA JOSÉ DA SILVA ABREU  
AUTORIDADE COA- : JUIZ DO TRABALHO DA SECRETARIA INTEGRADA DE  
TORA EXECUÇÃO - SIEX

Processo: RXOF e ROMS-462/2002-000-23-00-1 TRT da 23a. Re-  
gião

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª RE-  
GIÃO  
RECORRENTE : ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORA : DR.ª MARIA HELENA DOS SANTOS SOUZA  
RECORRIDA : MARCIONILIA MARIA MENDES DE OLIVEIRA  
AUTORIDADE COA- : JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA INTEGRADA DE  
TORA EXECUÇÕES - SIEX

Processo: AIRO-486/2002-000-15-40-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE : CELSO MARQUES VIEIRA FERREIRA  
ADVOGADO : DR. DARCI SILVEIRA CLETO  
AGRAVADO : COPERVIDRO COMERCIAL LTDA.

Processo: AIRO-567/2002-000-18-00-8 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE : IZIDORO EVANGELISTA PENNA  
ADVOGADO : DR. GERALDO SOUSA DA SILVA  
AGRAVADO : BRASIL MINÉRIOS LTDA.  
ADVOGADA : DR.ª FLÓRENCE SOARES SILVA

Processo: ROAR-653/2002-000-03-00-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE : AFONSO MARIA CUSTÓDIO  
ADVOGADO : DR. AFONSO BORGES CORDEIRO  
RECORRENTE : BELGO BEKAERT ARAMES S.A.  
ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA  
RECORRIDO : OS MESMOS

Processo: ROAR-810/2002-000-17-00-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE : CÉSAR AUGUSTO LOPES DE LIRA  
ADVOGADA : DR.ª LUCÉLIA GONÇALVES DE REZENDE  
RECORRIDA : ITA REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÊUTI-  
COS S.A.  
ADVOGADO : DR. ELÍDIO DA COSTA OLIVEIRA FILHO

Processo: ROAG-920/2003-000-06-00-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. HERMENEGILDO PINHEIRO  
RECORRIDO : ELIAS CAMILO DE OLIVEIRA  
RECORRIDO : PESSOA DE MELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MARQUES DE SOUZA



## Processo: ROAR-948/2002-000-03-00-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA E FUNDIÇÃO E DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE JUIZ DE FORA E REGIÃO  
 ADOVADA : DR.ª ELLEN MARA FERRAZ HAZAN  
 RECORRIDO : MÁRCIO LUIZ DE OLIVEIRA  
 ADOVADO : DR. MICHELANGELO LIOTTI RAPHAEL

## Processo: ROHC-1.092/2002-000-15-00-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE : ROSÂNGELA GONÇALVES DA SILVA CRAVO  
 ADOVADO : DR. ROSÂNGELA GONÇALVES DA SILVA CRAVO  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. EDUARDO GARCIA DE QUEIROZ  
 PACIENTE : EDGAR BINE  
 ADOVADA : DR.ª ROSÂNGELA GONÇALVES DA SILVA CRAVO  
 AUTORIDADE COA- : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PINDA-MONHANGABA

## Processo: AIRO-1.482/2001-000-15-40-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADOVADA : DR.ª ANA MEIRE CORDEIRO DA SILVA  
 AGRAVADOS : MARLI PAES DUARTE E OUTROS  
 ADOVADA : DR.ª CÉLIA CRISTINA CAMARGO LUCATELLI BUENO

## Processo: ROAR-1.623/2001-000-15-00-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE : MASSA FALIDA DE CHIMBO INDÚSTRIA E MONTAGENS ELETROMECÂNICAS LTDA. - CIMEL  
 ADOVADO : DR. ADRIANO ROBERTO GROSSI SPONTON  
 RECORRIDOS : ADILSON FERREIRA DA SILVA E OUTROS  
 ADOVADO : DR. JAIR CARPI

## Processo: ROAG-1.757/2000-000-15-41-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE : DANNY SANTUCCI ANTUNES  
 ADOVADO : DR. SANDRO HENRIQUE ARMANDO  
 RECORRIDAS : UNIDADE RADIOLÓGICA SOCIEDADE CIVIL LTDA.  
 RECORRIDO : RONALDO ABDALLA

## Processo: A-ROAG-2.006/2001-000-15-00-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
 ADOVADOS : DR. NILTON CORREIA E DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO  
 AGRAVADOS : JANDYRA DE CASTRO GIOVANNI E OUTROS

## Processo: AIRO-2.906/2002-911-11-40-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE : BETOMIX ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADOVADO : DR. JOÃO ANTÔNIO DA SILVA TOLENTINO  
 AGRAVADO : GENTEK S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADOVADOS : DR. ANTONILZO BARBOSA DE SOUZA E DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON  
 AGRAVADO : JOSÉ CARVALHO COUTINHO

## Processo: ROAR-4.194/2001-000-07-00-3 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
 ADOVADO : DR. ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO : MANOEL LEITE DE FREITAS  
 ADOVADOS : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO E DR. CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA

## Processo: ROAR-6.112/2002-909-09-00-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE : SÁDIA S.A.  
 ADOVADA : DR.ª DANIELLE ALBUQUERQUE  
 RECORRIDO : JONAS PEREIRA DA CRUZ  
 ADOVADO : DR. FRANCISCO CARLOS FANINE

## Processo: RXOFROAR-6.366/2001-909-09-00-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
 RECORRENTE : ESTADO DO PARANÁ  
 PROCURADOR : DR. HATSUO FUKUDA  
 RECORRIDO : IRINEU CANTUÁRIO DA SILVEIRA  
 ADOVADA : DR.ª GISELE SOARES

## Processo: ROAR-6.708/2002-000-13-00-3 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE : TRANSPORTADORA COMETA S.A.  
 ADOVADA : DR.ª FABIANA Mª REGO BARROS  
 RECORRIDO : JOSÉ GOMES RIBEIRO  
 ADOVADO : DR. ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO

## Processo: ROAR-7.627/2002-906-06-00-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE : LUIZ HENRIQUES SÁ DE MIRANDA PONTES  
 ADOVADO : DR. FABIANO GOMES BARBOSA  
 RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADOVADOS : DR. HERMENEGILDO PINHEIRO E DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON

## Processo: ROMS-7.749/2002-000-13-00-7 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADOVADO : DR. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA  
 RECORRIDO : JOSÉ AUGUSTO DE MENDONÇA  
 ADOVADO : DR. SÓSTHENES MARINHO COSTA  
 AUTORIDADE COA- : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

## Processo: A-ROAR-7.873/2002-906-06-00-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADOVADOS : DR. ANTÔNIO MENDES PINHEIRO E DR. HERMENEGILDO PINHEIRO  
 AGRAVADO : HERALDO FRANCISCO DA SILVA  
 ADOVADO : DR. EDVALDO JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS  
 AGRAVADO : ANTÔNIO CALADO SOARES  
 AGRAVADO : MASSA FALIDA DA COMPANHIA INDUSTRIAL DO NORDESTE BRASILEIRO (ANTIGA USINA CATENDE)  
 ADOVADA : DR.ª ANA BEATRIZ RIBEIRO DE PAIVA

## Processo: A-ROAR-8.606/2002-906-06-00-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE : MANOEL FRANCISCO DE LIMA  
 ADOVADO : DR. EDVALDO JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS  
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADOVADOS : DR. SEVERINO ROBERTO MARQUES PEREIRA E DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON  
 AGRAVADO : MASSA FALIDA DA COMPANHIA INDUSTRIAL DO NORDESTE BRASILEIRO  
 ADOVADA : DR.ª ANA BEATRIZ RIBEIRO DE PAIVA

## Processo: ROMS-11.092/2002-000-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE : ANTÔNIO CARLOS DE PAULA LEITE  
 ADOVADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
 RECORRIDO : JOÃO EDUARDO CORREIA DA SILVA  
 ADOVADO : DR. MARCO ANTONIO DONATELLO  
 AUTORIDADE COA- : JUIZ TITULAR DA 43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

## Processo: RXOFAR-14.060/2002-900-04-00-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 REMETENTE : TRT DA 4ª REGIÃO  
 AUTOR : MUNICÍPIO DE RIO PARDO  
 ADOVADO : DR. RICARDO ALESSANDRO KERN  
 INTERESSADO : LUÍS SÉRGIO ALMADA

## Processo: RXOFROAR-27.940/2002-900-10-00-5 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 REMETENTE : TRT 10ª REGIÃO  
 RECORRENTES : ARISTIDES FERNANDES LEITE E OUTROS  
 ADOVADO : DR. ROBSON FREITAS MELO  
 RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADORES : DR.ª HÉLIA MARIA BELTERO E DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

## Processo: RXOFAR-28.359/2002-900-04-00-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 REMETENTE : TRT DA 4ª REGIÃO  
 AUTOR : MUNICÍPIO DE RIO PARDO  
 ADOVADO : DR. RICARDO ALESSANDRO KERN  
 INTERESSADO : CECÍLIO LINHARES DE BASTOS  
 ADOVADO : DR. ALCEU SOMENSI GEHLEN

## Processo: AR-32.006/2002-000-00-00-6

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 REVISOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

## Autora Asta Médica Ltda.

ADVOGADOS : DR. CARLOS EDUARDO CARVALHO MONTEIRO, DR. FÁBIO LUIS MUSSOLINO DE FREITAS, DR. ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO E DR.ª JULIANA PANDINI SILVA MUSSOLINI  
 RÉU : CARLOS MENDES DE OLIVEIRA  
 ADOVADOS : DR.ª LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS E DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

## Processo: ROAR-32.289/2002-900-04-00-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 ADOVADA : DR.ª PATRÍCIA INÊS BALDASSO  
 RECORRIDOS : ÁTILA COMARÚ E OUTROS  
 ADOVADA : DR.ª IVONE MARIA MOSCHEM

## Processo: ROAR-33.204/2002-900-09-00-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADOVADOS : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE E DR.ª LISIAS CONNOR SILVA E DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON  
 RECORRIDA : ALEXANDRA SERAFIN  
 ADOVADO : DR. REGES HENRIQUE PALLAORO

## Processo: RXOFROAR-33.783/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 REMETENTE : TRT DA 2ª REGIÃO  
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEPAM  
 ADOVADO : DR. FRANCISCO GIGLIOTTI  
 RECORRIDA : MARIA TEREZA BUONAFINA  
 ADOVADA : DR.ª DARCI VIEIRA DA SILVA

## Processo: ROMS-34.013/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTES : MÁRIO CORREA MARONI E OUTRO  
 ADOVADO : DR. LUIZ FAILLA  
 RECORRIDO : ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA  
 ADOVADA : DR.ª ELIANA F. G. MARQUES SCHMIDT  
 RECORRIDA : SACURITA'S BAR E LANCHES E LANCHONETE LTDA.  
 AUTORIDADE COA- : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

## Processo: AIRO-35.339/2002-900-03-00-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE : SANDRA MARIA GASPARINI  
 ADOVADO : DR. PAULO DE PAULA REIS FILHO  
 AGRAVADA : MARIA EMILIANA DE JESUS  
 ADOVADO : DR. EDILSON DE OLIVEIRA

## Processo: RXOFMS-36.859/2002-900-12-00-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 REMETENTE : TRT DA 12ª REGIÃO  
 IMPETRANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADORA : DR.ª ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO  
 INTERESSADO : QUALITY ENSINO PROFISSIONAL LTDA.  
 AUTORIDADE COA- : JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS

## Processo: ROAR-37.261/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE : SEVERINO ROCHA DA SILVA  
 ADOVADO : DR. DIB ANTÔNIO ASSAD  
 RECORRIDO : GRADIENTE ELETRÔNICA S.A.  
 ADOVADO : DR. MARCOS CINTRA ZARIF

## Processo: ROMS-38.118/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE : WALDINEA ARAÚJO MONTENEGRO  
 ADOVADO : DR. JORGE PINHEIRO CASTELO  
 RECORRIDO : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE  
 ADOVADO : DR. MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA  
 AUTORIDADE COA- : JUIZ TITULAR DA 73ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: ROMS-39.343/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE : PAULO ROBERTO GONZALES  
ADVOGADOS : DR. JOÃO BATISTA JUSTER DA SILVA E DR.ª LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
RECORRIDA : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
ADVOGADA : DR.ª FABÍOLA GUILHERME P. BEYRODT  
AUTORIDADE COA- : JUIZ DO TRABALHO DA 15ª VARA DO TRABALHO DE TORA  
TORA : SÃO PAULO

Processo: ROAR-40.153/2000-000-05-00-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE : VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ BARACHISIO LISBÔA  
RECORRIDO : EDSON LOPES DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. AUGUSTO SÉRGIO DO DESTERRO SANTOS

Processo: ROAG-40.500/1999-000-05-40-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : DR. JAIME ALOISIO GONÇALVES CORREIA  
RECORRIDO : BANCO NACIONAL DO NORTE S.A. - BANORTE  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDA : SIMONE DUTRA DE MATOS TRIGO BOENTE  
ADVOGADO : DR. AUGUSTO CÉSAR LEITE FRANCA

Processo: AR-46.587/2002-000-00-00-3

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
REVISOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AUTOR : JOSÉ LAÉRCIO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. LOURIVAL SIQUEIRA DE OLIVEIRA  
RÉU : MUNICÍPIO DE RIO LARGO  
ADVOGADO : DR. BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO

Processo: ROAR-50.935/2002-900-12-00-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE : LEANDRO MORATELLI  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO PESSATTI  
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADAS : DR.ª NEUSA MARIA KUESTER VEGINI E DR.ª CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA

Processo: ROMS-51.844/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE : AEROLÍNEAS ARGENTINAS S.A.  
ADVOGADO : DR. PAULO LIMA DE CAMPOS CASTRO  
RECORRIDO : CARLOS ALBERTO CORRÊA  
ADVOGADA : DR.ª ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE  
AUTORIDADE COA- : JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO TORA  
TORA : PAULO

Processo: RXOFROAR-51.907/2002-900-07-00-2 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
REMETENTE : TRT DA 7ª REGIÃO  
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MILAGRES  
ADVOGADO : DR. AFRÂNIO MELO JÚNIOR  
RECORRIDOS : JOSÉ BARBOSA SOBRINHO E OUTRO  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EUVALDO DE LIMA

Processo: A-RXOFROAG-52.798/2002-900-07-00-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTES : MARIA MARLENE CHAVES DE MORAIS E OUTRO  
ADVOGADOS : DR. CELITA OLIVEIRA SOUSA E DR. PATRÍCIO DE SOUSA ALMEIDA E DR.ª LIRIAN SOUSA SOARES DR.ª CHRISTINE FRANÇA BEVILÁQUA VIEIRA  
AGRAVADO : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA

Processo: RXOFAR-53.291/2002-900-11-00-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
AUTORA : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
INTERESSADO : JOÃO BATISTA MENDONÇA RODRIGUES  
ADVOGADO : DR. ALMIR BRAGA CABRAL DE SOUSA

Processo: RXOFMS-56.483/2002-900-16-00-3 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES  
ADVOGADO : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI  
INTERESSADAS : RAIMUNDA PAIXÃO VERAS DO LAGO E OUTROS  
AUTORIDADE COA- : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE BACATORA  
TORA : BAL

Processo: RXOFROAR-57.447/2002-900-01-00-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
REMETENTE : TRT DA 1ª REGIÃO  
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR. ROBERTO NUNES  
RECORRIDO : MARCO ANTÔNIO MOREIRÃO  
ADVOGADOS : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ E DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO

Processo: RXOFROAR-57.987/2002-900-20-00-9 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
REMETENTE : TRT DA 20ª REGIÃO  
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO  
PROCURADORA : DR.ª VALDIRENE SILVA DE ASSIS  
RECORRIDO : MÁRCIO ROQUE DA SILVA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARVALHO

Processo: RXOFROAR-58.187/2002-900-22-00-4 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
REMETENTE : TRT DA 22ª REGIÃO  
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PARNAÍBA  
ADVOGADO : DR. RICARDO VIANA MAZULO  
RECORRIDA : MARIA DE FÁTIMA DE BRITO GOIS  
ADVOGADA : DR.ª MARIA DAS GRAÇAS QUIXADÁ DIAS CARDOSO

Processo: RXOFROAR-59.387/2002-900-07-00-6 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
REMETENTE : TRT DA 7ª REGIÃO  
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MILAGRES  
ADVOGADO : DR. AFRÂNIO MELO JÚNIOR  
RECORRIDO : AILA MARIA BELÉM DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EUVALDO DE LIMA

Processo: RXOFROAR-73.936/2003-900-11-00-4 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
REMETENTE : TRT DA 11ª REGIÃO  
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - INPA  
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
RECORRIDOS : JANETE SEIXAS DE CASTRO E OUTRO  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

Processo: RXOFAR-73.985/2003-900-11-00-7 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
REMETENTE : TRT DA 11ª REGIÃO  
AUTOR : MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT  
ADVOGADA : DR.ª MARIA IRACEMA PEDROSA  
INTERESSADO : ANTÔNIO DE SOUZA ANDRADE  
ADVOGADO : DR. ALBERTO JOSÉ ALEIXO

Processo: AIRO-74.271/2003-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE : OLAVO ANTÔNIO FERREIRA  
ADVOGADO : DR. AFONSO MARIA VAZ DE RESENDE  
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. GENDERSON SILVEIRA LISBOA  
AGRAVADO : CLÁUDIO VEIGA DE BRITO FILHO  
ADVOGADO : DR. GERALDO MAGELA SILVA FREIRE  
AGRAVADO : CARLOS RENATO VEIGA DE BRITO  
ADVOGADO : DR. GERALDO MAGELA SILVA FREIRE

Processo: AR-76.864/2003-000-00-00-3

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
REVISOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERVEJA, VINHOS, ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS EM GERAL DA GRANDE SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS  
RÉ : COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS  
ADVOGADOS : DR.ª MÔNICA RUBINO MACIEL E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AR-76.865/2003-000-00-00-8

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
REVISOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AUTOR : ISMAEL BARCO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DE MORAES  
RÉ : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADOS : DR. MARCUS VINICIUS LOBREGAT E DR.ª KARINA FRISCHLANDER E DR.ª MATTE ALBIACH ALONSO

Processo: RXOFROAR-77.142/2003-900-11-00-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT  
ADVOGADA : DR.ª MARIA IRACEMA PEDROSA  
RECORRIDO : JOSÉ DE OLIVEIRA PISSANGO

Processo: RXOFROAR-77.161/2003-900-11-00-6 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETRAB  
PROCURADORA : DR.ª SIMONETE GOMES SANTOS  
RECORRIDA : YARA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. NORMANDO PINHEIRO

Processo: ROAR-80.736/2003-900-04-00-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE : LOJAS BRASILEIRAS S.A.  
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LOPES MATTE  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORA : DR.ª JANE E. SOUSA BORGES  
RECORRIDO : VALDENIR ANTÔNIO MUSATO  
ADVOGADO : DR. LUCAS DA SILVA BARBOSA

Processo: ROMS-83.038/2003-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE : FORUSI FORJARIA E USINAGEM LTDA.  
RECORRIDO : JOÃO BIGONI  
ADVOGADA : DR.ª KATHIA REGINA ANDRADE DE OLIVEIRA  
AUTORIDADE COA- : JUIZ TITULAR DA 22ª VARA DO TRABALHO DE SÃO TORA  
TORA : PAULO

Processo: AR-84.698/2003-000-00-00-9

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
REVISOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AUTORES : FRANCINEIDE DA SILVA DE PAULA E OUTRO  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO EDUVAL ALVES DE HOLLANDA  
RÉ : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Processo: CC-87.927/2003-000-00-00-7

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
SUSCITANTE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS  
SUSCITADO : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE GOIANINHA / RN

Processo: ROMS-91.862/2003-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE : TEREZA CAROLINO  
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA  
RECORRIDO : RAPS REPÚBLICA ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A.  
ADVOGADO : DR. IBRAIM CALICHMAN  
RECORRIDOS : UNICROSS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. E OUTROS  
ADVOGADA : DR.ª ELUCITANA BADIA KEMP  
RECORRIDO : SAÚDE UNICOR ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. BERNARDO WEAVER MIRANDELA DE VASCONCELOS BARROS  
RECORRIDO : UNIPRAT ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. E OUTRAS  
AUTORIDADE COA- : JUIZ TITULAR DA 28ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
TORA : PAULO



## Processo: ROMS-91.864/2003-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
 ADVOGADOS : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E DR.ª CIOMARA BORGES SANTOS E DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA  
 FERNANDEZ, DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA, DR. ANDRÉ DE BARROS PEREIRA E DR. RICARDO BACCOTTE RAMOS  
 RECORRIDO : JULIO RODRIGUES FILHO  
 ADVOGADO : DR. JONAS DA COSTA MATOS  
 AUTORIDADE COA- : JUIZ TITULAR DA 15ª VARA DO TRABALHO DE SÃO TORA PAULO

## Processo: RXOFROAR-92.341/2003-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 REMETENTE : TRT DA 2ª REGIÃO  
 RECORRENTE : INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN  
 PROCURADOR : DR. REYNALDO FRANCISCO MÓRA  
 RECORRIDA : VALÉRIA BARBIERI  
 ADVOGADO : DR. MARCOS SCHWARTSMAN

## Processo: AG-AC-94.222/2003-000-00-00-6

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE : NELSON LUIZ ESPINOSA TELES  
 ADVOGADA : DR.ª NOÊMIA GÓMEZ REIS  
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE PELOTAS  
 ADVOGADO : DR. JAIR ALBERTO MAYER

## Processo: ROMS-95.779/2003-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE : EV-EUFRÁSIO VEÍCULOS LTDA.  
 ADVOGADOS : DR. ALEXANDRE VIEIRA CASELLA E DR.ª SAMARA AGUILAR  
 RECORRIDO : CARLA VECCI  
 AUTORIDADE COA- : JUIZ DO TRABALHO DA 52ª VARA DO TRABALHO DE TORA SÃO PAULO

## Processo: ROMS-96.513/2003-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE : WAGNER LUÍS DUARTE ISMANIA  
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO ANTÔNIO LUDOVICO  
 RECORRIDA : PAMCARY CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA  
 AUTORIDADE COA- : JUIZ TITULAR DA 67ª VARA DO TRABALHO DE SÃO TORA PAULO

## Processo: ROMS-96.517/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO PAULISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO PACILÉO NETO  
 RECORRIDO : ODAIR DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO  
 AUTORIDADE COA- : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO TORA PAULO

## Processo: AG-AC-96.565/2003-000-00-00-5

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO  
 ADVOGADOS : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES E DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA

## Processo: RXOF e ROAR-98.512/2003-900-01-00-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS  
 PROCURADOR : DR. ENIO JOSÉ GARCIA DE SOUSA  
 RECORRIDA : REGINA CÉLIA BRAZOLINO ZUIM  
 ADVOGADO : DR. SIDNEY DAVID PILDERVASSER

## Processo: ROAR-98.523/2003-900-01-00-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE : SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO RIO DE JANEIRO  
 ADVOGADA : DR.ª PATRÍCIA DA SILVA PEREIRA  
 RECORRIDA : CIFRÃO - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL  
 ADVOGADO : DR. CESAR BOECHAT

## Processo: ROMS-99.986/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
 ADVOGADO : DR. LUCIANO BACCOTTE RAMOS  
 RECORRIDA : RENÉ TEIXEIRA FERNANDES  
 ADVOGADO : DR. RICARDO AZEVEDO LEITÃO  
 AUTORIDADE COA- : JUIZ TITULAR DA 30ª VARA DO TRABALHO DE SÃO TORA PAULO

## Processo: ROMS-99.988/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE : VALMIR VIEIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBERTO BOZZOLAN  
 RECORRIDA : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.  
 ADVOGADA : DR.ª ZAIRA SENA CORRÊA  
 AUTORIDADE COA- : 1ª TURMA DO TRT 2ª REGIÃO TORA

## Processo: ROAR-100.252/2003-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE : JAÚ S.A. - CONSTRUTORA E INCORPORADORA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE  
 RECORRIDA : MARIA MADALENA PACÍFICO DE REZENDE BRACCI  
 ADVOGADO : DR. ANDREI FERNANDES DE OLIVEIRA

## Processo: RXOFROAG-538.439/1999-0 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
 RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA  
 PROCURADORES : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E DR.ª LUCIA MARIA SOTAO AQUINO  
 RECORRIDOS : DARCILÉA LEILA AZEVEDO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO

## Processo: AC-601.755/1999-3

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AUTOR : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR.ª LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
 RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LINS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

## Processo: ROAR-611.779/1999-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE : FIAÇÃO DE SEDA BRATAC S.A.  
 ADVOGADA : DR.ª JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES  
 RECORRIDO : LUÍS ANTONIO FUMIS  
 ADVOGADO : DR. ODILO DIAS

## Processo: ROAR-614.666/1999-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO : DR. MANOEL MACHADO BATISTA  
 RECORRIDO : DAVID CARDOSO DANTAS  
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS

## Processo: ROAR-623.673/2000-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE : BORUCH ABRAM AISENBERG  
 ADVOGADA : DR.ª IDELANIR ERNESTI  
 RECORRIDO : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE  
 ADVOGADOS : DR. DALTON LEMKE, DR. ROBINSON NEVES FILHO E DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

## Processo: ROAR-630.305/2000-1 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS  
 ADVOGADOS : DR.ª TEREZA SAFE CARNEIRO E DR. RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA  
 RECORRIDO : COLÉGIO SANTA ROSA DE LIMA - EXTERNATO SÃO JOSÉ  
 ADVOGADA : DR.ª CORACI FIDÉLIS DE MOURA

## Processo: ROAR-643.891/2000-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADOS : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE E DR. TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR  
 RECORRIDO : LUIZ SÉRGIO WOLF  
 ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

## Processo: ROAR-648.866/2000-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE : EXPRESSO RIACHO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. PAULO RAMIZ LASMAR  
 RECORRIDOS : JOSÉ LUIZ VITOR E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. GERALDO INOCÊNCIO DE SOUZA

## Processo: ROAR-664.020/2000-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS LOBREGAT  
 RECORRIDO : JORGE WATANABE  
 ADVOGADA : DR.ª RACHEL SPINOLA E CASTRO CANTO

## Processo: RXOFROAR-670.616/2000-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 REMETENTE : TRT DA 15ª REGIÃO  
 RECORRENTE : UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO LUIZ GALENDI  
 RECORRIDOS : SHOITI KOBAYASI E OUTRA  
 ADVOGADA : DR.ª EVLY RODRIGUES TORRES BONINI

## Processo: AR-702.427/2000-2

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 REVISOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AUTORA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
 ADVOGADOS : DR. PAULO RITT E DR.ª MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS  
 RÉS : MARIA LÚCIA BATISTA E OUTRA  
 ADVOGADOS : DR. FRANKLIN DELANO RAMOS DA COSTA VALENÇA E DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB  
 RÉU : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.

## Processo: RXOFROAR-713.942/2000-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 RECORRENTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
 PROCURADORA : DR.ª ELLIS JUSSARA BARBOSA DE SOUZA  
 RECORRIDOS : AILTON IZIDORO DE OLIVEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. NAPOLEÃO TOMÉ DE CARVALHO

## Processo: ROMS-713.968/2000-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
 ADVOGADOS : DR. IACI COELHO E DR.ª CAROLINA VALENÇA RESISTIVO  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ SADY  
 AUTORIDADE COA- : JUIZ TITULAR DA 31ª VARA DO TRABALHO DE SÃO TORA PAULO

## Processo: ROAR-728.510/2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE : ODELMO JACINTO  
 ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL  
 RECORRIDA : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG  
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

## Processo: RXOFROAR-731.825/2001-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 REMETENTE : TRT DA 7ª REGIÃO  
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 PROCURADORA : DR.ª CLARISSA SAMPAIO SILVA  
 RECORRIDOS : CLEIDE SANTOS FROTA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. GERALDO ALVES QUEZADO

## Processo: ROMS-732.708/2001-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE : TRANSPORTADORA E LOCADORA RELUZ LTDA.  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO HOFF HOMEM  
 RECORRIDO : PEDRO VALDIR TONIAZZO  
 ADVOGADO : DR. ALBERTO ALVES  
 AUTORIDADE COA- : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO

## Processo: ROAR-735.241/2001-7 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE : ARMAZEM GOIÁS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA  
 RECORRENTE : WAGNER ALVES DA CRUZ  
 ADVOGADA : DR.ª ANA CLÁUDIA REZENDE ZEM  
 RECORRIDO : OS MESMOS

Processo: AC-743.322/2001-1

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AUTORAS : INDÚSTRIA COSMÉTICA COPER LTDA. E OUTRA  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES  
RÉU : CARLOS ROBERTO VIDEIRA

Processo: AR-759.006/2001-6

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
REVISOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AUTOR : JOÃO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO  
RÉ : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

Processo: AG-ROAG-766.720/2001-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA  
AGRAVADOS : PAULO RODRIGUES BARBOSA E OUTROS

Processo: ROAR-815.729/2001-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADO : DR. WILTON ROVERI  
RECORRIDOS : DILCINÉIA TONINATO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ SADY

Processo: RXOFAR-816.031/2001-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO  
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
PROCURADOR : DR. NIRCLÉSIO JOSÉ ZABOT  
INTERESSADOS : CLÁUDIO PENHA FILHO E OUTROS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO  
Diretor da Secretaria

SECRETARIA DA 1ª TURMA

## ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e três, às nove horas, realizou-se a Trigesima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros EMMANOEL PEREIRA e LELIO BENTES CORRÊA e dos Juizes Convocados MARIA DE ASSIS CALSING, ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA e ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, sendo Diretor da Secretaria da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. Processo: AIRR - 966/1992-002-17-00.4 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; Processo: AIRR - 1310/1993-001-17-00.3 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Arthur de Carvalho Meirelles Filho, Agravado(s): Júlio César Antunes Moreira e Outro, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dalapícola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; Processo: AIRR - 1712/1994-098-15-85.2 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Menossi, Advogado: Dr. Adilson Magosso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; Processo: AIRR - 2211/1995-511-05-00.4 da 5a. Região, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Liege Silva de Souza, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1083/1996-071-15-40.5 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): José Carlos de Oliveira e Outra, Advogado: Dr. Paulo César dos Santos, Agravado(s): Sidnei Aparecido da Silva e Outro, Advogado: Dr. Carlos Renato Parente Filho, Agravado(s): Monispuma - Indústria e Comércio de Espumas e Colchões Ltda., Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 245/1997-042-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ida Del Giudice Silveira, Advogada: Dra. Mirian Oliveira da Rocha Pitta, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 386/1997-053-15-40.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AIS - Associação para Investimento Social, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto,

Agravado(s): Thaís Esmeraldo, Advogado: Dr. Paulo Celso Poli, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1729/1997-002-19-43.7 da 19a. Região, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Commerce Importação e Comércio Ltda. - (Lojas Arapuã), Advogado: Dr. Walmar Paes Peixoto, Agravado(s): Carlos André de Souza França, Advogada: Dra. Maria Diva Xavier, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 337/1998-019-04-40.7 da 4a. Região, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. André Luiz Azambuja Krieger, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marisa Pinto Barcelos, Advogado: Dr. Eno Erasmo Figueiredo Rodrigues Lopes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1227/1998-005-04-40.0 da 4a. Região, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Agravado(s): Maria Eliane Matos dos Santos, Advogado: Dr. Elíio Atilio Piva, Decisão: Unanimemente, conhecer do Agravamento de Instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2104/1998-026-15-40.7 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sálvio Albanese Filho, Advogada: Dra. Martha Pereira dos Santos, Decisão: À unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 2418/1998-281-01-40.4 da 1a. Região, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Ilto Guerhard, Advogado: Dr. Davi Brito Goulart, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 470579/1998.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fechaduras Brasil S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Agravado(s): José Vieira do Nascimento, Advogado: Dr. Nicenor Joaquim Garcia, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1015/1999-006-15-40.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã Ltda., Advogada: Dra. Juliana Di Giacomio de Lima, Agravado(s): Valdeinei de Oliveira, Advogado: Dr. José Antônio Leoni, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1188/1999-034-15-40.7 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luiz Carlos Mangussi, Advogado: Dr. Valter Ribeiro Júnior, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1201/1999-045-15-40.1 da 15a. Região, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Sérgio Augusto dos Santos, Advogado: Dr. Rodolfo Sílvio de Almeida, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1258/1999-119-15-00.8 da 15a. Região, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Carlos da Silva, Advogada: Dra. Telma Aparecida Montemor de Araújo, Agravado(s): Extração de Areia Parauína Ltda., Advogado: Dr. Regina Aparecida Laranjeira Baumann, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; Processo: A-RR - 548984/1999.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Valter Ribeiro Pires, Advogado: Dr. Renato da Silva, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 108/2000-511-05-40.2 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Dirceô Villas Boas, Agravado(s): Roziavaldo Rosa Farias, Advogado: Dr. Ilma Ramos Santos Falcão, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 220/2000-044-01-40.5 da 1a. Região, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnonle Taunay, Agravado(s): Rosane Nacif de Oliveira, Advogado: Dr. Leonardo Feitoza Velloso, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; Processo: AIRR - 754/2000-008-17-00.6 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Antônio Gonçalves Dibai e Outro, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Passamani, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 761/2000-024-04-40.2 da 4a. Região, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Laboratório de Pesquisas Clínicas Landsteiner Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Germano Ulzefer, Agravado(s): Cleonice Isabel Caneda Eloy, Advogado: Dr. Guido Henrique Souto, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravamento de Instrumento; Processo: AIRR - 1100/2000-302-04-40.1 da 4a. Região, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Clara Ester Lopes, Advogada: Dra. Silvana Fátima de Moura, Agravado(s): Metalgrin Indústria de Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Edson Morais Garcez, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; Processo: AIRR - 1379/2000-078-15-40.8 da 15a. Região, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Ademar Marra, Advogado: Dr. Sérgio L. Vendramini Fleury Fº, Agravado(s): Marcelo Américo de Almeida, Advogado: Dr. Eric Ourique de M. Braga Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2713/2000-030-15-40.0 da 15a. Região, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Zélia de Andrade Graciano, Advogado: Dr. Noemi Silva

Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 632270/2000.2 da 2a. Região, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Osvaldo Luiz Vianna, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; Processo: AIRR - 650479/2000.8 da 9a. Região, corre junto com RR-650480/2000-0, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Fernando Geraldo Demário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; Processo: AIRR - 687939/2000.3 da 3a. Região, corre junto com RR-687940/2000-5, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Marlúcia Silva Braga, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; Processo: AIRR - 699040/2000.6 da 20a. Região, corre junto com RR-476943/1998-1, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): João Santana da Costa, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 720009/2000.0 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antônio Luiz Neves, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luís Perci Raysel Biscaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; Processo: AIRR - 252/2001-222-05-41.1 da 5a. Região, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Execute Empresa de Serviço e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Ana Lúcia Gordilho Ott, Agravado(s): Valdelino Cerqueira Santos, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1021/2001-461-01-00.9 da 1a. Região, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP, Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Agravado(s): Cláudio Sant'anna Moraes, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Carvalho, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1076/2001-101-18-00.8 da 18a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Multcooper Cooperativa de Serviços Especializados, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ramos Jubé, Agravado(s): Belchior Fernandes Felix, Advogada: Dra. Cleonice Aparecida Vieira Mota Alves, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1357/2001-010-07-40.8 da 7a. Região, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Maria Edinete Paiva Cavalcante, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Agravado(s): Município de Maracanaú, Advogado: Dr. J.F.Fernandes Távora, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravamento de Instrumento; Processo: AIRR - 2068/2001-062-19-40.0 da 19a. Região, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Mendo Sampaio S.A. - Usina Roçadinho, Advogada: Dra. Maria Goretti Duarte Raposo, Agravado(s): Walter Cícero Francisco, Advogado: Dr. Aluizio Salvo da Silva, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; Processo: AIRR - 2367/2001-511-05-40.9 da 5a. Região, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JWE Hotéis e Turismo Ltda., Advogada: Dra. Kátia Regina Ferreira Souza, Agravado(s): Reinaldo Antônio Fonseca, Advogado: Dr. Evandro Tavares Chaves, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravamento de Instrumento; Processo: AIRR - 730879/2001.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Dona Isabel S.A., Advogada: Dra. Flávia Savedra Serpa, Agravado(s): Elivânio Bitencourt Pereira, Advogada: Dra. Kátia Oliveira Brites, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 731175/2001.4 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Instituto de Otorrinolaringologia de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Hermann Wagner Fonseca Alves, Agravado(s): Ivete Silva Arcanjo, Advogada: Dra. Paola Alves de Faria, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 732001/2001.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Indústrias Matarazzo de Papéis S.A., Advogada: Dra. Marli M. O. Campoi, Agravado(s): Sidnei Francisco Inocêncio, Advogado: Dr. Darmy Mendonça, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 735047/2001.8 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. José Augusto Lopes Neto, Agravado(s): Alvimar Pereira da Silva, Advogado: Dr. Valdeci Mendes Pereira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 752240/2001.9 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Paulo Cesar Kiffer, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Companhia de Eletricidade de Nova Friburgo, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito por solicitação do(a) Exmo.(a) Sr.(a) Relator(a); Processo: AIRR - 756704/2001.8 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Orlando de Menezes Martins e Outro, Advogado: Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 757028/2001.0 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COM-LURB, Advogada: Dra. Clara Belotti Trombetta de Almeida, Agra-



vado(s): Jaime Moreira Araújo, Advogado: Dr. Jorge da Silva Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 759159/2001.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Martinelli Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. Manoel Antônio Angulo Lopes, Agravado(s): Andréa Nogueira Ponte, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Leme da Fonseca, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 764883/2001.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Aparecida de Lourdes Centenaro, Advogado: Dr. Nilton Lourenço Cândido, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 765037/2001.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Marchê Carpetes Ltda., Advogada: Dra. Sandra Mara Lopomo, Agravado(s): Sílvio Luiz Sanches, Advogado: Dr. Marcos Tadeu Lopes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 766347/2001.2 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Município de Paulínia, Procuradora: Dra. Valéria Reis Silva Suniga, Agravado(s): Alexandre Aparecido Vicente, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 778528/2001.8 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Adelaide Maria de Jesus, Advogado: Dr. Lucio Sales Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 789190/2001.2 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Harold de Araújo Dahne, Advogado: Dr. Antônio Olavo dos Santos, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Gislaime M. Di Leone, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 791567/2001.2 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco ABN AMRO S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Lopes, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Fábio dos Santos, Advogado: Dr. Elvis Cleber Narcizo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 793039/2001.1 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Natal, Advogado: Dr. Herbert Alves Marinho, Agravado(s): Luiz Medeiros Confessor e Outros, Advogado: Dr. José Araújo da Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 793895/2001.8 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fininvest S.A. Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): Maria Edma Francischeto, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 796216/2001.1 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Oswaldo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina - CMTU, Advogado: Dr. Cláudia Regina Lima, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 796329/2001.2 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Maria Luíza Rollemberg de Faro Melo, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Regina Macri, Agravado(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, Procurador: Dr. Benedito Liberio Bergamo, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 796359/2001.6 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): União Federal (Sucessora da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras - CAEEB), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Ronald Velloso da Silva Júnior, Advogada: Dra. Sandra Maria de Almeida Gomes, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 797464/2001.4 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UTC - Engenharia S.A., Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, Agravado(s): José Maria, Advogado: Dr. Vitalino Simões Duarte, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 797530/2001.1 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação de Ciências Aplicadas - Faculdade de Engenharia Industrial, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Almirante Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Adelfo Carlos Miola, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 799626/2001.7 da 16a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Urbano Santos, Advogado: Dr. José Ribamar Pachêco Calado, Agravado(s): Maria Zita de Sousa, Advogado: Dr. José Maria Diniz, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 802389/2001.7 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Rita de Cássia Kuyumdjian Buono, Agravado(s): Cremerc Alimentos Ltda, Advogado: Dr. Fábio Zinger Gonzalez, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 803072/2001.7 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. Mário Roberto Jagher, Agravado(s): Geni Geraldo de Souza, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR -

803330/2001.8 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Ceasa, Procurador: Dr. Carlos Eduardo da Silva Marra, Agravado(s): Cleto Ferreira Cabral, Advogado: Dr. Valdelar José da Rosa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 807588/2001.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Álvaro Raymundo, Agravado(s): Edson Geraldo Vieira, Advogada: Dra. Rosemeire Cristina Thenório Barbosa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 808970/2001.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Keli Cristina de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Garreta Zamengo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 808971/2001.4 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Pavani Broca, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Pedro Luiz Navarro, Advogado: Dr. Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 808975/2001.9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Metalúrgica Matarazzo S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Centeville, Agravado(s): Iuzza de Souza, Advogada: Dra. Sueli Kayo Fujita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 808976/2001.2 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Nilson da Silva Dias, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 809340/2001.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marister de Ávila Ferreira, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Roberta Almeida Pfeifer, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 811660/2001.2 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Érika Martins Telles de Macedo, Agravado(s): Anatlido Alves de Lima, Advogada: Dra. Glória Anísia Bomfim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 812424/2001.4 da 16a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Barreirinhas, Advogado: Dr. Inácio Abílio Santos de Lima, Agravado(s): Francisca Costa Silva e Outros, Advogado: Dr. Emanuel Carlos Barros dos Reis, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 812425/2001.8 da 16a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Barreirinhas, Advogado: Dr. Inácio Abílio Santos de Lima, Agravado(s): Antonilda Silva Dias, Advogado: Dr. Milton Dias Rocha Filho, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 812426/2001.1 da 16a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Paulo Afonso Cardoso, Agravado(s): Antônio Joaquim Sena Neto, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Rosecleine Floriana da S. Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 813323/2001.1 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Amapá Florestal e Celulose S.A. - AMCEL, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Souza, Agravado(s): Antônio Anário, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 813755/2001.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Santa Fé Serviços de Segurança e Vigilância S.C. Ltda, Advogado: Dr. Hissashi Yokoyama, Agravado(s): Osvaldo Pomelli Schiavo, Advogado: Dr. Lenilda Diniz, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 814558/2001.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Vital Alimentação de Coletividade Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): Sebastião de Paula Freitas e Outros, Advogado: Dr. Heraldo José Lemos Salcides, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 815440/2001.8 da 4a. Região, corre junto com AIRR-815441/2001-1, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Alexandre Venzon Zanetti, Agravado(s): Luiz Fernando Prieto Garcia, Advogada: Dra. Neiva Peglow Ferreira da Silva, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 815441/2001.1 da 4a. Região, corre junto com AIRR-815440/2001-8, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Massa Falida de Hermes Macedo S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Luiz Fernando Prieto Garcia, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 815874/2001.8 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Joel de Araújo Tirre e Outro, Advogada: Dra. Maria Arlinda Lima Andrade, Agravado(s): Bijuterias Grasmuck Ltda., Advogado: Dr. André Acker, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 816433/2001.0 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Orélio de Mattos, Advogado: Dr. Márcio Diniz Fancelli, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 245/2002-203-08-40.3 da 8a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): José de Jesus do Nascimento, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 338/2002-108-

03-00.4 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Alicerce Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): Laura Santana, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 445/2002-001-12-40.5 da 12a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sílvio Márcio Dutra, Advogado: Dr. Cristhiano Marcelo Gevaerd, Agravado(s): Nilton Agnaldo Macedo Schmidt, Advogado: Dr. André Luís Speck Neves, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 461/2002-920-20-40.6 da 20a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Rafael Cavalcanti Lemos, Agravado(s): Artur da Silva Porto Filho, Advogado: Dr. Josemary Mendonça Oliveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 799/2002-009-03-40.0 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Stallos Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Regis Carvalho dos Santos, Agravado(s): Kênia Fátima Dias, Advogada: Dra. Denise Almeida Santos, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 864/2002-005-08-40.4 da 8a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): João Batista Cordeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Adilson José Mota Alves, Agravado(s): Equatorial Transportes da Amazônia Ltda., Advogado: Dr. José Olavo Salgado Marques, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 928/2002-003-13-40.7 da 13a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Conceição Honório, Agravado(s): Manoel Raimundo Neto, Advogado: Dr. Ivamberto Carvalho de Araújo, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1246/2002-011-08-00.9 da 8a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Michelle Conde Vieira, Agravado(s): Tânia do Socorro Nunes Monteiro, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1445/2002-105-03-40.5 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Wagner Horta Bernucci, Advogada: Dra. Madalene Salomão Ramos, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Maria Cristina Hallack, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1488/2002-110-03-40.6 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Paulo Humberto Pereira Goulart Filho, Advogada: Dra. Madalene Salomão Ramos, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Maria Cristina Hallack, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1767/2002-900-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Natanael Miguel de Oliveira, Advogado: Dr. Maurício Duboviski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2329/2002-047-02-00.8 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Adeline Guedes Rodrigues, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 2534/2002-906-06-40.4 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Filho, Agravado(s): Jacqueline Ribeiro Pereira, Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 2964/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Adelson da Fonseca, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 3116/2002-900-01-00.9 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Alberto Pereira, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos Portella, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: A-AIRR - 3384/2002-900-24-00.5 da 24a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações do Estado de Mato Grosso do Sul - SINTTEL, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do agravo de instrumento, superada a irregularidade de representação e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 3388/2002-900-05-00.7 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A., Advogada: Dra. Flávia Grimaldi, Agravado(s): Carivaldo dos Santos e Outros, Advogado: Dr. João David da Costa, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 4060/2002-900-20-00.6 da 20a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Batista dos Santos, Advogada: Dra. Stela Penalva, Agravado(s): Maria Dolores Barreto Marinho de Souza, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 4137/2002-900-17-00.4 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvática Baltazar, Agravado(s): Luciene Lotaceli Loureiro, Advogado: Dr. Wellington Ribeiro Vieira, Decisão: A unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 4254/2002-900-05-00.3 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa

Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Almir Cendor Menezes, Advogado: Dr. Jeferson Malta de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; Processo: AIRR - 4763/2002-902-02-40.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Paulo César Geromel, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; Processo: AIRR - 4793/2002-921-21-40.0 da 21a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Tecidos Norte de Minas - COTEMINAS, Advogado: Dr. Edivaldo Engráçado da Silva, Agravado(s): Cristiane Freire Cacho, Advogado: Dr. José Augusto de Oliveira Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; Processo: AIRR - 5609/2002-900-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Paulo Cesar Salim, Advogado: Dr. Aloisio Luciano Teixeira, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; Processo: AIRR - 5659/2002-906-06-00.1 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Fernanda Maria Fiúza G. Pinheiro, Agravado(s): Marize Pereira de Souza, Advogado: Dr. Vancirlio Marques Tôres, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: A-AIRR - 6091/2002-900-01-00.5 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Supermercados Mundial Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Eliane Olegário de Azevedo, Advogado: Dr. Marcelino Dias da Rocha, Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo para, superado o óbice de não-conhecimento do agravo de instrumento, dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 6415/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): José Maria Xavier, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Decisão: por unanimidade, determinar a renúncia dos autos a partir da fl. 435; não conhecer do Agravamento de Instrumento; Processo: AIRR - 6416/2002-900-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Elpidio Gerônimo Cunha Sodré, Advogado: Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; Processo: AIRR - 7777/2002-900-07-00.0 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): José Nilton Barbosa de Lima, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - Filial Ceará, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 7778/2002-900-07-00.5 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Matildes Vieira de Macedo, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Agravado(s): Telecomunicações do Ceará S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 7936/2002-900-05-00.8 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Associação Sanfranciscana de Amparo ao Psicopata Desvalido, Advogado: Dr. Bolívar Ferreira Costa, Agravado(s): João Barros da Silva e Outras, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 8089/2002-906-06-40.6 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Locomotiva Mercantil Ltda., Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): Rosyley Prado Guimarães, Advogado: Dr. João Mendes Ribeiro Júnior, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravamento de Instrumento; Processo: AIRR - 8101/2002-906-06-00.8 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Roberto Rodrigues, Advogado: Dr. Vancirlio Marques Tôres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; Processo: AIRR - 8111/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Maria Clara Nunes Santos Fakury, Advogado: Dr. Eduardo Watanabe Matheucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; Processo: AIRR - 8115/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Lucimeire Costa, Advogado: Dr. Gilberto Marques Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; Processo: AIRR - 8750/2002-900-11-00.3 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. - Filial Amazonas, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Jonas Félix Guimarães Neto, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 8900/2002-900-08-00.5 da 8a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sinvaldo do Carmo Nogueira e Outro, Advogado: Dr. Marcelo Silva de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; Processo: AIRR - 13737/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sidnei Caio, Advogado: Dr. Rubens

Mauro Epaminondas Rocha, Agravado(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; Processo: AIRR - 14951/2002-900-08-00.6 da 8a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Bertillon Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira, Agravante(s): Carlos Alberto Machado Loureiro e Outros, Advogado: Dr. Luiz Roberto D. de Melo, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravamentos de Instrumento; Processo: AIRR - 16652/2002-900-03-00.3 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Pentasul Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula de Castro Lucas, Agravado(s): Jaber da Silva Coelho, Advogado: Dr. Francisco Vital da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 18139/2002-900-05-00.6 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Eulimar Xavier dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Nova, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; Processo: AIRR - 18305/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Maria da Penha Souza, Advogada: Dra. Ana Lúcia Salaro, Agravado(s): Tyco Electronics Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ermisson Martins Ferreira, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravamento de Instrumento; Processo: AIRR - 23104/2002-900-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Rafael Gomes Chagas, Advogada: Dra. Sandra Helena Abdo Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento; Processo: AIRR - 24791/2002-900-03-00.0 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Angela Melo Rodrigues Martins, Advogado: Dr. Júlio José de Moura, Agravado(s): Unisys Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravamento de Instrumento; Processo: AIRR - 24967/2002-900-09-00.1 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ideraldo Cardoso Severino, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 27004/2002-900-04-00.7 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Serviço Nacional de Fotocópias Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lázaro Cardoso, Agravado(s): Aladío Peixoto Borba, Advogado: Dr. Isaías Vargas de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 27021/2002-900-06-00.3 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Flávia Maria de Brito Agra, Advogado: Dr. Antônio Floriano da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; Processo: AIRR - 27126/2002-900-04-00.3 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Sérgio Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Rui Marconi Schroer, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; Processo: AIRR - 27232/2002-900-05-00.1 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santissimi Barreiro, Agravado(s): Terezinha Celeste Mandarino Barreto, Advogado: Dr. Daniel Brito dos Santos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 27559/2002-900-06-00.8 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Sérgio Maymone de Melo, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; Processo: AIRR - 28381/2002-900-02-00.4 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Antônio da Silva, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Agravado(s): Município de São Vicente, Procurador: Dr. Carlos Alberto Ascoli Barletta, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; Processo: AIRR - 28870/2002-002-11-00.6 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Maria Luíza Sarmento da Silva, Agravado(s): Marinho dos Santos Alves Pereira, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 28948/2002-902-02-40.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Moisés Dib Neto, Advogado: Dr. Antônio José Neaime, Agravado(s): Francisco Atayde Urbano, Advogada: Dra. Roberta Aparecida de Oliveira Sarhan, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravamento de Instrumento; Processo: AIRR - 32633/2002-900-03-00.4 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Expresso Gardênia Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Marlon Ananias Lara, Advogado: Dr. João Fábio Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; Processo: AIRR - 32809/2002-900-05-00.7 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sorvane S.A., Advogado: Dr. Dyrval Ribeiro Soledade, Agravado(s): Sérgio da Conceição Souza, Advogado: Dr. Edson Caetano de Iglesias, Decisão:

Unanimemente, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; Processo: AIRR - 33133/2002-902-02-40.2 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Silvana Evangelista de Souza, Advogado: Dr. Francisco Garcia Escane, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; Processo: AIRR - 35328/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Irenio Moura Nogueira, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Empresa Paulista de Taxi Ltda., Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; Processo: AIRR - 35453/2002-900-04-00.9 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Walter de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 36844/2002-900-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sérgio Emanuel Nunes Santiago, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 36903/2002-900-04-00.0 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Agravado(s): Ana Maria dos Santos Machado, Advogada: Dra. Liege Izabel Pires Ceni, Agravado(s): Serviços Gerais C. Montenegro, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; Processo: AIRR - 38791/2002-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Ficap S.A., Advogado: Dr. Nivaldo Roque Pinto de Godoy, Agravado(s): Maurício Rodrigues de Camargo, Advogado: Dr. João Sanfins, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 39459/2002-902-02-40.3 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Tucuruvi Taxi Turismo Ltda., Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Agravado(s): Valdivino Alves, Advogado: Dr. Ruben Dario Mari, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; Processo: AIRR - 41250/2002-900-01-00.8 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Curso Oxford Ltda., Advogado: Dr. Annibal Ferreira, Agravado(s): Ricardo Luiz Cardoso Gomes, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Sousa, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; Processo: AIRR - 42794/2002-900-03-00.6 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMIT - Estruturas, Montagens e Instalações Técnicas Ltda., Advogado: Dr. Paulo Rodrigo Pantusa, Agravado(s): Vicente Martins Santana, Advogado: Dr. Tacílio Benedito de Araújo, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravamento de Instrumento; Processo: AIRR - 44003/2002-900-03-00.2 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Satipel Minas Industrial Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Umberto Francisco Barbosa, Agravado(s): Antônio Neves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento; Processo: AIRR - 46958/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gilvan Ponciano de Souza, Advogada: Dra. Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): Gatusa - Garagem Americanópolis Transportes Urbanos Ltda., Advogada: Dra. Maria do Carmo M. Arouche de Toledo, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 47969/2002-900-10-00.3 da 10a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Guilherme de Castro Maia, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; Processo: AIRR - 49412/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Valter Claro de Cristo, Advogado: Dr. Elias Rubens de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 49749/2002-900-04-00.7 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Agravado(s): Dionísio Simões, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 55213/2002-900-10-00.8 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Franciele Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Proservvi Banco de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Isoni, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 58610/2002-900-21-00.1 da 21a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Tibau do Sul, Advogado: Dr. Wellington de Macêdo Virgínio, Agravado(s): Sandra Maria de Freitas, Advogado: Dr. Celso Meireles Neto, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; Processo: AIRR - 58612/2002-900-21-00.0 da 21a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Tibau do Sul, Advogado: Dr. Wellington de Macêdo Virgínio, Agravado(s): Adailva Correia Marinho, Advogado: Dr. Celso Meireles Neto, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; Processo: AIRR - 58617/2002-900-21-00.3 da 21a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Tibau do Sul, Advogado: Dr. Wellington de Macêdo Virgínio, Agravado(s): Eletícia Batista da Silva, Advogado: Dr. Celso Meireles Neto, Decisão: Una-



ninamente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 59084/2002-900-04-00.0 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Tober Indústria e Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Paulo Silvio Bortolini, Agravado(s): Silvana Maria Bordignon Alves, Advogado: Dr. Lucidônio Luiz Conzatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 59882/2002-900-04-00.1 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Mariana Araújo da Silva, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Agravado(s): Município de Butiá, Advogado: Dr. Carlos Marion Guerra Schnadelbach, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 60331/2002-900-04-00.0 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Iochpe-Maxion S.A. e Outra, Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Agravado(s): Lázaro Antônio Adolfo Vieira, Advogada: Dra. Maria Lúcia Muniz Couto, Decisão: Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 61589/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Centro Educacional Independência S/C Ltda., Advogado: Dr. Francisco Brabo Ginez, Agravado(s): Cláudia Cecília da Silva, Advogado: Dr. Flávio Paduan Ferreira, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 62744/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Arbé Auto Taxi Ltda., Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Agravado(s): Lourival Ferreira Lima, Advogado: Dr. João César Júnior, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 65177/2002-900-02-00.4 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Guarulhos, Advogado: Dr. Irineu Manólio, Agravado(s): Olívio de Jesus, Advogado: Dr. João de Deus Galdino Ramos, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 66747/2002-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): General Electric do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Ovídio Antônio Rotaru, Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 68274/2002-900-03-00.3 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Adélia Conceição Almeida e Outros, Advogado: Dr. José Maurício Lage, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após ter votado o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, que conhecia do agravo de instrumento e, no mérito, negava-lhe provimento; Processo: AIRR - 68570/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Solange Alves Martinez Bibian, Advogado: Dr. Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): Nivaldo de Vasconcelos, Advogado: Dr. José Ernani de Oliveira Abrahão, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 3043/2003-902-02-40.8 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Polo Logística Ltda., Advogado: Dr. Paulo Fernando Fordellone, Agravado(s): Francisco Joaquim da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Negrato, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 74249/2003-900-02-00.5 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Maria de Fátima Pedrete Sanches Cano, Advogado: Dr. José Benedito de Moraes, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 75220/2003-900-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Guarulhos, Advogado: Dr. Irineu Manólio, Agravado(s): Alcides dos Santos, Advogada: Dra. Cleide Aparecida Sales, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 75240/2003-900-02-00.1 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Sílvia de Albuquerque Gouvêa Goulart, Agravado(s): Juscelina Miranda Machado, Advogado: Dr. Hirdeberto Ferreira Aquilino, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 76428/2003-900-04-00.6 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telmo Valmir dos Santos, Advogado: Dr. Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Agravado(s): Transportes Sentinela Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Assis Schneider, Decisão: À unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 78107/2003-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marco Antônio Tezin Carmona, Agravado(s): Ademir Barboza e Outros, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 79224/2003-900-02-00.8 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Ivo Colares Batista, Advogado: Dr. Gil Augusto Cláudio Filho, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 80273/2003-900-04-00.2 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Dimed S.A. - Distribuidora de Medicamentos, Advogado: Dr. Pedro Viana Pereira, Agravado(s): Adair Spellmeier, Advogado: Dr. Rudimar Luís Brogliato, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 80324/2003-900-02-00.7 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): Jorge Santiago do Nas-

cimento, Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 89085/2003-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Octacílio Barbosa e Outros, Advogada: Dra. Avanir Pereira da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 417048/1998.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Sérgio Álvares Manchon, Recorrente(s): Mauricio Luiz Ferris, Advogado: Dr. Dejáir Passerine da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito por solicitação do(a) Exmo.(a) Sr.(a) Relator(a); Processo: RR - 425417/1998.2 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GE Celma S.A., Advogado: Dr. Ismar Brito Alencar, Recorrido(s): Sérgio da Costa, Advogado: Dr. Hugo de Moraes Júnior, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito por solicitação do(a) Exmo.(a) Sr.(a) Relator(a); Processo: RR - 438232/1998.9 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): João da Silva Moraes, Advogado: Dr. Valter Uzzo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): CPC - Companhia Petrolífrica Camacari, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para, reformando a decisão regional que declarou a extinção do processo com julgamento do mérito, determinar o retorno dos autos ao Regional a fim de que prossiga na apreciação do Recurso Ordinário, afastada a prescrição extintiva, como entender de direito; Processo: RR - 442681/1998.9 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ronei Longuinho Nunes e Outros, Advogado: Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa; Processo: RR - 442686/1998.7 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Eduardo José Barbosa Silva e Outro, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Amauri José de Aquino Carvalho, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista, integralmente; Processo: RR - 454343/1998.1 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PLY Consultoria e Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. André Andrade Viz, Recorrido(s): Reginaldo Luiz de Santana, Advogado: Dr. Márcio Sérgio dos Anjos Issa, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, negando provimento ao apelo para manter inalterada a decisão firmada pela instância regional que assegurou o pagamento da gratificação natalina proporcional aos anos de 1993 e 1994; Processo: RR - 454345/1998.9 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Centro de Patologia Clínica Dr. Isaac Malogolowkin S/C Ltda., Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Recorrido(s): Cláudio Luiz de Oliveira da Silva, Advogado: Dr. José Alves da Silva, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras, por divergência jurisprudencial, dando provimento ao apelo para afastar da condenação as horas extras deferidas com suporte na Lei nº 3.999/61; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema relativo ao adicional de insalubridade - base de cálculo, por contrariedade à jurisprudência sumulada desta Corte e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para excluir da condenação o pagamento das diferenças relativas ao adicional em comento deferidas pela instância regional; Processo: RR - 454346/1998.2 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Danielle Mourão de Oliveira, Recorrido(s): Rogério Antunes Valentim, Advogado: Dr. Emmanuel Marques Murtinho Braga, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 457321/1998.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Serrana S.A., Advogado: Dr. Cirilo Oliveira, Recorrido(s): Mara Dias Batista, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade; Processo: RR - 458926/1998.1 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Indaiá Transportes Ltda., Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Recorrido(s): José da Silva, Advogada: Dra. Maria do Carmo Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 460199/1998.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): Paulo Ferreira das Chagas, Advogado: Dr. Milton Vieira Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; Processo: RR - 461659/1998.2 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Neofon S.A., Advogada: Dra. Carmen Rey, Recorrido(s): Luiz Carlos Drago da Silva, Advogado: Dr. Lademir Gomes da Rocha, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto às diferenças salariais; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao acordo de compensação de jornada em atividade insalubre, por contrariedade à jurisprudência sumulada desta Corte, dando provimento ao apelo para excluir da condenação o pagamento de horas extras; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos honorários advocatícios, dando-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela honorária; Processo: RR - 463194/1998.8 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio

Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Francisco Santarem Costa, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Gustavo Teixeira Ramos; Processo: RR - 466833/1998.4 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Agaprint Informática Ltda., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): José Carlos Martins, Advogado: Dr. Marcos Daniel dos Santos, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao julgamento extra petita, quanto à aplicação do Enunciado nº 330-TST e quanto às horas extras relativas ao intervalo intrajornada; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à época própria para incidência dos índices de atualização monetária, por divergência jurisprudencial, dando provimento ao apelo para determinar que a atualização do crédito obreiro seja feita tomando-se como base os índices de atualização do mês subsequente ao da prestação dos serviços; Processo: RR - 467207/1998.9 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Recorrido(s): Márcia Gonzantti Bittencourt Araújo, Advogado: Dr. Gérci Libero da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 467409/1998.7 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul (Extinta Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul), Procurador: Dr. Carlos Henrique Kaipper, Recorrido(s): Carmen Marlene Girardi, Advogado: Dr. Paulo Waldir Ludwig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "responsabilidade subsidiária" e "adicional de insalubridade em grau máximo". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; Processo: RR - 467508/1998.9 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A. e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Julio Hamester, Advogado: Dr. Otávio Orsi de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "ilegitimidade passiva", "realinhamento" e "descontos de entidade de classe - CACIBAN". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "prescrição", por contrariedade ao Enunciado nº 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, acolhendo a prescrição total excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria relativas à integração da gratificação especial de função. Prejudicada a análise do tema "gratificação especial de função"; Processo: RR - 467698/1998.5 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Lourival Mendes de Araújo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - CLASPAR, Advogado: Dr. Gilberto Giglio Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 470205/1998.4 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Wilmar Kerller, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 470210/1998.0 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valmir Paulo Pezzini, Advogado: Dr. Nelson Eduardo Klafke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "integração das comissões" e "diferenças de gratificações de Natal e semestrais pela integração do salário-habitação". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - enquadramento na exceção do art. 224, § 2º, da CLT", por contrariedade aos Enunciados nºs 204 e 233 da Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas trabalhadas como extraordinárias e seus reflexos. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "contrariedade ao Enunciado nº 206 do C. TST" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição quinquenal quanto ao recolhimento da diferença do FGTS relativo ao salário-habitação e comissões, ante a prescrição acolhida quanto a estas parcelas. Falou pelo Recorrente (s) o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves; Processo: RR - 474254/1998.9 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Recorrido(s): Sônia Maria do Nascimento, Advogado: Dr. Waldemir Ferreira da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 474257/1998.0 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Distribuidora de Automóveis do Recife - CIDAR, Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Recorrido(s): Magaly Paiva Lins, Advogado: Dr. Berillo de Souza Albuquerque, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 476943/1998.1 da 20a. Região, corre junto com AIRR-69904/2000-6, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): João Santana da Costa, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, patrono do Recorrente(s); Processo: RR - 477057/1998.8 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do

Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Recorrido(s): Paulo Sérgio Ferreira de Araújo, Advogado: Dr. João de Deus Soares Pessanha, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 477071/1998.5 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Uirlei de Jesus Nascimento, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Recorrido(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Decisão: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; Processo: RR - 481266/1998.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fligor S.A. - Indústria de Válvulas e Componentes para Refrigeração, Advogada: Dra. Maria Teresa Bresciani Prado Santos, Recorrido(s): Arnaldo Elias da Silva, Advogado: Dr. Marley de Fatima Pinheiro, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 482803/1998.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Jornal do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Recorrido(s): Jorge Araújo de Jesus, Advogado: Dr. Paulo César Fontoura Bastos, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista integralmente; Processo: RR - 483294/1998.8 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Rodoviária A Matias Ltda., Advogado: Dr. Annibal Ferreira, Recorrido(s): Luiz Antônio Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Sônia Cristina Alves Chapiro, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas relativos à negativa de prestação jurisdicional e seguro-desemprego; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à aplicação da multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de tal multa; Processo: RR - 484137/1998.2 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Usina Pedroza S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Pedro Juvino Tenório, Advogado: Dr. Fernando Pereira Leão, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 484139/1998.0 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Entepa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Givaldo Costa Rego de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo de Melo Cabral, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas relativos ao Enunciado nº 330-TST e quanto às horas extras; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, que deverão ser realizados nos termos do Provimento CGJT 1/96 e da Lei nº 8.212/91 (Orientação Jurisprudencial nº 32, da SESBDI-1), incidindo sobre as parcelas tributáveis devidas ao Reclamante, considerando-se, ainda, que o recolhimento deve incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, em respeito ao entendimento também uniformizado pela Orientação Jurisprudencial nº 228 da SESBDI-1; Processo: RR - 488616/1998.2 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fundação Educacional do Vale do Jacuí - FUNVALE, Advogado: Dr. Helvío Bortoloto Dalmolin, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Administração Escolar no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Rômulo José Escoto, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas substituição processual e cláusula penal, dele conhecer quanto aos honorários advocatícios para, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação a parcela honorária; Processo: RR - 489404/1998.6 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GKN do Brasil Ltda. (nova razão social de Albarus Transmissões Homocinéticas S.A.), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Recorrido(s): José Barcelos Linhares, Advogada: Dra. Emilia Ruth Karasck, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à unicidade contratual e às diferenças pelo adicional de insalubridade; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema relativo à indenização relativa a horas extras suprimidas, dando-lhe provimento para determinar o pagamento da parcela segundo as limitações insertas no Enunciado nº 291 da súmula de jurisprudência uniforme desta colenda Corte, considerando-se a média dos últimos doze meses anteriores à supressão; Processo: RR - 490635/1998.4 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Moura Dubeux Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, Recorrido(s): Severino Roseno da Silva, Advogado: Dr. Lourival de Souza Veras, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação; Processo: RR - 507306/1998.5 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Luciana de Medeiros Netto Trindade, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Recorrido(s): Banco Excel - Econômico S.A., Advogada: Dra. Kátia Rocha Cunha Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ad causam do Banco Excel Econômico S/A, sucessor do Banco Econômico nos termos dos arts. 10 e 448 da CLT, devendo os autos ser baixados ao Egrégio Tribunal de origem para que seja julgado, como entender de direito, o mérito do recurso ordinário interposto. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Martins Nagib, patrono do Recorrente(s); Processo: RR - 513920/1998.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Hidroservice - Engenharia Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Cristiano Brito A. Meira, Recorrido(s): José Ronaldo Torres, Advogada: Dra. Damaris Silveira Fernandez Dias, Decisão: Unanimemente, não conhecer, integralmente, do recurso de revista; Processo: RR - 516366/1998.3 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): Jayme Wainberg S.A.

Indústria e Comércio de Enxovais, Advogado: Dr. Cristiano Martins Costa Kessler, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, que conhecia do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, negando provimento ao apelo, mantendo a decisão recorrida que restringiu a atuação do sindicato representativo da categoria na defesa dos interesses dos empregados associados, nos termos da fundamentação; Processo: RR - 519257/1998.6 da 14a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Assis Paulino Chaves, Advogado: Dr. Eloísio de Oliveira C. Júnior, Recorrido(s): Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON, Advogado: Dr. Mário Pasini Neto, Recorrido(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Lourdes Maria Zanchet, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia, Advogado: Dr. Adevaldo Andrade Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 520005/1998.5 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Santo Amaro Informática Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Zarif, Recorrido(s): Jorge Luiz Dionísio Barros, Advogado: Dr. Ulisses de Jesus Salmazzo, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema relativo à negativa de prestação jurisdicional; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos fiscais, dando-lhe provimento para determinar que a sua apuração seja feita segundo os precedentes nºs 32 e 228 da Orientação Jurisprudencial da SESBDI-1, nos termos da Lei nº 8.541/92, incidindo sobre o valor total da condenação e calculados ao final; Processo: RR - 542010/1999.6 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Edileuza Alves Rios, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Recorrido(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogada: Dra. Luzia de Fátima Figueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, patrono do Recorrido(s); Processo: RR - 546222/1999.4 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Orotildes Bispo dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Recorrido(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a incidência do artigo 62, I, da CLT, julgue o pedido de horas extras, valorando-se a prova produzida. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, patrono do Recorrido(s); Processo: RR - 546255/1999.9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Osvaldo Turtera, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Ricardo Kenji Morinaga, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após ter votado o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, que não conhecia do Recurso de Revista quanto ao tema "complementação de aposentadoria"; conhecia do Recurso de Revista no tocante ao tema "Imposto de Renda", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negava-lhe provimento. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior; Processo: RR - 577066/1999.4 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Glaucio Antônio Oliveira Mello, Advogado: Dr. Lênio José da Silva, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 577928/1999.2 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Procurador: Dr. Alcemar Cardoso da Rosa, Recorrido(s): Lili Roses do Amaral, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 578408/1999.2 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): Marina Funke, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida. Observação: Presente à Sessão o Dr. Gustavo Teixeira Ramos, patrono da Recorrida; Processo: RR - 596269/1999.4 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Cosmoquímica Indústria e Comércio Ltda, Advogado: Dr. Erasto Soares Veiga, Recorrido(s): Egídio Lauro da Silva, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Sousa, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, visto que não demonstrada violação direta e literal ao Texto Constitucional, exigência firmada pelo § 2º do art. 896 consolidado para o processamento do apelo contra decisão firmada em execução de sentença; Processo: RR - 596710/1999.6 da 6a. Região, Relatora: Juíza

Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco Excel - Econômico S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Maria Ladjá Torres, Advogado: Dr. Arnaldo Tavares dos Santos, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação legal e contrariedade a Enunciado desta Casa e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção aplicada e determinar o envio dos autos à origem para o prosseguimento do julgamento do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado; Processo: RR - 596885/1999.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Cobrasma S.A., Advogado: Dr. Esterlino Pereira de Souza, Recorrido(s): Cleunice de Freitas Santos, Advogada: Dra. Patrícia Shimizu, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 598334/1999.0 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Arlindo Frangioti Filho, Recorrido(s): Carlos Alberto Vieira, Advogado: Dr. Rivamar Autullo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema "Turno Ininterrupto de Revezamento. Fixação de jornada superior a seis horas diárias mediante negociação coletiva. Não-observância ao limite semanal de 36 horas" e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 611099/1999.5 da 7a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Faria de Sousa, Recorrido(s): Eugênia Camarão Almeida, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "banco - horas extras - gerente" e "indenização relativa à estabilidade". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Nilda Sena de Azevedo patrona do Recorrente(s); Processo: RR - 614180/1999.2 da 21a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lobo, Advogada: Dra. Priscila Coelho da Fonseca Barreto, Recorrido(s): Afonso Paulo Pereira Neto, Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 617009/1999.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Recorrido(s): Margarida Riego, Advogado: Dr. Adilson Moacir da Silva Santos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar extinto o processo com julgamento do mérito, no tocante à gratificação de função; Processo: RR - 619971/1999.7 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Nelson Joel Veloso da Silva, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua íntegra; Processo: RR - 576/2000-006-03-00.7 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Advogado: Dr. Celson Alencar Soares Teixeira, Recorrido(s): Antônio Pereira da Costa e Outros, Advogado: Dr. Humberto Rabelo de Freitas, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema FGTS - diferenças da multa de 40% - expurgos inflacionários - prescrição - termo inicial e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator; unanimemente, conhecer do recurso de revista no tocante ao segundo tema FGTS - diferenças da multa de 40% - expurgos inflacionários - ônus do empregador, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Requereu justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; Processo: RR - 2617/2000-038-15-00.9 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Massa Falida de JCV Participações e Negócios S.A., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Edner da Cunha Moreira Pires, Advogado: Dr. Ilor João Cunico, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 631216/2000.0 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Francisco Bloise de Araújo, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calça, Recorrido(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogada: Dra. Francisca Tereza Tenório de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 361 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferença de adicional de periculosidade, restabelecendo a r. sentença; Processo: RR - 632185/2000.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marcelo Pereira Santos, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Recorrido(s): Linda Barratour's Transporte e Turismo Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista;

Processo: RR - 632186/2000.3 da 1a. Região, Relator: **Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FEM - Fábrica de Estruturas Metálicas S.A., Advogado: Dr. Luciano Freire Moreira, Recorrido(s): Jorge Manoel Modesto, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista;** Processo: RR - 632271/2000.6 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Doralice Garcia Borges Olivieri, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Osvaldo Luiz Vianna, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após ter votado a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, que não conhecia do Recurso de Revista quanto às horas extras; conhecia do Recurso de Revista quanto aos descontos fiscais e dava-lhe provimento para autorizar tais descontos, que deverão ser efetuados nos termos do Provimento CGJT 01/96 e da Lei nº 8.541/92, incidindo sobre as parcelas tributáveis devidas à Reclamante, considerando-se, ainda, que o recolhimento deve incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, em respeito ao entendimento também uniformizado pela Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI 1. A pre-



sidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, patrono do Recorrente(s); Processo: RR - 632505/2000.5 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Pincéis Tigre S.A., Advogado: Dr. Rodrigo C. A. Lima, Recorrido(s): Vicente Fidelis da Silva, Advogado: Dr. Laures Joaquim Pisknik, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e determinar a sua incidência sobre o valor total da condenação, como se apurar por ocasião da liquidação do título executivo judicial, na forma da lei, observados os termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; Processo: RR - 636340/2000.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB / RS, Advogado: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): Olga de Avila Rosene, Advogada: Dra. Maristela Sant'Anna, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 637054/2000.9 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Recorrido(s): Alfonso Domingos Carlotto, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 637422/2000.0 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Ernesto Walter Oswald, Advogado: Dr. Marco Antônio de Andrade Campanelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Lei 6.024/74 e Enunciado 304 do C. TST - aplicação", "integração dos prêmios", "horas extras - cursos realizados", "horas extras - intervalo intrajornada", "horas extras - acordo de compensação", "inclusão do sábado no repouso semanal remunerado", "multas convencionais" e "horas extras - cargo de confiança - percepção pelo recorrido de gratificação de função - ausência de direito às 7ª e 8ª horas da jornada como extras". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "base de cálculo dos descontos fiscais", por violação do art. 46, § 1º, da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos de Imposto de Renda sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, observando-se como base de incidência a totalidade do crédito apurado. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao item "adicional de transferência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência e seus reflexos; Processo: RR - 637637/2000.3 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Recorrente(s): CURSAN - Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento, Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Recorrido(s): Ivonilda Valdevino, Advogada: Dra. Giselayne Scurro, Recorrido(s): Município de Cubatão, Advogado: Dr. Eduardo Gomes de Oliveira, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após terem votado a Exma. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Relatora, que conhecia dos recursos de revista do Ministério Público do Trabalho e da CURSAN - Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento e, no mérito, dava-lhes provimento parcial para limitar a condenação que lhes foi imposta ao pagamento dos créditos da Reclamante, à modalidade subsidiária, ficando prejudicada a análise da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, com base no art. 249, § 2º, do CPC; e o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que conhecia do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dava-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato por ausência de concurso público; Processo: RR - 638437/2000.9 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Recorrido(s): Theóphanes Antônio Alves da Fonseca, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente; Processo: RR - 643092/2000.1 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogada: Dra. Nirvana Maryan Queiroz da Fonseca, Recorrido(s): Orlando Coimbra, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar subsistente a sentença, que julgou improcedente o pedido deduzido na inicial; Processo: RR - 643093/2000.5 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria do Socorro da Fonseca de Freitas, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Recorrido(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Dr. Pedro Câmara Júnior, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 643094/2000.9 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): João Valci Cavalcante da Costa, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Recorrido(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Dr. Pedro Câmara Júnior, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 643180/2000.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jorge Torquato Gomes, Advogada: Dra. Valdirene Silva de Assis, Recorrido(s): Sudeste Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Edison da Silva Leite, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 644716/2000.4 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recor-

rente(s): Açucareira Corona S.A., Advogado: Dr. José Marcos da Cunha, Recorrido(s): Plínio Aro, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 645248/2000.4 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fábio Zucchi Rodas e Outros, Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): Silvani Pereira de Souza, Advogado: Dr. Antônio Cristina Cisotto Magalhães, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 645260/2000.4 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carmen Ivone de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 645363/2000.0 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Recorrido(s): Renato Brasil Rocha Filho, Advogado: Dr. Jefferson Malta de Andrade, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto às fls. 218-21 como entender de direito, afastada a deserção; Processo: RR - 646365/2000.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vicunha S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokummi Hashimoto, Recorrido(s): Antônio Monteiro da Silva, Advogada: Dra. Márcia Rúbica Souza Cardoso Alves, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos Previdenciários. Critério de Apuração" para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários sejam efetuados sobre o montante total a ser pago ao Reclamante; Processo: RR - 646547/2000.3 da 16a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Lima Campos, Advogado: Dr. Carlos Augusto Macêdo Couto, Recorrido(s): Alcione França Miranda, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 158 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de salários relativos aos meses de janeiro a abril de 1997, ante a ausência de prestação de serviços neste período, restringindo a condenação ao pagamento das diferenças de salário em relação ao mínimo legal e de salários retidos de outubro a dezembro de 1996, em face da nulidade do contrato de trabalho. Oficiem-se as autoridades competentes, em face da nulidade do contrato; Processo: RR - 650480/2000.0 da 9a. Região, corre junto com AIRR-650479/2000-8, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fernando Geraldo Demário, Advogado: Dr. Alberto Augusto De Poli, Recorrido(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 652971/2000.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Bankboston, N.A., Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Recorrido(s): Sílvia Regina Transkurkemb, Advogada: Dra. Antonieta Mengon, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da OJ nº 124 da SESBDI-1 do TST, como se apurar em liquidação; Processo: RR - 654597/2000.0 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrido(s): Mônica Pavesi Simão, Advogada: Dra. Andressa Rodrigues Assad Vargas Teixeira, Recorrido(s): Município de Alegre, Advogado: Dr. Laélcio de Souza, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; Processo: RR - 657240/2000.5 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): Zulamar Marciano da Cunha, Advogado: Dr. Silvio Juliano Luchi, Decisão: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descontos fiscais - incidência sobre o valor total da condenação", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos a título de Imposto de Renda sobre a totalidade do crédito apurado; Processo: RR - 657684/2000.0 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antônio Rufino dos Santos Filho, Advogado: Dr. Claudete Ribeiro Pires, Recorrido(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Patrícia Pugas de Menezes Meireles, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 268 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total declarada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito; Processo: RR - 659795/2000.6 da 11a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Wilson Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COOTRASG - Cooperativa dos Trabalhadores em Serviços Gerais, Advogado: Dr. Inah Monteiro de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao Tema "Prestação de Serviços ao Estado, mediante intermediação de Cooperativa de Trabalho", por contrariedade ao Enunciado nº 331, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a COOTRASG - Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. como responsável principal pelos créditos trabalhistas do Reclamante, respondendo o Estado do Amazonas de forma subsidiária. Superada a análise da preliminar de nulidade por negativa de

prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, CPC; Processo: RR - 659799/2000.0 da 11a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Marlene da Silva Souza, Advogado: Dr. Nelson Matheus Rossetti, Recorrido(s): COOTRASG - Cooperativa dos Trabalhadores em Serviços Gerais, Advogado: Dr. Inah Monteiro de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao Tema "Prestação de serviços ao Estado, mediante intermediação de Cooperativa de Trabalho", por contrariedade ao Enunciado nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a responsabilidade do Estado do Amazonas quanto aos direitos trabalhistas da Reclamante à modalidade subsidiária; Processo: RR - 659805/2000.0 da 11a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Maria Magali Farias, Advogado: Dr. Nelson Matheus Rossetti, Recorrido(s): COOTRASG - Cooperativa dos Trabalhadores em Serviços Gerais, Advogado: Dr. Inah Monteiro de Castro, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 673506/2000.4 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Massa Falida de Sid Informática S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Alan Kardec de Souza Nunes, Advogada: Dra. Luziana Neves de Paula, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 673581/2000.2 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Francisco Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Normando Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "nulidade da contratação por ausência de concurso público", por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para decretar a nulidade do contrato de trabalho, excluindo da condenação as parcelas deferidas pela r. decisão de primeiro grau e mantidas pelo v. acórdão recorrido, restringindo a condenação ao pagamento do FGTS de todo o período; Processo: RR - 674629/2000.6 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Pedro Soares Pinto Neto, Advogado: Dr. Adir Paiva da Silva, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza; Processo: RR - 675029/2000.0 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Paraná, Advogado: Dr. César Augusto Binder, Recorrido(s): Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rossi, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Paraná, e no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência. Isenta a reclamante, na forma da lei; Processo: RR - 677076/2000.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Antônio Paulo da Silva Filho, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Recorrido(s); Processo: RR - 677162/2000.0 da 18a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Paulo Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Raimundo Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "nulidade do julgado por cerceio de defesa", "horas extraordinárias", "multa por interposição de embargos declaratórios" e "inaplicabilidade dos acordos coletivos regionais ao Banco do Brasil". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "descontos para a Cassi e a Previ", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a dedução das contribuições de Cassi e à Previ; Processo: RR - 679959/2000.8 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Antônio Edson Souza Meira, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional para que aprecie o tema das horas extraordinárias como julgar de direito, devendo, ainda, ser apreciado o recurso adesivo do autor no tocante ao pedido de ressarcimento do valor do imposto de renda. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Recorrente(s); Processo: RR - 685328/2000.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Antônio Carlos Salgado Farsura, Advogado: Dr. João Luiz Daflon, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Também, por unanimidade, rejeitar a preliminar deserção do recurso de revista argüida em contrarrazões. Não conhecer do recurso de revista no tocante ao reajuste salarial (juros e correção monetária). Dele conhecer no tocante ao tema "reajuste salarial - acordo coletivo - Plano Bresser" e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 687940/2000.5 da 3a. Região,

corre junto com AIRR-687939/2000-3, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Marlúcia Silva Braga, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à argüição de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação legal e dar-lhe provimento quanto ao tema "da responsabilidade solidária da MRS Logística", nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 225 da SESBDI-1, para que seja excluída da lide a empresa MRS Logística, devendo ser imputada a responsabilidade exclusiva da RFFSA pelo seu passivo trabalhista. Em razão disso, prejudicada a apreciação dos demais temas do Recurso; Processo: RR - 691327/2000.8 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Laura Maria Ornellas, Recorrido(s): Décio Filippini, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 691387/2000.5 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ester Brandão e Outro, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Fundação CESP, Advogada: Dra. Sandra Maria Furtado de Castro, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar subsistente a sentença, que condenou as Reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria pleiteadas. Invertidos o ônus da sucumbência; Processo: RR - 692105/2000.7 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Vitória, Procurador: Dr. Rubem Francisco de Jesus, Recorrido(s): José Vieira, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que não conhecia do recurso de revista do Reclamado; Processo: RR - 695420/2000.3 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Novo Hamburgo, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): Osmar Teixeira da Rosa, Advogado: Dr. Ângelo Ládio da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 696607/2000.7 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrente(s): José Eustáquio de Freitas, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao trabalho em turnos ininterruptos de revezamento; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras contadas minuto a minuto; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de periculosidade; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários periciais; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos reflexos do adicional de periculosidade e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Quanto ao Recurso de Revista interposto pelo Reclamante; unanimemente, dele conhecer quanto às horas extras além da sexta diária, para determinar que seja restabelecida a sentença quanto ao pagamento ao empregado horista das horas extras além da sexta, acrescidas do adicional correspondente, tendo-se por consequência natural a adoção do divisor 180 para o cálculo do salário-hora, nos termos da fundamentação; Processo: RR - 701386/2000.4 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrido(s): Adivaldo Pinto Miranda, Advogada: Dra. Ângela Maria Martins Rodrigues, Recorrido(s): Município de São Mateus, Procurador: Dr. Luiz Carlos Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores do FGTS (depositados e a recolher), alusivos ao período da prestação de serviços do Reclamante, sem a incidência da multa indenizatória de 40%; Processo: RR - 702243/2000.6 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco ABN AMRO S.A., Advogado: Dr. Fernando Antônio Fontanetti, Recorrido(s): Luiz Antônio Macedo, Advogado: Dr. Antônio Luiz Sassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "estabilidade provisória" e "descontos previdenciários e fiscais". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "enquadramento do gerente principal de agência bancária no art. 62, II, da CLT", por violação do art. 62, inciso II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras; Processo: RR - 704414/2000.0 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Alcemir Vintho Amaral, Advogada: Dra. Maria das Graças B. Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho" e "multa por embargos de declaração procrastinatórios". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "nulidade da contratação por ausência de concurso público", por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para decretar a nulidade do contrato de trabalho, excluindo da condenação as parcelas deferidas pela r. decisão de primeiro grau e mantidas pelo v. acórdão recorrido, restringindo a condenação ao pagamento do FGTS de todo o período; Processo: RR - 705906/2000.6 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s):

Sueane Castro Nunes de Souza, Advogada: Dra. Kátia Rocha Cunha Lima, Recorrido(s): White Martins Gases Industriais do Nordeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Recorrido(s); Processo: RR - 711512/2000.6 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Getúlio da Mota Saldanha, Advogada: Dra. Aparecida de Fátima Esteves Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 46/2001-082-15-00.7 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Alcides Bega (Frango Sertanejo - Granja 11), Advogado: Dr. Miguel Maria Lopes Pereira, Recorrido(s): Izaias Izídio dos Santos, Advogado: Dr. Ibraci Navarro Martins, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças a título de adicional de insalubridade calculado com adoção do salário-base; Processo: RR - 1346/2001-002-19-00.3 da 19a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): CARHP - Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais, Advogado: Dr. Rodrigo Brandão Palácio, Recorrido(s): Cícero César do Nascimento, Advogado: Dr. Marco Túlio Oliveira Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 54 da SDI/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa estipulada no instrumento normativo trazido aos autos, de 5% (cinco por cento) por dia, seja limitada a 100% (cem por cento) do valor dos salários atrasados do Reclamante, devidamente corrigidos; Processo: RR - 721313/2001.3 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França P. Torres, Recorrido(s): Bernardino Florival de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Taline Dias Maciel, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os cálculos da complementação de aposentadoria dos Reclamantes observem a média trienal, piso e teto, neste não incluídas as parcelas AP e ADI, nos termos da Circular FUNCI 380/59; Processo: RR - 727964/2001.0 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Milton Laveccchia (Espólio de), Advogado: Dr. André Luiz A. Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "eficácia liberatória prevista no Enunciado nº 330 do C. TST" e "horas extras". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação; Processo: RR - 728374/2001.9 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Leutério Andretta, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "diferenças de horas de sobreaviso" e "extinção do contrato de trabalho mediante transação". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo", por contrariedade ao Enunciado nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças do adicional de periculosidade que deve incidir sobre o salário básico do autor. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao item "adicional de transferência", por violação do § 3º do art. 469 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do referido adicional; Processo: RR - 734965/2001.2 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul (Sucessor da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul), Procurador: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Recorrido(s): Luiz Alberto da Silva Moraes, Advogada: Dra. Anaury Sperm Barreto, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação; Processo: RR - 738866/2001.6 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Recorrido(s): Delfin da Costa Ferreira, Advogado: Dr. Edna Maria Oliveira, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista no que tange aos efeitos do Enunciado 330/TST, conhecer do Recurso de Revista quanto às horas de sobreaviso pelo uso do BIP e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela e julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, restando prejudicada análise do Recurso de Revista quanto à época própria para aplicação da correção monetária; Processo: RR - 747725/2001.0 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Flávia Barcellos Dutra, Advogado: Dr. Clovis Wolkner, Recorrido(s): Nei Pereira Imóveis Ltda., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição decretada e, anulando as decisões proferidas pelo Regional de fls. 91/94 e 104/106, determinar o retorno ao Tribunal para que analise o mérito da pretensão deduzida como entender de direito; Processo: RR - 75995/2001.2 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Joel Faleiro Alves, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao trabalho em turnos ininterruptos de revezamento; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao divisor 180; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras prestadas minuto a minuto; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à adoção da

hora noturna reduzida; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de insalubridade; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos reflexos do adicional de insalubridade; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos critérios de atualização monetária do FGTS; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à expedição de ofícios, tudo nos termos da fundamentação; Processo: RR - 761308/2001.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Recorrido(s): Newton Prestes Neufeld, Advogada: Dra. Cecília Maria Colla, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "sobrestamento do feito - liquidação extrajudicial". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SESBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviço; Processo: RR - 762487/2001.0 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jonival José Magalhães (Espólio de), Advogado: Dr. Ronaldo Luiz Barboza, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao intervalo intrajornada; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras, por divergência jurisprudencial, determinando que a apuração das horas extras seja feita com base nas disposições do precedente nº 23 da SDI, excluindo da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, esclarecendo-se que se ultrapassado o referido limite, como extra, será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao intervalo interjornadas, por divergência jurisprudencial, negando-lhe provimento; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados na forma do precedente nº 228 da Orientação Jurisprudencial da SDI, incidindo sobre o valor total da condenação e calculado ao final; Processo: RR - 764569/2001.7 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Recorrido(s): Paulo Celso da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Eli-sângela da Silva Nogueira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 773665/2001.9 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Jorge Barbosa Lobo, Advogado: Dr. Amaury Tristão de Paiva, Recorrido(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; e também, unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja excluída da lide a empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, extinguindo o feito em relação a ela, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC; Processo: RR - 776387/2001.8 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Levi Scatolin, Recorrido(s): Manoela de Freitas Carlos, Advogado: Dr. Jorge Fernando Petra de Macedo, Recorrido(s): Município de Iúna, Advogado: Dr. Adealde Alves de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 777935/2001.7 da 11a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): José Almir da Silva, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, anulando todos os atos decisórios praticados neste processo e determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual do Estado do Amazonas, competente para conhecer e julgar a presente ação. Resta, assim, prejudicada a análise alusiva à ilegitimidade de parte e à nulidade suscitadas no recurso de revista; Processo: RR - 777968/2001.1 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Município de Vila Velha, Advogado: Dr. Alcimar Nascimento, Recorrido(s): Maria Marta Conceição Santos Silva, Advogado: Dr. José Alberto de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Município de Vila Velha, por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a prescrição bial e declarar prescrito o direito da Reclamante postular os depósitos do FGTS, julgando improcedente o pedido constante da reclamação trabalhista. Custas invertidas pela Reclamante; Processo: RR - 778798/2001.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Indústrias Artéb S.A., Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Recorrido(s): Valsir Sales, Advogada: Dra. Ângela Maria Gaia, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Gustavo Teixeira Ramos, patrono do Recorrido(s); Processo: RR - 779777/2001.4 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Lindóia Tennis Clube, Advogado: Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Recorrido(s): Aymoré Duarte dos Santos, Advogado: Dr. Denilson José da Silva Prestes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Periciais - Atualização Monetária", e, no



mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários periciais sejam atualizados com base nos critérios fixados pelo art. 1º da Lei 6.899/1981; Processo: RR - 779783/2001.4 da 4a. Região, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Jaime Antônio Cimenti, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): Marcos Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Ivo José Pacheco, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público, em face do que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 237 da SESBDI-1 do TST, e conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc, e manter a condenação apenas no tocante às diferenças salariais para o mínimo legal e ao FGTS, sem a incidência da multa indenizatória de 40%, excluindo da condenação todos os demais títulos deferidos; Processo: RR - 789895/2001.9 da 2a. Região, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Francisco Ramos da Cunha, Advogado: Dr. Claudemir Celes Pereira, Recorrido(s): DVA Cargas Rápidas Ltda., Advogado: Dr. Miguel Calmon Marata, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 790225/2001.4 da 11a. Região, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Maria do Carmo Queiroz Neris, Advogado: Dr. Jander Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao Tema "Prestação de Serviços ao Estado após 5.10.88. Ingresso não precedido de concurso público", por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação do Estado do Amazonas ao pagamento dos salários retidos, de forma simples e dos valores do FGTS, alusivos ao período da prestação de serviços da Reclamante, sem a incidência da multa indenizatória de 40%; Processo: RR - 790376/2001.6 da 3a. Região, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ipril - Imobiliária Primavera Ltda, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Recorrido(s): Hiberáldo José de Assis, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista;

Processo: RR - 790387/2001.4 da 3a. Região, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Darcy Antônio de Souza, Advogada: Dra. Fabiana Mansur Resende, Recorrido(s): Cif - Companhia de Integração Florestal Ltda., Advogado: Dr. Eustáquio Filizzola Barros, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 792371/2001.0 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Manah S.A., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): Neuzil Canedo Gomes, Advogado: Dr. Enock Camilo da Costa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência; Processo: RR - 792445/2001.7 da 21a. Região, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Lojas Arapuá S.A., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Sônia Gois da Rocha, Advogado: Dr. Nivardo Gomes de Menezes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 794011/2001.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Wanderley Tchopko, Advogado: Dr. Wagner Belotto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito por solicitação do(a) Ex-mo.(a) Sr.(a) Relator(a); Processo: RR - 802301/2001.1 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Alda Lúcia Brabo Alves e Outros, Advogado: Dr. Paulo Alberto dos Santos, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXVI e LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a limitação à data-base da categoria das diferenças salariais deferidas na decisão exequiênda, à exceção das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89, que devem observar os limites estabelecidos expressamente no comando exequiêndo, e excluir da condenação a multa por litigância de má-fé; Processo: RR - 813964/2001.6 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Prosegr Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Recorrido(s): Júlio Nivaldo Leandro da Cruz, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, por violação de lei, para determinar o processamento do recurso de revista; dele conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação do rito sumaríssimo, anular a decisão regional e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito; Processo: RR - 221/2002-003-17-00.4 da 17a. Região, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Dirlan Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda., Advogada: Dra. Neuza Araújo de Castro, Recorrido(s): Sebastião Pereira, Advogado: Dr. Augusto Costa Oliveira Neto, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do julgado; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao reconhecimento da estabilidade acidentária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a estabilidade pretendida, revalidar a decisão proferida em primeiro grau de jurisdição que julgou improcedentes os pedidos firmados na presente reclamatória trabalhista, determinando, ainda, a inversão dos ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Resta prejudicado o conhecimento do Recurso de Revista no tópico

relativo aos honorários advocatícios, ante a declaração de total improcedência do pleito inicial; Processo: RR - 280/2002-041-24-00.0 da 24a. Região, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Adriana de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Ferrerinha & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Mara Maria Ballatore Holland Lins, Recorrido(s): Juner de Assis Ribeiro, Advogado: Dr. Luiz Felipe de Medeiros Guimarães, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 751/2002-900-17-00.7 da 17a. Região, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Anita Cardoso da Silva, Recorrido(s): Vera Lúcia Pereira, Advogada: Dra. Ângela Maria Perini, Recorrido(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Kátia Boina, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc, e manter a condenação apenas no tocante ao FGTS, excluindo da condenação todos os demais títulos deferidos; Processo: RR - 872/2002-900-11-00.1 da 11a. Região, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração, Coordenação e Planejamento - SEAD, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Aldecir de Lima Nogueira, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes, com efeitos ex tunc, limitar a condenação tão-somente ao pagamento da parcela do FGTS, sem, contudo, a incidência da multa indenizatória; Processo: RR - 7849/2002-900-11-00.8 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Maria do Socorro Sá Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "nulidade da contratação por ausência de concurso público", por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para decretar a nulidade do contrato de trabalho, excluindo da condenação as parcelas deferidas pela r. decisão de primeiro grau e mantidas pelo v. acórdão recorrido, restringindo a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora, e do FGTS de todo o período; Processo: RR - 8053/2002-900-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Cícero Antônio da Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastado o óbice da transação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de prosseguir no julgamento do mérito do recurso ordinário da Reclamada, como de direito. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Recorrente(s); Processo: RR - 8383/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Antônio Massami Nakano, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastado o óbice da transação, restabelecer a r. sentença. Prejudicado o recurso de revista da Reclamada; Processo: RR - 10669/2002-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ceval Alimentos S.A., Advogada: Dra. Marina T. M. de Figueiredo Telles de Freitas, Recorrido(s): Alcides Anselmo de Melo Filho, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "equiparação salarial", "multa por embargos protelatórios" e "horas extras". Por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso de revista da Reclamada, para determinar o recolhimento dos descontos relativos à contribuição previdenciária e ao imposto de renda sobre as verbas salariais a serem percebidas pelo Autor, provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte; Processo: RR - 11901/2002-900-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Rita de Cássia Santos da Silva, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda., Advogada: Dra. Alessandra de Almeida, Advogado: Dr. Ilnah Monteiro de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao Tema "Prestação de Serviços após 05.10.88 ao Estado, mediante intermediação de Cooperativa de Trabalho", por contrariedade ao Enunciado nº 331, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, invertendo a natureza da condenação imposta à Reclamada e ao Litisconsorte, declarar que a COOSTRAG - Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. é a responsável principal pelos créditos trabalhistas da Reclamante, respondendo o Estado do Amazonas de forma subsidiária. Superada a análise da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, CPC; Processo: RR - 15681/2002-900-03-00.8 da 3a. Região, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Município de Miraf, Procurador: Dr. Jorge Heleno Sales, Recorrido(s): Vera Lúcia Gomes, Advogado: Dr. Marco Antônio Girardi

Barbosa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc, limitar a condenação ao recolhimento das contribuições para o FGTS, sem a incidência, contudo, da multa indenizatória de 40%; Processo: RR - 19092/2002-900-10-00.0 da 10a. Região, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Posto Bandeirante Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marília Luciana Pereira, Advogado: Dr. Jorge Raul Nara Funes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 21055/2002-900-04-00.5 da 4a. Região, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Ce-luppi, Recorrido(s): Abastecedora Bom Retiro Ltda., Advogado: Dr. Bruno Tonelli, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, já que a decisão recorrida encontra-se em sintonia com a jurisprudência firmada no âmbito desta colenda Corte; Processo: RR - 24164/2002-900-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): João Bosco Trindade, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao trabalho em turnos ininterruptos de revezamento; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao divisor 180; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras contadas minuto a minuto; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à adoção da hora noturna reduzida; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de periculosidade; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de insalubridade; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos reflexos do adicional de insalubridade; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos reflexos do adicional de periculosidade para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; Processo: RR - 30807/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Sendas S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Menezes Gadotti, Recorrido(s): Erolides Simplício de Lima, Advogada: Dra. Silmara Chaimovitz Silberfeld, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 31034/2002-900-06-00.7 da 6a. Região, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. Francisco de Assis Sá Leitão Neto, Recorrido(s): João Mendes Alves, Advogado: Dr. Eneida Raposo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 31048/2002-900-06-00.0 da 6a. Região, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Rhodia-Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Maurênio Freire de Melo, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; Processo: RR - 32004/2002-900-03-00.4 da 3a. Região, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Uelinton de Faria Santos, Advogada: Dra. Laércio Maria de Paula, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao trabalho em turnos ininterruptos de revezamento; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao divisor 180; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras prestadas minuto a minuto; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de periculosidade; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à indenização adicional; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos critérios de atualização monetária do FGTS; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos reflexos do adicional de periculosidade para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; Processo: RR - 32013/2002-900-03-00.5 da 3a. Região, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Carlos Alberto Teixeira da Silva, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao trabalho em turnos ininterruptos de revezamento; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao divisor 180; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras contadas minuto a minuto; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à adoção da hora noturna reduzida; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de periculosidade; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de insalubridade por manuseio de óleos minerais; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos reflexos do adicional de insalubridade; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à aplicação do artigo 359 do CPC; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos critérios de atualização monetária do FGTS; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à expedição de ofícios; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos reflexos do adicional de periculosidade para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; Processo: RR - 33355/2002-900-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Oswaldo Bernardes de Lima, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Recorrido(s): Bandeirante Energia S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 37858/2002-900-04-00.1 da 4a. Região, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sindicato dos Lojistas do Comércio de Porto Alegre - SINDILOJAS, Advogado: Dr. Cláudio Araújo Santos dos

Santos, Recorrido(s): AF Comércio de Confeções Ltda., Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, já que a decisão recorrida encontra-se em sintonia com a jurisprudência firmada no âmbito desta colenda Corte; Processo: RR - 37880/2002-900-04-00.1 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrido(s): Sindicato dos Lojistas do Comércio de Porto Alegre - SINDILOJAS, Advogado: Dr. Cláudio Araújo Santos dos Santos, Recorrido(s): A.C. Redecker e Cia. Ltda., Advogada: Dra. Sílvia Beatriz Antunes Markus, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, já que a decisão recorrida encontra-se em sintonia com a jurisprudência firmada no âmbito desta colenda Corte; Processo: RR - 39954/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Expedido Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Miguel Carlos Navas Bernal, Recorrido(s): Rossi Residencial S.A., Advogada: Dra. Alessandra Maria Lebre Colombo, Recorrido(s): J.A. Freitas Construções Ltda., Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 39962/2002-900-02-00.1 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Rubens José do Nascimento, Advogado: Dr. André Ribeiro Soares, Recorrido(s): Joaquim Antônio da Silva Neto e Outros, Advogado: Dr. Aduato Luiz Siqueira, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar argüida de cerceamento de defesa, por violação constitucional, para, no mérito, anular todos os atos praticados a partir da audiência de instrução, determinando o retorno dos autos à origem para que dê prosseguimento no julgamento do feito, observando-se as formalidades legais exigidas; Processo: RR - 40491/2002-900-02-00.4 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Atos Origin Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Carlos José Mogadouro, Advogado: Dr. Samir Abou Jaoude, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 45665/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Recorrido(s): Daniel da Silva Coimbra, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 45732/2002-900-09-00.3 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Barauna Duarte Medeiros, Recorrido(s): Lauro de Souza Lima, Advogado: Dr. Silvio César Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos descontos fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar a realização desses descontos na forma prevista na Orientação Jurisprudencial nº 228, da SESBDI-1, TST; Processo: RR - 54228/2002-900-07-00.5 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Jonas Catunda Júnior, Recorrido(s): Ednardo Silveira Santos, Advogado: Dr. João Henrique Saboya Martins, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir tal verba da condenação os honorários advocatícios. Observação: Presente à Sessão o Dr. João Henrique Saboya Martins, patrono do Recorrido(s); Processo: RR - 78128/2003-900-02-00.2 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Recorrido(s): José Reginaldo de Menezes, Advogada: Dra. Maria Leonor Souza Poço, Decisão: Unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para mandar processar o Recurso de Revista; II - por unanimidade, conhecer e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para restabelecer a r. sentença de primeiro grau, que não reconhecia a responsabilidade subsidiária da reclamada; Processo: AG-AIRR - 1582/1998-101-15-40.1 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Francisco Mutschelle Júnior, Agravado(s): Sérgio Marques Pinto, Advogado: Dr. Geraldo Chamon Júnior, Decisão: unanimemente: 1) determinar a reatuação do presente feito, para que passe a constar como Agravo Regimental; 2) não conhecer do Agravo Regimental, por incabível; ; Processo: AIRR e RR - 720010/2000.2 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Antônio Luiz Neves, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: ED-RR - 475080/1998.3 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Santa Casa de Misericórdia da Bahia (Hospital Santa Izaabel), Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Embargado(a): Justino Manoel da Paixão, Advogado: Dr. Osiel Alves Teixeira Guimarães, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-RR - 599546/1999.0 da 12a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Cláudio Carlito Gregolon, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-RR - 627184/2000.0 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Leonardo Gastão de Seixas Conduru, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Advogado: Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Embargado(a): Fun-

dação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, Procurador: Dr. Victor Farjalla, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Matilde de Fátima Gomes Ramos, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista; Processo: ED-RR - 710653/2000.7 da 11a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. Filial Roraima, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): José Fernando da Silva Fraga, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Silva de Castilho, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-RR - 727278/2001.1 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Godoyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Laerte Lisboa de Brito, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-RR - 803563/2001.3 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Mário Tagata Júnior, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Companhia de Seguros Graha Azul, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-RR - 803564/2001.7 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Sadiá S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Anísio Pedro de Medeiros, Advogado: Dr. Orlando Neves Taboza, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-RR - 198/2002-013-12-00.2 da 12a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Massa Falida de Disapel Eletro Domésticos Ltda., Advogada: Dra. Cíntia Mara Guilherme Fortuce, Embargado(a): Romualdo Coas Júnior, Advogado: Dr. Claudemir Francisco Zardo, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista. As doze horas e quinze minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e três.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Presidente

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR  
Diretor da Secretaria

#### SECRETARIA DA 2ª TURMA

#### PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-RR - 1179/1996-092-15-00.0

EMBARGANTE : MARILANE SILVA COELHO  
ADVOGADO DR(A) : MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
EMBARGADO(A) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-RR - 417675/1998.9

EMBARGANTE : APARECIDO PINTO DA SILVA  
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA  
EMBARGADO(A) : KLABIN - FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA  
ADVOGADO DR(A) : ROBINSON NEVES FILHO

Processo : E-RR - 424595/1998.0

EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGANTE : MARLUCIA CORREA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO DR(A) : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI  
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo : E-RR - 441160/1998.2

EMBARGANTE : NALCO PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO  
EMBARGADO(A) : BENEDITO JOSEMAR GOMES PEREIRA  
ADVOGADO DR(A) : ROMEU SOARES GUIMARÃES

Processo : E-RR - 446757/1998.8

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO DR(A) : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE SERVICE SUL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.  
EMBARGADO(A) : OLINDA BARBOSA MARINS  
ADVOGADO DR(A) : EVARISTO LUIZ HEIS

Processo : E-RR - 451673/1998.2

EMBARGANTE : DULVINO MARTINS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA  
EMBARGANTE : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTROS  
ADVOGADO DR(A) : ROBINSON NEVES FILHO  
EMBARGADO(A) : OS MESMOS  
ADVOGADO DR(A) : OS MESMOS

Processo : E-RR - 510152/1998.5

EMBARGANTE : LUCELHA FERREIRA PRESTES BATISTA  
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA  
EMBARGADO(A) : KLABIN - FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA  
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Processo : E-RR - 523601/1998.2

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
EMBARGADO(A) : LUCIANO ESTANISLAU  
ADVOGADO DR(A) : CYNTHIA GATENO

Processo : E-RR - 527405/1999.9

EMBARGANTE : BANCO AGRIMISA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)  
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
EMBARGADO(A) : JOSÉ MUNYR GUIMARÃES JABALI  
ADVOGADO DR(A) : SHEILA GALI SILVA

Processo : E-RR - 536207/1999.6

EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : ANIBAL ROELA NETO  
ADVOGADO DR(A) : JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

Processo : E-RR - 536554/1999.4

EMBARGANTE : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
EMBARGADO(A) : ENI DRAGO ALVES  
ADVOGADO DR(A) : SONIA RAMIRA STEFF  
EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE VENEZA PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA.

Processo : E-RR - 537392/1999.0

EMBARGANTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : NIVALDO DE ALMEIDA LEITE  
ADVOGADO DR(A) : JOÃO SANFINS

Processo : E-RR - 540553/1999.0

EMBARGANTE : MAURO MACHADO  
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA  
EMBARGADO(A) : KLABIN - FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA  
ADVOGADO DR(A) : ROBINSON NEVES FILHO

Processo : E-RR - 545794/1999.4

EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
EMBARGADO(A) : JOSÉ LUCIANO PEIXOTO  
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA

Processo : E-RR - 546455/1999.0

EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCLSA  
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : WALTER MATELO BISPO  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MIRANDA LIMA

Processo : E-RR - 556297/1999.1

EMBARGANTE : AMARO OMENA  
ADVOGADO DR(A) : PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA  
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADO DR(A) : LUCIANA VIGO GARCIA



Processo : E-RR - 558245/1999.4

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
 EMBARGADO(A) : ITAMAR CECCON  
 ADVOGADO DR(A) : DIVALDO LUIZ DE AMORIM

Processo : E-RR - 561165/1999.0

EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : PAULO SÉRGIO GATTI  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ AMAURY FERNANDES

Processo : E-RR - 563143/1999.7

EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
 ADVOGADO DR(A) : JORGE SANT'ANNA BOPP  
 EMBARGADO(A) : ANA LÚCIA SCHERER  
 ADVOGADO DR(A) : MARGARETE AMÁLIA DE OLIVEIRA  
 EMBARGADO(A) : MAGNA ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : ALTEMIR SILVEIRA

Processo : E-RR - 576485/1999.5

EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
 ADVOGADO DR(A) : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
 EMBARGADO(A) : ALCENO SCHMOELLER  
 ADVOGADO DR(A) : WILSON LEITE DE MORAIS

Processo : E-RR - 576563/1999.4

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO DR(A) : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
 EMBARGADO(A) : LUCIANO JOSÉ DE VASCONCELOS PINA E OUTRO  
 ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS

Processo : E-RR - 579919/1999.4

EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 EMBARGADO(A) : DORIS MARIA BRAGA DE ATAÍDE  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ GERALDO GANDRA TAVARES

Processo : E-RR - 588342/1999.0

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA  
 EMBARGADO(A) : MARILDA APARECIDA STOCO  
 ADVOGADO DR(A) : GELSON BARBIERI

Processo : E-RR - 589358/1999.3

EMBARGANTE : COMAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 EMBARGADO(A) : ANDRÉ LUIZ FERREIRA DE LIMA  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Processo : E-RR - 593618/1999.0

EMBARGANTE : RONI SIEFERT VOLZ  
 ADVOGADO DR(A) : ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA  
 EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL  
 ADVOGADO DR(A) : FELISBERTO VILMAR CARDOSO

Processo : E-RR - 608714/1999.6

EMBARGANTE : ELEMAR COSSETTIN  
 ADVOGADO DR(A) : ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO DR(A) : KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO

Processo : E-RR - 612526/1999.6

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 EMBARGADO(A) : NEILA AUXILIADORA DE OLIVEIRA COUTINHO  
 ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIA DE CARVALHO CAILLAUX

Processo : E-RR - 613980/1999.0

EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA LYRA BERGAMO  
 EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA RODRIGUES  
 ADVOGADO DR(A) : ESTELA REGINA FRIGERI  
 EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO LTDA. - COOPER RIO

Processo : E-RR - 616141/1999.0

EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA  
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGANTE : JOSÉ FERREIRA LACERDA  
 ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE  
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo : E-RR - 618086/1999.4

EMBARGANTE : ROBERTO NUNES MOURA  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA

Processo : E-RR - 5757/2000-018-12-00.0

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC  
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : ADEMIR MANOEL GONÇALVES  
 ADVOGADO DR(A) : SALÉZIO STÁHELIN JÚNIOR

Processo : E-RR - 638835/2000.3

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR  
 EMBARGADO(A) : MARIA LUIZA DE CARVALHO GOMES E OUTROS  
 ADVOGADO DR(A) : ARMANDO DOS PRAZERES

Processo : E-RR - 653734/2000.7

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL  
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO(A) : DJALMA MODOS  
 ADVOGADO DR(A) : MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA

Processo : E-AIRR - 688855/2000.9

EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : MARÍLIA ALVARENGA RIBEIRO BARROS  
 ADVOGADO DR(A) : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

Processo : E-RR - 707150/2000.6

EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : MARIA ALICE MADUREIRA PEREIRA  
 ADVOGADO DR(A) : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

Processo : E-RR - 715925/2000.9

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO JOSÉ SANTANA  
 ADVOGADO DR(A) : JOSIANE VARGAS F. SACONATO

Processo : E-RR - 725642/2001.5

EMBARGANTE : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR  
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : NICOLAU OLIVIERI

Processo : E-RR - 762302/2001.0

EMBARGANTE : POLICLÍNICA DE BOTAFOGO  
 ADVOGADO DR(A) : TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA  
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO DE PAULA AMARANTE NETO E OUTRO  
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIO GONTIJO

Processo : E-RR - 773564/2001.0

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO DR(A) : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
 EMBARGADO(A) : ADAIR FERREIRA DE SOUZA E OUTROS  
 ADVOGADO DR(A) : HENRIQUE SCHNEIDER

Processo : E-AIRR - 777427/2001.2

EMBARGANTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - "SESI" - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SANTA CATARINA  
 ADVOGADO DR(A) : FRANCISCA JOSÉ DE MELO  
 EMBARGADO(A) : MARISA DE OLIVEIRA SIMÕES  
 ADVOGADO DR(A) : ORLANDO BENCZ DE CAMARGO

Processo : E-RR - 783340/2001.2

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO DR(A) : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
 EMBARGADO(A) : IRAÍDES MARIA LOPES  
 ADVOGADO DR(A) : ISIS MARIA BORGES RESENDE

Processo : E-AIRR - 789475/2001.8

EMBARGANTE : JOSÉ EDUARDO DE CAMPOS SIQUEIRA  
 ADVOGADO DR(A) : RICARDO INNOCENTI  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
 ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Processo : E-RR - 792681/2001.1

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : BENJAMIM VALLE  
 ADVOGADO DR(A) : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

Processo : E-AIRR - 421/2002-301-01-00.6

EMBARGANTE : BLAVI COMERCIAL LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : RICARDO ALVES DA CRUZ  
 EMBARGADO(A) : SIMONE RODRIGUES DE MOURA  
 ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE SANTOS REIS

Processo : E-RR - 894/2002-061-03-00.1

EMBARGANTE : MAHLE COFAP ANÉIS S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : PAULO HENRIQUE DA MOTA  
 EMBARGADO(A) : LAFAIETE PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR  
 ADVOGADO DR(A) : ÂNGELO BOER

Processo : E-RR - 4089/2002-906-06-00.2

EMBARGANTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 EMBARGADO(A) : MARIA CRISTINA FERREIRA XAVIER  
 ADVOGADO DR(A) : FABIANO GOMES BARBOSA

Processo : E-RR - 29378/2002-900-09-00.0

EMBARGANTE : BANCO BANESTADO S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO PEREIRA TABORDA  
 ADVOGADO DR(A) : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

Processo : E-RR - 33845/2002-900-03-00.9

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : MESSIAS MOREIRA NUNES  
 ADVOGADO DR(A) : GERALDO LUIZ NETO

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

JUHAN CURY  
 Diretora da Secretária

**PROC. NºTST-AIRR-1.959/2002-900-02-00.5TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : AFONSO LIMA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. RICARDO MOSCOVICH  
 AGRAVADA : COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS - CBPO  
 ADVOGADO : DR. PAULO RUBENS CANALE

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 86/88), interposto contra o r. despacho de fl. 83, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, sob o fundamento de que não foram atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Foram apresentadas contraminuta e contra-razões às fls. 93/95 e 96/98, respectivamente. Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

Registre-se, no entanto, que o Apelo não merece prosperar. Com efeito, verifica-se na hipótese dos autos, que o Agravo de Instrumento foi protocolizado fora da sede do Regional.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os Tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de Recurso dirigido ao TST e considerando que tal Apelo é submetido à expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade ou não de sua interposição, mediante protocolo integrado, é desta Corte.

Ademais, compulsando-se as Portarias GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se que a abrangência do Sistema de Protocolo Integrado limita-se ao Tribunal de origem.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do Apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-43.415/2002-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR. FABRÍCIO JOSÉ LEITE LUQUETTI
AGRAVADA	: SYLVIO TRAVAGLIA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: DR. IVAN ROBERTO MARTINS DE CARVALHO

#### D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/06), interposto contra o r. despacho de fl. 54, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, com fulcro no art. 896 da CLT.

Contra-minuta foi apresentada às fls. 58/60 e contra-razões, às fls. 61/63. Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O apelo não merece prosperar.

Com efeito, verifica-se, na hipótese dos autos, que o Agravo foi protocolizado fora da sede do Regional.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de recurso dirigido ao TST, e considerando que tal apelo é submetido a expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade, ou não, de sua interposição mediante protocolo integrado é desta Corte.

Ademais, compulsando-se as Portarias da 2ª Região GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se que a abrangência do Sistema de Protocolo Integrado limita-se ao Tribunal de origem.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-47.221/2002-900-02-00.4TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	: ROGÉRIO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SODI
AGRAVADA	: SESTINI MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO	: DR. NIVALDO PEREIRA DE GODOY

#### D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 96/99), interposto contra o r. despacho de fl. 93, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, com fulcro no Enunciado nº 126 do TST.

Contra-razões foram apresentadas às fls. 105/109 e contra-minuta às fls. 102/104. Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. É o breve relatório.

Entretanto, o apelo não merece prosperar.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de recurso dirigido ao TST, e considerando que tal apelo é submetido a expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade, ou não, de sua interposição mediante protocolo integrado é desta Corte.

Ademais, compulsando-se as Portarias da 2ª Região GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se a exclusão da abrangência do Sistema de Protocolo Integrado aos recursos destinados a qualquer juízo que não os de sua jurisdição.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, com base nos artigos 557, *caput*, do CPC, e 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 01 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-60.675/2002-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADA	: LESLIE SANCHES RODRIGUES
ADVOGADO	: DR. VALTER ALVES DE SOUZA

#### D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/11), interposto contra o r. despacho de fl. 132/133, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, com fulcro nos Enunciados nºs 126 e 297 do TST.

Contra-minuta foi apresentada às fls. 136/138. Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O apelo não merece prosperar.

Com efeito, verifica-se, na hipótese dos autos, que o Agravo foi protocolizado fora da sede do Regional.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de recurso dirigido ao TST, e considerando que tal apelo é submetido a expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade, ou não, de sua interposição mediante protocolo integrado é desta Corte.

Ademais, compulsando-se as Portarias da 2ª Região GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se que a abrangência do Sistema de Protocolo Integrado limita-se ao Tribunal de origem.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-62.005/2002-900-02-00.9TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: DR. LUIZ MATUCITA
AGRAVADO	: ALEXANDRE TROLES BOCCI
ADVOGADO	: DR. RAFAEL ÂNGELO CHAIB LOTIERZO

#### D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 256/258), interposto contra o r. despacho de fl. 254, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, com fulcro no Enunciado nº 126 do TST.

Contra-razões foram apresentadas às fls. 265/269. Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. É o breve relatório.

Entretanto, o apelo não merece prosperar.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de recurso dirigido ao TST, e considerando que tal apelo é submetido a expressa determinação de

lei, a competência para estabelecer a admissibilidade, ou não, de sua interposição mediante protocolo integrado é desta Corte. Nesse sentido também os eg. STF (Precedentes: STF-RE-349819-Agr/MS, Rel. Min. Ellen Gracie, *in DJ* de 21/03/03; STF-AI-400418-Agr/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, *in DJ* de 28/03/03) e STJ, por intermédio da Súmula nº 256.

Ademais, compulsando-se as Portarias da 2ª Região GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se a exclusão da abrangência do Sistema de Protocolo Integrado aos recursos destinados a qualquer juízo que não os de sua jurisdição.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, com base nos artigos 557, *caput*, do CPC, e 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-31.266/2002-900-02-00.7TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	: BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO	: MARIA REGINA LEITE
ADVOGADA	: DRA. ANA ROSA LISBOA DA SILVA

#### D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/06), interposto contra o r. despacho de fl. 87, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, com fulcro nos Enunciados nºs 126 e 297 do TST.

Contra-minuta e contra-razões não foram apresentadas, conforme atesta a certidão de fl. 89. Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Apelo não merece prosperar.

Com efeito, verifica-se, na hipótese dos autos, que o Agravo foi protocolizado fora da sede do Regional.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de recurso dirigido ao TST, e considerando que tal apelo é submetido a expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade, ou não, de sua interposição mediante protocolo integrado é desta Corte.

Ademais, compulsando-se Portarias do 2º Regional - GP/CR 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se a exclusão da abrangência do Sistema de Protocolo Integrado aos recursos destinados a qualquer juízo que não os de sua jurisdição.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-35.230/2002-900-02-00.2TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	: RUBENS PAULO TAMBURI FAVA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADA	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
ADVOGADO	: DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

#### D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 380/400), interposto contra o r. despacho de fl. 383/384, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, com fulcro no Precedente Jurisprudencial nº 177 e nos Enunciados nºs 126, 333, 337, I, e 296 do TST.

Contra-minuta foi apresentada às fls. 407/415 e contra-razões, às 418/426. Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O apelo não merece prosperar.

Com efeito, verifica-se na hipótese dos autos, que o Agravo de Instrumento foi protocolizado fora da sede do Regional, ou seja, na Vara do Trabalho.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.



Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os Tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de Recurso dirigido ao TST e considerando que tal Apelo é submetido à expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade ou não de sua interposição, mediante protocolo integrado, é desta Corte. Ademais, compulsando-se as Portarias GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se que a abrangência do Sistema de Protocolo Integrado limita-se ao Tribunal de origem.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do Apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST. Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-35.831/2002-900-02-00.5TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : POM POM PRODUTOS HIGIÊNCICOS LTDA  
ADVOGADO : DR. ARIIVALDO DOS SANTOS  
AGRAVADOS : ANDRÉ LUIZ PILOTO DE SOUZA E OUTRO  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CORRÊA MARQUES

#### D E S P A C H O

Junte-se a petição de nº 71.053/2003.8.

Por meio da referida petição, o Agravo comunica a realização de acordo entre as partes, com desistência do Agravo de Instrumento pela Agravante.

A cópia juntada à petição, a fim de comprovar a realização do acordo, não está autenticada e o Agravado não tem legitimidade para requerer a desistência do Agravo da Reclamada.

Posto isso, intime-se a Reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, formalizar o pedido de desistência, ou trazer cópia autenticada do acordo firmado.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-36.360/2002-900-02-00.2TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
AGRAVADO : RUBENS ROSA DE GODOY  
ADVOGADO : DR. DARMY MENDONÇA

#### D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/21), interposto contra o r. despacho de fl. 78, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, com fulcro no Enunciado nº 126 do TST.

Contraminuta e contra-razões não foram apresentadas, conforme atesta a certidão de fl. 80-verso. Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O apelo não merece prosperar.

Com efeito, verifica-se, na hipótese dos autos, que o Agravo foi protocolizado fora da sede do Regional.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de recurso dirigido ao TST, e considerando que tal apelo é submetido a expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade, ou não, de sua interposição mediante protocolo integrado é desta Corte.

Ademais, compulsando-se Portarias do 2º Regional - GP/CR 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se que a abrangência do Sistema de Protocolo Integrado limita-se ao Tribunal de origem.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-36.391/2002-900-02-00.3TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : CÍCERO RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. JURACI GOMES  
AGRAVADOS : VANDERLEY JOSÉ MADURO BOCAUYVA E OUTRO  
ADVOGADO : DR. LUÍS ANTÔNIO PICERNI HERCE

#### D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 197/198), interposto contra o r. despacho de fl. 194, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, com fulcro no Enunciado nº 126 do TST.

Contraminuta e contra-razões não foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O apelo não merece prosperar.

Com efeito, verifica-se na hipótese dos autos, que o Agravo de Instrumento foi protocolizado fora da sede do Regional, ou seja, na Vara do Trabalho.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os Tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de Recurso dirigido ao TST e considerando que tal Apelo é submetido à expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade ou não de sua interposição, mediante protocolo integrado, é desta Corte.

Ademais, compulsando-se as Portarias GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se que a abrangência do Sistema de Protocolo Integrado limita-se ao Tribunal de origem.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do Apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 01 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-43.400/2002-900-02-00.2TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
ADVOGADA : DRA. THAÍS BADIM MARQUES  
AGRAVADO : MAURÍCIO MONTEIRO FERRO  
ADVOGADA : DRA. MARIÂNGELA MARQUES  
AGRAVADO : CIKEL EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA.  
ADVOGADA : DRA. MARGARIDA MARIA DOS SANTOS

#### D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/08), interposto contra o r. despacho de fl. 71, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, sob o fundamento de que não foram atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Contraminutas e contra-razões às fls. 74/76, 80/83 e 77/79, 80/83, respectivamente. Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O recurso é tempestivo (fls. 02 e 72), está subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 68/70) e apresenta regularidade de traslado. Satisfeitos, pois, os pressupostos de admissibilidade, conheço do Apelo. Entretanto, não merece seguimento.

Com efeito, verifica-se, na hipótese dos autos, que o Agravo de Instrumento, embora tempestivamente, foi protocolizado fora da sede do Regional, ou seja, na Vara do Trabalho de Cubatão.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de recurso dirigido ao TST, e considerando que tal apelo é submetido a expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade, ou não, de sua interposição mediante protocolo integrado é desta Corte.

Ademais, compulsando-se as Portarias GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se que a abrangência do Sistema de Protocolo Integrado limita-se ao Tribunal de origem.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 01 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-48.190/2002-900-02-00.9TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIA LUZ  
ADVOGADO : DR. WILLIAM FERNANDO DA SILVA  
AGRAVADO : SOCIEDADE PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR. CARLOS CARMELO BALARÓ

#### D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 401/404), interposto contra o r. despacho de fl. 399, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamante, com fulcro na Orientação Jurisprudencial nº 02 e no Enunciado nº 333 do TST.

Contra-razões foram apresentadas, às fls. 413/420, e contraminuta às fls. 409/412. Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. É o breve relatório.

Entretanto, o apelo não merece prosperar.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de recurso dirigido ao TST, e considerando que tal apelo é submetido a expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade, ou não, de sua interposição mediante protocolo integrado é desta Corte.

Ademais, compulsando-se as Portarias da 2ª Região GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se a exclusão da abrangência do Sistema de Protocolo Integrado aos recursos destinados a qualquer juízo que não os de sua jurisdição.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, com base nos artigos 557, *caput*, do CPC e 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 01 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-51.705/2002-900-02-00.8TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### - SABESP

ADVOGADO : DR. IACI COELHO  
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE

SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA

ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO TRINDADE

#### D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/05), interposto contra o r. despacho de fl. 83, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, com fulcro nos Enunciados 296 e 221 do TST.

Contraminuta às fls. 86/88. Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Apelo não merece prosperar.

Com efeito, verifica-se, na hipótese dos autos, que o Agravo foi protocolizado fora da sede do Regional.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de recurso dirigido ao TST, e considerando que tal apelo é submetido a expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade, ou não, de sua interposição mediante protocolo integrado é desta Corte.

Ademais, compulsando-se Portarias do 2º Regional - GP/CR 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se a exclusão da abrangência do Sistema de Protocolo Integrado aos recursos destinados a qualquer juízo que não os de sua jurisdição.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-51.708/2002-900-02-00.1TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.  
ADVOGADA : DRA. ALINE DURAN GALASTRE  
AGRAVADO : MÁRCIO JOSÉ MASCHIO  
ADVOGADO : DR. DANILO GRAZINI JÚNIOR

#### D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/14), interposto contra o r. despacho de fls. 132/133, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, com fulcro no Enunciado nº 126, 296 e 297 do TST.

Contra-razões foram apresentadas às fls. 145/155 e contraminuta às fls. 137/144. Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

Entretanto, o apelo não merece prosperar.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de recurso dirigido ao TST, e considerando que tal apelo é submetido a expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade, ou não, de sua interposição mediante protocolo integrado é desta Corte.

Ademais, compulsando-se as Portarias da 2ª Região GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se que a abrangência do Sistema de Protocolo Integrado limita-se ao Tribunal de origem.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, com base nos artigos 557, *caput*, do CPC e 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento. Publique-se. Brasília, 01 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-52.143/2002-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SANDRA ANTÔNIA CALISSI CAMPANHA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS  
AGRAVADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

#### D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 584/593), interposto contra o r. despacho de fls. 581/582, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamante, com fulcro nos Enunciados nºs 126, 296, 337, I e II, IV, e 333 e Precedentes Jurisprudenciais nºs 124 e 32 da SBDI do TST.

Contra-razões foram apresentadas às fls. 611/624 e contraminuta, às fls. 601/608. Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

Entretanto, o apelo não merece prosperar.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de recurso dirigido ao TST, e considerando que tal apelo é submetido a expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade, ou não, de sua interposição mediante protocolo integrado é desta Corte.

Ademais, compulsando-se as Portarias da 2ª Região GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se que a abrangência do Sistema de Protocolo Integrado limita-se ao Tribunal de origem.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, com base nos artigos 557, *caput*, do CPC e 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-64.406/2002-900-02-00.3TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIA IVONE SALES GALLO  
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BENITO VIVIANI  
AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

#### D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 148/155), interposto contra o r. despacho de fl. 146, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamante, com fulcro nos Enunciados nºs 221, 296 e 337 do TST.

Contra-razões foram apresentadas às fls. 169/184 e contraminuta, às fls. 162/168. Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

Entretanto, o apelo não merece prosperar.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de recurso dirigido ao TST, e considerando que tal apelo é submetido a expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade, ou não, de sua interposição mediante protocolo integrado é desta Corte.

Ademais, compulsando-se as Portarias da 2ª Região GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se que a abrangência do Sistema de Protocolo Integrado limita-se ao Tribunal de origem.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, com base nos artigos 557, *caput*, do CPC e 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento. Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-742.904/01.6TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
AGRAVADO : LUIZ CARLOS MACEDO BERNARDO  
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

#### D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/08), interposto contra o r. despacho de fl. 67, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, com fulcro no Enunciado nº 296 do TST.

Contra-razões e contra-razões não foram apresentadas, conforme atesta a certidão de fl. 71. Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O apelo não merece prosperar.

Com efeito, verifica-se, na hipótese dos autos, que o Agravo foi protocolizado fora da sede do Regional.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de recurso dirigido ao TST, e considerando que tal apelo é submetido a expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade, ou não, de sua interposição mediante protocolo integrado é desta Corte.

Ademais, compulsando-se as Portarias do 2º Regional - GP/CR 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se a exclusão da abrangência do Sistema de Protocolo Integrado aos recursos destinados a qualquer juízo que não os de sua jurisdição.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do Apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-748.590/01.9TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : EXECUTIVA TRANSPORTES URBANOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. MICHEL ELIAS ZAMARI  
AGRAVADO : CÍCERO SIMÃO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. MÁRIO PINTO SAMPAIO

#### D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/41), interposto contra o r. despacho de fl. 225, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, com fulcro no Enunciado nº 126/TST.

Contra-razões e contra-razões não foram apresentadas, conforme atesta a certidão de fl. 229. Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Apelo não merece prosperar.

Com efeito, verifica-se, na hipótese dos autos, que o Agravo foi protocolizado fora da sede do Regional.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de recurso dirigido ao TST, e considerando que tal apelo é submetido a expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade, ou não, de sua interposição mediante protocolo integrado é desta Corte.

Ademais, compulsando-se as Portarias do 2º Regional - GP/CR 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se a exclusão da abrangência do Sistema de Protocolo Integrado aos recursos destinados a qualquer juízo que não os de sua jurisdição.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do Apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento. Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-755.353/01.9TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANTÔNIO SILVA GOULARTE  
ADVOGADO : DR. WINDSOR VIEIRA DA SILVA  
AGRAVADO : CLUBE ESPERIA  
ADVOGADA : DRA. JANAÍNA DA CUNHA

#### D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/12), interposto contra o r. despacho de fl. 75, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, com fulcro no Enunciado nº 296 do TST.

Contra-razões foram apresentadas às fls. 88/93 e contraminuta, às fls. 81/87. Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

Entretanto, o apelo não merece prosperar.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de recurso dirigido ao TST, e considerando que tal apelo é submetido a expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade, ou não, de sua interposição mediante protocolo integrado é desta Corte.

Ademais, compulsando-se as Portarias da 2ª Região GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se a exclusão da abrangência do Sistema de Protocolo Integrado aos recursos destinados a qualquer juízo que não os de sua jurisdição.



Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST. Pelo exposto, com base nos artigos 557, *caput*, do CPC e 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento. Publique-se.

Brasília, 01 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-759.326/01.1TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ EDUARDO PARANHOS PERES  
ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO T. MOCARZEL  
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA

#### D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/13), interposto contra o r. despacho de fl. 76, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, com fulcro no Enunciado nº 126/TST, e nas Orientações Jurisprudenciais 32 e 124 da SBDI-1.

Contramínuta às fls. 80/82 e contra-razões às fls. 83/95. Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Apelo não merece prosperar.

Com efeito, verifica-se, na hipótese dos autos, que o Agravo foi protocolizado fora da sede do Regional.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de recurso dirigido ao TST, e considerando que tal apelo é submetido a expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade, ou não, de sua interposição mediante protocolo integrado é desta Corte.

Ademais, compulsando-se Portarias do 2º Regional - GP/CR 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se a exclusão da abrangência do Sistema de Protocolo Integrado aos recursos destinados a qualquer juízo que não os de sua jurisdição.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento. Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-761.906/01.1TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOÃO BELISARIO CUMARU ARAÚJO  
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS  
AGRAVADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADA : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

#### D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 303/311), interposto contra o r. despacho de fl. 301, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamante, com fulcro no Enunciado nº 296 do TST.

Contra-razões foram apresentadas às fls. 327/332 e contraminuta, às fls. 318/326. Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

Entretanto, o apelo não merece prosperar.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de recurso dirigido ao TST, e considerando que tal apelo é submetido a expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade, ou não, de sua interposição mediante protocolo integrado é desta Corte.

Ademais, compulsando-se as Portarias da 2ª Região GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se que a abrangência do Sistema de Protocolo Integrado limita-se ao Tribunal de origem.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, com base nos artigos 557, *caput*, do CPC, e 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento. Publique-se.

Brasília, 1º de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-765.052/2001.6TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOVITO PEREIRA DE FREITAS  
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA IVONE DE ALMEIDA BARROS  
AGRAVADA : INDÚSTRIAS FILIZZOLA S.A.  
ADVOGADO : DR. NELSON MAIA NETO

#### D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/07), interposto contra o r. despacho de fl. 68, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, sob o fundamento de que não foram atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Contramínuta e contra-razões forma apresentadas às fls. 73/124 e 125/128, respectivamente. Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

Registre-se, no entanto, que o apelo não merece prosperar.

Com efeito, verifica-se na hipótese dos autos, que o Agravo de Instrumento foi protocolizado fora da sede do Regional.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de Recurso dirigido ao TST e considerando que tal Apelo é submetido à expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade ou não de sua interposição, mediante protocolo integrado, é desta Corte.

Ademais, compulsando-se as Portarias GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se que a abrangência do Sistema de Protocolo Integrado limita-se ao Tribunal de origem.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do Apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento. Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-765.064/01.8TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS  
AGRAVADO : MERCE DE SOUZA PEREIRA  
ADVOGADA : DRA. MAISA REIS BARABOZA

#### D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/07), interposto contra o r. despacho de fl. 73, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, com fulcro no Enunciado nº 296 do TST.

Contramínuta e contra-razões não foram apresentadas, conforme atesta a certidão de fl. 77. Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Apelo não merece prosperar.

Com efeito, verifica-se, na hipótese dos autos, que o Agravo foi protocolizado fora da sede do Regional.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de recurso dirigido ao TST, e considerando que tal apelo é submetido a expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade, ou não, de sua interposição mediante protocolo integrado é desta Corte.

Ademais, compulsando-se Portarias do 2º Regional - GP/CR 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se a exclusão da abrangência do Sistema de Protocolo Integrado aos recursos destinados a qualquer juízo que não os de sua jurisdição.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do Apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento. Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-765.653/01.2TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO

S.A. - EMTU/SP

ADVOGADA : DRA. CILENE FAZÃO  
AGRAVADOS : ANTÔNIO APARECIDO MORETTO  
ADVOGADO : DR. GILBERTO CAETANO DE FRANÇA

#### D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/08), interposto contra o r. despacho de fls. 97, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, com fulcro no Enunciado nº 331, IV, do TST.

Contra-razões foram apresentadas às fls. 104/109 e contraminuta, às fls. 101/103. Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

Entretanto, o apelo não merece prosperar.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de recurso dirigido ao TST, e considerando que tal apelo é submetido a expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade, ou não, de sua interposição mediante protocolo integrado é desta Corte.

Ademais, compulsando-se as Portarias da 2ª Região GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se que a abrangência do Sistema de Protocolo Integrado limita-se ao Tribunal de origem.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, com base nos artigos 557, *caput*, do CPC, e 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento. Publique-se.

Brasília, 1º de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-767.629/01.3TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTES : MANOEL GALVÃO E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
AGRAVADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

#### D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 441/451), interposto contra o r. despacho de fl. 436, que denegou seguimento ao Recurso de Revista dos Reclamantes, com fulcro no Enunciado nº 331, I, do TST.

Contra-razões foram apresentadas às fls. 457/467. Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

Entretanto, o apelo não merece prosperar.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de recurso dirigido ao TST, e considerando que tal apelo é submetido a expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade, ou não, de sua interposição mediante protocolo integrado é desta Corte.

Ademais, compulsando-se as Portarias da 2ª Região GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se que a abrangência do Sistema de protocolo Integrado limita-se ao Tribunal de origem.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, com base nos artigos 557, *caput*, do CPC e 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. NºTST-AIRR-773.314/01.6TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MERCADÃO CIRCULAR VOLI AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. ELIMARIO DA SILVA RAMIREZ  
AGRAVADO : RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DRA. SARITA DAS GRAÇAS FREITAS

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/10), interposto contra o r. despacho de fl. 88, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, com fulcro nos Enunciados nºs 126 e 296 do TST. Contraminuta foi apresentada às fls. 93/94 e contra-razões, às fls. 95/96. Os autos não foram enviados ao duto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O apelo não merece prosperar.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os Tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de Recurso dirigido ao TST e considerando que tal Apelo é submetido à expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade ou não de sua interposição, mediante protocolo integrado, é desta Corte.

Ademais, compulsando-se as Portarias GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se que a abrangência do Sistema de Protocolo Integrado limita-se ao Tribunal de origem.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do Apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST. Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 01 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. NºTST-AIRR-779.096/01.1TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : GERALDO CÂNDIDO RIBEIRO  
ADVOGADO : DR. EVERALDO CARLOS DE MELO  
AGRAVADA : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 85/87), interposto contra o r. despacho de fl. 83, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, com fulcro na Orientação Jurisprudencial nº 177 e no Enunciado nº 333 do TST.

Contra-razões foram apresentadas às fls. 96/103 e contraminuta às fls. 91/95. Os autos não foram enviados ao duto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

Entretanto, o apelo não merece prosperar.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de recurso dirigido ao TST, e considerando que tal apelo é submetido à expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade, ou não, de sua interposição mediante protocolo integrado é desta Corte.

Ademais, compulsando-se as Portarias da 2ª Região GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se a exclusão da abrangência do Sistema de Protocolo Integrado aos recursos destinados a qualquer juízo que não os de sua jurisdição.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, com base nos artigos 557, *caput*, do CPC e 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 01 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. NºTST-ED-AIRR e RR-784.405/01.4TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTES : MARIA CRISTINA DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
EMBARGADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA L. S. F. DE MORAES

**D E S P A C H O**

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2003.

josé simpliciano fontes de f. fernandes  
Ministro-Relator

**PROC. NºTST-AIRR-786.795/01.4TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS  
ADVOGADA : DRA. TAÍS BRUNI GUEDES  
AGRAVADO : IVANIRA BROMATTE DUARTE  
ADVOGADO : DR. OSVALDO GONÇALVES MARIA

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/07), interposto contra o r. despacho de fl. 144, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, com fulcro no Enunciado nº 331, IV, do TST.

Contraminuta às fls. 149/151. Os autos não foram enviados ao duto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Apelo não merece prosperar.

Com efeito, verifica-se, na hipótese dos autos, que o Agravo foi protocolizado fora da sede do Regional.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de recurso dirigido ao TST, e considerando que tal apelo é submetido à expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade, ou não, de sua interposição mediante protocolo integrado é desta Corte.

Ademais, compulsando-se Portarias do 2º Regional - GP/CR 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se a exclusão da abrangência do Sistema de Protocolo Integrado aos recursos destinados a qualquer juízo, que não os de sua jurisdição.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do Apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST. Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. NºTST-AIRR-797.383/01.4TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : AURORA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S.A.  
ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
AGRAVADO : LAÉRCIO LUCINDRO  
ADVOGADO : DR. CLÉBER RODRIGUES BÁLBIO

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/12), interposto contra o r. despacho de fl. 101, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, com fulcro nos Enunciados nºs 296, 221 do TST.

Contraminuta às fls. 103/108 e contra-razões não foram apresentadas, conforme atesta a certidão de fl. 229. Os autos não foram enviados ao duto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O apelo não merece prosperar.

Com efeito, verifica-se, na hipótese dos autos, que o Agravo foi protocolizado fora da sede do Regional.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de recurso dirigido ao TST, e considerando que tal apelo é submetido à expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade, ou não, de sua interposição mediante protocolo integrado é desta Corte.

Ademais, compulsando-se a Resolução Administrativa nº 01/2000 do 3º TRT, ora em vigor, verifica-se que a abrangência do Sistema de Protocolo Integrado limita-se ao Tribunal de origem.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. NºTST-AIRR-798.335/01.5TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS  
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
AGRAVADO : OSMAR ZANARDI  
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/08), interposto contra o r. despacho de fl. 79, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, com fulcro nos Enunciados 219 e 329 do TST.

Contra-razões e contraminuta às fls. 83/88. Os autos não foram enviados ao duto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Apelo não merece prosperar.

Com efeito, verifica-se, na hipótese dos autos, que o Agravo foi protocolizado fora da sede do Regional.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de recurso dirigido ao TST, e considerando que tal apelo é submetido à expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade, ou não, de sua interposição mediante protocolo integrado é desta Corte.

Ademais, compulsando-se Portarias do 2º Regional - GP/CR 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se a exclusão da abrangência do Sistema de Protocolo Integrado aos recursos destinados a qualquer juízo que não os de sua jurisdição.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do Apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. NºTST-AIRR-801.344/2001.4TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR  
AGRAVADO : WALDIR ANTÔNIO FERREIRA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SANTO ALVES MARTINS

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/05), interposto contra o r. despacho de fl. 47, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, sob o fundamento de que não foram atendidos os pressupostos de admissibilidade.



Foram apresentadas contraminuta e contra-razões às fls. 53/55 e 56/58, respectivamente. Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

Registre-se, no entanto, que o Apelo não merece prosperar.

Com efeito, verifica-se na hipótese dos autos, que o Agravo de Instrumento foi protocolizado fora da sede do Regional.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de Recurso dirigido ao TST e considerando que tal Apelo é submetido à expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade ou não de sua interposição, mediante protocolo integrado, é desta Corte.

Ademais, compulsando-se as Portarias GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se que a abrangência do Sistema de Protocolo Integrado limita-se ao Tribunal de origem.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do Apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

**PROC. NºTST-AIRR-801.345/01.8TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ELI LILLY DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
 AGRAVADO : OSVALDO SOUZA BEZERRA  
 ADVOGADA : DRA. MARIA IVONEIDE CAVALCANTE GONÇALVES

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/07), interposto contra o r. despacho de fl. 63, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, com fulcro nos Enunciados 296 e 331, IV, do TST. Contraminuta às fls. 68/70 e contra-razões às fls. 71/76. Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Apelo não merece prosperar.

Com efeito, verifica-se, na hipótese dos autos, que o Agravo foi protocolizado fora da sede do Regional.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de recurso dirigido ao TST, e considerando que tal apelo é submetido a expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade, ou não, de sua interposição mediante protocolo integrado é desta Corte.

Ademais, compulsando-se Portarias do 2º Regional - GP/CR 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se a exclusão da abrangência do Sistema de Protocolo Integrado aos recursos destinados a qualquer juízo que não os de sua jurisdição.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

**PROC. NºTST-AIRR-801.348/01.9TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JOSÉ DIAS PAMPONET  
 ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL  
 AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADA : DRA. AUDREY CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/14), interposto contra o r. despacho de fl. 128, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, com fulcro no Enunciado nº 126 e Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 124 da SBDI-1 do TST.

Contra-razões foram apresentadas às fls. 142/160 e contraminuta, às fls. 131/139. Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

Entretanto, o apelo não merece prosperar.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de recurso dirigido ao TST, e considerando que tal apelo é submetido a expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade, ou não, de sua interposição mediante protocolo integrado é desta Corte.

Ademais, compulsando-se as Portarias da 2ª Região GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se a exclusão da abrangência do Sistema de Protocolo Integrado aos recursos destinados a qualquer juízo que não os de sua jurisdição.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, com base nos artigos 557, *caput*, do CPC e 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 01 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

**PROC. NºTST-AIRR-801.396/01.4TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
 AGRAVADO : WANDERLEY DA SILVA JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR. GILBERTO CAETANO DE FRANÇA

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/07), interposto contra o r. despacho de fl. 102, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, com fulcro nos Enunciados nº 126 e 296 do TST. Contra-razões foram apresentadas às fls. 110/114 e contraminuta, às fls. 106/109. Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

Entretanto, o apelo não merece prosperar.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de recurso dirigido ao TST, e considerando que tal apelo é submetido a expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade, ou não, de sua interposição mediante protocolo integrado é desta Corte.

Ademais, compulsando-se as Portarias da 2ª Região GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se que a abrangência do Sistema de Protocolo Integrado limita-se ao Tribunal de origem.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, com base nos artigos 557, *caput*, do CPC, e 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

**PROC. NºTST-AIRR-801.397/01.8TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SÉRGIO PUGLIESI  
 ADVOGADA : DRA. SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO  
 AGRAVADOS : ECONÔMICO S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

**MOBILIÁRIOS E OUTRO**

ADVOGADA : DRA. ONDINA ARIETTI TOMEI

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/04), interposto contra o r. despacho de fl. 242, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, com fulcro nos Enunciados nºs 126 e 296 do TST. Contra-razões foram apresentadas às fls. 253/265 e contraminuta, às fls. 246/252. Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. É o breve relatório.

Entretanto, o apelo não merece prosperar.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de recurso dirigido ao TST, e considerando que tal apelo é submetido a expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade, ou não, de sua interposição mediante protocolo integrado é desta Corte.

Ademais, compulsando-se as Portarias da 2ª Região GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se que a abrangência do Sistema de Protocolo Integrado limita-se ao Tribunal de origem.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, com base nos artigos 557, *caput*, do CPC, e 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

**PROC. NºTST-AIRR-802.792/01.8TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MASAO AOKI  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS  
 AGRAVADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 197/207), interposto contra o r. despacho de fls. 194/195, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, com fulcro no Enunciados nºs 126, 296 e 297 do TST.

Contra-razões foram apresentadas às fls. 229/242 e contraminuta, às fls. 214/228. Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. É o breve relatório.

Entretanto, o apelo não merece prosperar.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de recurso dirigido ao TST, e considerando que tal apelo é submetido a expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade, ou não, de sua interposição mediante protocolo integrado é desta Corte.

Ademais, compulsando-se as Portarias da 2ª Região GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se a exclusão da abrangência do Sistema de Protocolo Integrado aos recursos destinados a qualquer juízo que não os de sua jurisdição.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, com base nos artigos 557, *caput*, do CPC, e 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

**PROC. NºTST-AIRR-803.393/01.6TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TECHINT ENGENHARIA S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ  
 AGRAVADO : PERGENTINO GOMES DE ANDRADE  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

## D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 04/09), interposto contra o r. despacho de fl. 104, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, sob o fundamento de que não foram atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Não foi apresentada contraminuta nem contra-razões, conforme atesta certidão de fl. 107v. Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

Registre-se, no entanto, que o Apelo não merece prosperar.

Com efeito, verifica-se na hipótese dos autos, que o Agravo de Instrumento foi protocolizado fora da sede do Regional.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os Tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de Recurso dirigido ao TST e considerando que tal Apelo é submetido à expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade ou não de sua interposição, mediante protocolo integrado, é desta Corte.

Ademais, compulsando-se as Portarias GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se que a abrangência do Sistema de Protocolo Integrado limita-se ao Tribunal de origem.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do Apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

## PROC. NºTST-AIRR-803.396/2001.7TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : LEVESPUMA - COMÉRCIO DE ESPUMA E MÓVEIS  
LTD.A.  
ADVOGADO : DR. MOHAMAD SOUBHI SMAILI  
AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE  
GUARULHOS  
ADVOGADO : DR. JORGE BASCEGAS

## D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/06), interposto contra o r. despacho de fl. 31, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, sob o fundamento de que não foram atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Não foi apresentada contraminuta nem contra-razões, conforme atesta certidão de fl. 35v. Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

Registre-se, no entanto, que o Apelo não merece prosperar.

Com efeito, verifica-se na hipótese dos autos, que o Agravo de Instrumento foi protocolizado fora da sede do Regional.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os Tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de Recurso dirigido ao TST e considerando que tal Apelo é submetido à expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade ou não de sua interposição, mediante protocolo integrado, é desta Corte.

Ademais, compulsando-se as Portarias GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se que a abrangência do Sistema de Protocolo Integrado limita-se ao Tribunal de origem.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do Apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

## PROC. NºTST-AIRR-803.401/01.3TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO : FRANCISCO JOSÉ GOMES  
ADVOGADA : DRA. MARIA VILMA ALVES DA SILVA HIRATA

## D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/05), interposto contra o r. despacho de fl. 114, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, com fulcro no Enunciado nº 126/TST.

Contraminuta às fls. 121/125. Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Apelo não merece prosperar.

Com efeito, verifica-se, na hipótese dos autos, que o Agravo foi protocolizado fora da sede do Regional.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de recurso dirigido ao TST, e considerando que tal apelo é submetido à expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade, ou não, de sua interposição mediante protocolo integrado é desta Corte.

Ademais, compulsando-se Portarias do 2º Regional - GP/CR 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se a exclusão da abrangência do Sistema de Protocolo Integrado aos recursos destinados a qualquer juízo que não os de sua jurisdição.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do Apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

## PROC. NºTST-AIRR-804.666/2001.6TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MAUÁ  
PROCURADOR : DR. JOUBERTO DE QUADROS PESSOA CAVALCANTE  
AGRAVADO : JOSÉ EDUARDO PASSARELLI  
ADVOGADO : DR. RENÉ ALEJANDRO E. FARIAS FRANCO

## D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/12), interposto contra o r. despacho de fl. 59, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, sob o fundamento de que não foram atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Não foram apresentadas contraminuta nem contra-razões, conforme atesta certidão de fl. 100v. Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

Registre-se, no entanto, que o Apelo não merece prosperar.

Com efeito, verifica-se na hipótese dos autos, que o Agravo de Instrumento foi protocolizado fora da sede do Regional.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os Tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de Recurso dirigido ao TST e considerando que tal Apelo é submetido à expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade ou não de sua interposição, mediante protocolo integrado, é desta Corte.

Ademais, compulsando-se as Portarias GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se que a abrangência do Sistema de Protocolo Integrado limita-se ao Tribunal de origem.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do Apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

## PROC. NºTST-AIRR-804.673/2001.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ  
PROCURADOR : DR. AGENOR FÉLIX DE ALMEIDA  
AGRAVADA : ZULEIDE APARECIDA JOAQUIM DE SANTANA DO  
ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO : DR. EDSON MORENO LUCILLO

## D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/04), interposto contra o r. despacho de fl. 60, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, sob o fundamento de que não foram atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Contraminuta e contra-razões forma apresentadas às fls. 66/67 e 69/71, respectivamente. Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

Registre-se, no entanto, que o Apelo não merece prosperar.

Com efeito, verifica-se na hipótese dos autos, que o Agravo de Instrumento foi protocolizado fora da sede do Regional.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os Tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de Recurso dirigido ao TST e considerando que tal Apelo é submetido à expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade ou não de sua interposição, mediante protocolo integrado, é desta Corte.

Ademais, compulsando-se as Portarias GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se que a abrangência do Sistema de Protocolo Integrado limita-se ao Tribunal de origem.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do Apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

## PROC. NºTST-AIRR-806.916/01.2TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA  
DE BENEFICÊNCIA  
ADVOGADO : DR. WILLIAN TERÇARIOL RICCI  
AGRAVADA : OGMARA BRAGA CAMPOS  
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA

## D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/09), interposto contra o r. despacho de fl. 50, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, com fulcro no Enunciado nº 296 do TST.

Contraminuta foi apresentada às fls. 55/62. Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

Entretanto, o apelo não merece prosperar.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de recurso dirigido ao TST, e considerando que tal apelo é submetido à expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade, ou não, de sua interposição mediante protocolo integrado é desta Corte.

Ademais, compulsando-se as Portarias da 2ª Região GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se a exclusão da abrangência do Sistema de Protocolo Integrado aos recursos destinados a qualquer juízo que não os de sua jurisdição.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, com base nos artigos 557, *caput*, do CPC e 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se. Brasília, 01 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

**PROC. NºTST-AIRR-807.621/01.9TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MARIA INÊS ALBINO  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE BADRI LOUTFI  
 AGRAVADO : COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS **ARICANDUVA LTDA.**  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO PEREIRA PRIMO

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 100/107), interposto contra o r. despacho de fl. 95, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, com fulcro no Enunciado nº 126 do TST.

Contra-razões não foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

Entretanto, o apelo não merece prosperar.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de recurso dirigido ao TST, e considerando que tal apelo é submetido a expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade, ou não, de sua interposição mediante protocolo integrado é desta Corte.

Ademais, compulsando-se as Portarias da 2ª Região GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se a exclusão da abrangência do Sistema de Protocolo Integrado aos recursos destinados a qualquer juízo que não os de sua jurisdição.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, com base nos artigos 557, *caput*, do CPC e 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 01 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 Ministro-Relator

**PROC. NºTST-AIRR-808.024/01.3TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE.  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BRAGA DE OLIVEIRA  
 AGRAVADOS : DALVA MARIA CAMPOS (ESPÓLIO DE ) E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 1.320/1.326), interposto contra o r. despacho de fl. 1.318, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Executada, com fulcro no art. 896, § 2º, da CLT e no Enunciado nº 297 desta Corte.

Contramina às fls. 1.328/1.329.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

Entretanto, não merece prosperar o Apelo.

Com efeito, verifica-se na hipótese dos autos, que o Agravo de Instrumento foi protocolizado fora da sede do Regional, ou seja, na Vara do Trabalho de Conselheiro Lafaiete.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos Recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de recurso dirigido ao TST, e considerando que tal Apelo é submetido a expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade, ou não, de sua interposição mediante protocolo integrado é desta Corte.

Ademais, compulsando-se a Resolução Administrativa nº 1/2000 do egrégio TRT da 3ª Região, verifica-se a exclusão da abrangência do Sistema de Protocolo Integrado aos recursos destinados a qualquer juízo que não os de sua jurisdição.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 01 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 Ministro-Relator

**PROC. NºTST-AIRR-808.313/01.1TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JONEY COELHO  
 ADVOGADO : DR. FRANKLIN DA COSTA MOURA  
 AGRAVADA : B. COSTA COMERCIAL LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. JOYCE KOLLE VERGARA MARQUES

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 155/159), interposto contra o r. despacho de fl. 153, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, com fulcro nos Enunciados nºs 126 e 297 do TST.

Contra-razões foram apresentadas às fls. 166/169 e contraminuta, às fls. 163/165. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

Entretanto, o apelo não merece prosperar.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de recurso dirigido ao TST, e considerando que tal apelo é submetido a expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade, ou não, de sua interposição mediante protocolo integrado é desta Corte.

Ademais, compulsando-se as Portarias da 2ª Região GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se a exclusão da abrangência do Sistema de Protocolo Integrado aos recursos destinados a qualquer juízo que não os de sua jurisdição.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, com base nos artigos 557, *caput*, do CPC e 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 01 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 Ministro-Relator

**PROC. NºTST-AIRR-809.531/01.0TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 ADVOGADO : DR. IVAN PRATES  
 AGRAVADO : JOÃO CARLOS BATISTA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 390/398), interposto contra o r. despacho de fl. 379, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, com fulcro nos Enunciados nºs 126 e 331, IV, do TST.

Contramina foi apresentada às fls. 404/406 e contra-razões às fls. 407/414. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

Entretanto, o apelo não merece prosperar.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de recurso dirigido ao TST, e considerando que tal apelo é submetido a expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade, ou não, de sua interposição mediante protocolo integrado é desta Corte.

Ademais, compulsando-se as Portarias da 2ª Região GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se a exclusão da abrangência do Sistema de Protocolo Integrado aos recursos destinados a qualquer juízo que não os de sua jurisdição.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, com base nos artigos 557, *caput*, do CPC e 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 01 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 Ministro-Relator

**PROC. NºTST-AIRR-809.950/2001.8TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ARAZINO BEZERRA DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CASSIA BARBOSA LOPES  
 AGRAVADO : CEAGESP - CIA. DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE

**SÃO PAULO**

ADVOGADO : DR. WILTON ROVERI

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/05), interposto contra o r. despacho de fl. 41, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, sob o fundamento de que não foram atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Foram apresentadas Contraminuta e Contra-razões às fls. 44/47 e 48/52. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

Registre-se, no entanto, que o apelo não merece prosperar.

Com efeito, verifica-se na hipótese dos autos, que o Agravo de Instrumento foi protocolizado fora da sede do Regional.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os Tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de Recurso dirigido ao TST e considerando que tal Apelo é submetido à expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade ou não de sua interposição, mediante protocolo integrado, é desta Corte.

Ademais, compulsando-se as Portarias GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se que a abrangência do Sistema de Protocolo Integrado limita-se ao Tribunal de origem.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do Apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 Ministro-Relator

**PROC. NºTST-AIRR-809.960/2001.2TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DR. MARCELO AUGUSTO PIMENTA  
 AGRAVADO : FÁBIO EDUARDO CAPOANI  
 ADVOGADO : DR. CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/09), interposto contra o r. despacho de fl. 102, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, sob o fundamento de que não foram atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Foram apresentadas Contraminuta e Contra-razões às fls. 111/115 e 106/110. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

Registre-se, no entanto, que o Apelo não merece prosperar.

Com efeito, verifica-se na hipótese dos autos, que o Agravo de Instrumento foi protocolizado fora da sede do Regional.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os Tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de Recurso dirigido ao TST e considerando que tal Apelo é submetido à expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade ou não de sua interposição, mediante protocolo integrado, é desta Corte.

Ademais, compulsando-se as Portarias GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se que a abrangência do Sistema de Protocolo Integrado limita-se ao Tribunal de origem.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do Apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 Ministro-Relator

**PROC. NºTST-AIRR-811.168/2001.4TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CIA. DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - **SABESP**  
 ADVOGADA : DRA. DULCEMÍNIA PEREIRA DOS SANTOS  
 AGRAVADO : JOSÉ INÁCIO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. EDIRALDO ELTON BARBOSA

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/07), interposto contra o r. despacho de fl. 61, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, sob o fundamento de que não foram atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Foram apresentadas contraminuta e contra-razões às fls. 64/65 e 67/70, respectivamente. Os autos não foram enviados ao duto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

Registre-se, no entanto, que o Apelo não merece prosperar.

Com efeito, verifica-se na hipótese dos autos, que o Agravo de Instrumento foi protocolizado fora da sede do Regional.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os Tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de Recurso dirigido ao TST e considerando que tal Apelo é submetido à expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade ou não de sua interposição, mediante protocolo integrado, é desta Corte.

Ademais, compulsando-se as Portarias GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se que a abrangência do Sistema de Protocolo Integrado limita-se ao Tribunal de origem.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do Apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST. Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 Ministro-Relator

**PROC. NºTST-AIRR-811.348/01.0TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : RICARDO MANOEL DA SILVA  
 ADVOGADOS : DRS. FÁBIO CORTONA RANIERI E RITA DE CÁSSIA B. LOPES  
 AGRAVADA : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADOS : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA E ANDRÉ CIAURPAGLIA

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 133/136), interposto contra o r. despacho de fl. 131, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, sob o fundamento de que não foram atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Contraminuta e Contra-razões foram apresentadas às fls. 141-143 e 144-149, respectivamente. Os autos não foram enviados ao duto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

Registre-se, no entanto, que o apelo não merece prosperar.

Com efeito, verifica-se na hipótese dos autos, que o Agravo de Instrumento foi protocolizado fora da sede do Regional.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os Tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de Recurso dirigido ao TST e considerando que tal Apelo é submetido à expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade ou não de sua interposição, mediante protocolo integrado, é desta Corte.

Ademais, compulsando-se as Portarias GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se que a abrangência do Sistema de Protocolo Integrado limita-se ao Tribunal de origem.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do Apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST. Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento. Publique-se. Brasília, 02 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 Ministro-Relator

**PROC. NºTST-AIRR-812.047/2001.2TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CARAVEL SERVIÇOS DE CONTAINERS S.A.  
 ADVOGADA : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 AGRAVADO : AFONSO AMÉRICO COSTA FARIA  
 ADVOGADA : DRA. WALKÍRIA MONTEIRO

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/07), interposto contra o r. despacho de fl. 211, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, sob o fundamento de que não foram atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Foram apresentadas Contraminuta e Contra-razões às fls. 224/228 e 230/234. Os autos não foram enviados ao duto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

Registre-se, no entanto, que o Apelo não merece prosperar.

Com efeito, verifica-se na hipótese dos autos, que o Agravo de Instrumento foi protocolizado fora da sede do Regional.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os Tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de Recurso dirigido ao TST e considerando que tal Apelo é submetido à expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade ou não de sua interposição, mediante protocolo integrado, é desta Corte.

Ademais, compulsando-se as Portarias GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se que a abrangência do Sistema de Protocolo Integrado limita-se ao Tribunal de origem.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do Apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST. Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 Ministro-Relator

**PROC. NºTST-AIRR-816.083/2001.1TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTES : ROYAL BUS - TRANSPORTES LTDA E OUTRO  
 ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
 AGRAVADO : SEVERINO DE ALMEIDA SANTIAGO  
 ADVOGADO : DR. LEOPOLDO BATISTA SIROTHEAU

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 2/4) interposto contra o r. despacho de fl. 136, que denegou seguimento ao Recurso de Revista das Reclamadas, sob o fundamento de que não foram atendidos os pressupostos de admissibilidade do apelo.

Não foram apresentadas contraminuta nem contra-razões, conforme atesta a certidão de fl. 147v. Os autos não foram enviados ao duto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O recurso é tempestivo (fls. 02 e 137), está subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 31) e apresenta regularidade de traslado. Satisfeitos, pois, os pressupostos de admissibilidade, conheço do Apelo. Entretanto, não merece seguimento.

Com efeito, verifica-se, na hipótese dos autos, que o Recurso de Revista e o Agravo de Instrumento, embora tempestivamente, foram protocolizados fora da sede do Regional.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de recurso dirigido ao TST, e considerando que tal apelo é submetido à expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade, ou não, de sua interposição mediante protocolo integrado é desta Corte. Nesse sentido também os egrégios STF (Precedentes: STF-RE-349819-AgR/MS, Rel. Min. Ellen Gracie, in DJ de 21/03/03; STF-AI-400418-AgR/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, in DJ de 28/03/03) e STJ, por intermédio da Súmula nº 256.

Ademais, compulsando-se as Portarias GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se a exclusão da abrangência do Sistema de Protocolo Integrado aos recursos destinados a qualquer juízo que não os de sua jurisdição.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 Ministro-Relator

**PROC. NºTST-AIRR-816.315/01.3TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : APARECIDO RIBEIRO DE ALMEIDA  
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA SPOSITO DA COSTA  
 AGRAVADA : AC - AÇOS CENTRIFUGADOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. PAULO ROGÉRIO PERES DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 2/7), interposto contra o r. despacho de fl. 226, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, sob o fundamento de que não foram atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Os autos não foram enviados ao duto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

Registre-se, no entanto, que o apelo não merece prosperar.

Com efeito, verifica-se na hipótese dos autos, que o Agravo de Instrumento foi protocolizado fora da sede do Regional.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os Tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de Recurso dirigido ao TST e considerando que tal Apelo é submetido à expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade ou não de sua interposição, mediante protocolo integrado, é desta Corte.

Ademais, compulsando-se as Portarias GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se que a abrangência do Sistema de Protocolo Integrado limita-se ao Tribunal de origem.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do Apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 Ministro-Relator

**PROC. NºTST-AIRR-42618/02-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CONTIPLAN FORMULÁRIOS E ARTES GRÁFICAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. EDILSON PEDROSO TEIXEIRA  
 AGRAVADO : PAULO SANTANA DA SILVA  
 ADVOGADO : DRA. DENILCE CARDOSO

**D E S P A C H O**

Junte-se a petição protocolada sob o nº 125950/2003.4. Indefiro o pedido de efeito suspensivo porque não se pode, em Agravo de Instrumento ou Recurso de revista, rever o que foi decidido pelo TRT em Mandado de Segurança.

Apensar a outra petição de igual teor (nº 125752/03-0) na capa dos autos).

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2003.

Saulo Emídio dos Santos  
 Juiz Convocado - Relator

**SECRETARIA DA 3ª TURMA**
**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO  
 PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS**

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-RR - 1926/1987.1

EMBARGANTE : ADÃO MARIANTE PIMENTEL E OUTROS  
 ADVOGADO DR(A) : BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO DR(A) : ELISA E. MELECCHI



Processo : E-AIRR - 439/1998-039-15-00.2

EMBARGANTE : ARCOR DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : MARCO ANTÔNIO WAICK OLIVA  
 EMBARGANTE : ARCOR DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : ENIO RODRIGUES DE LIMA  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CLÁUDIO POLONI  
 ADVOGADO DR(A) : MIRIAN FÁTIMA DE LIMA SILVANO

Processo : E-RR - 1931/1998-011-15-00.0

EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 EMBARGADO(A) : VANTOIRES MARTINS TEIXEIRA  
 ADVOGADO DR(A) : RICARDO SAMARA CARBONE

Processo : E-RR - 475335/1998.5

EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF  
 PROCURADOR DR(A) : THELMA SUELY FARIAS GOULART  
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 PROCURADOR DR(A) : CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES  
 EMBARGADO(A) : SIDÊNIA ALVES SIDRÍÃO DE ALENCAR MENDES E OUTROS  
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS ALBERTO BOECHAT RANGEL

Processo : E-AIRR - 536801/1999.7

EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE  
 ADVOGADO DR(A) : RACHEL ADJUTO BONTEMPO  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ RAIMUNDO DA CUNHA ALCÂNTARA  
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA

Processo : E-RR - 553284/1999.7

EMBARGANTE : RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
 EMBARGANTE : RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : SAMUEL DA SILVA  
 ADVOGADO DR(A) : PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO

Processo : E-RR - 560924/1999.6

EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS  
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA  
 EMBARGADO(A) : EVERALDO FABRÍCIO DE SOUSA  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EXPEDITO DE ANDRADE FONTES

Processo : E-RR - 576115/1999.7

EMBARGANTE : RIVALDO CÂNDIDO NUNES E OUTROS  
 ADVOGADO DR(A) : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
 EMBARGADO(A) : DEPARTAMENTO AEROMARÍTIMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP  
 PROCURADOR DR(A) : RONIS MAGDALENO  
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 PROCURADOR DR(A) : RUTH MARIA FORTES ANDALAFET

Processo : E-RR - 577197/1999.7

EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 EMBARGADO(A) : EDINALDO RIBEIRO  
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS ALBERTO ROSSI JÚNIOR

Processo : E-RR - 578259/1999.8

EMBARGANTE : MAURO ANTÔNIO RESENDE VASQUES  
 ADVOGADO DR(A) : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA  
 EMBARGADO(A) : ENESA ENGENHARIA S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO

Processo : E-AIRR - 869/2000-001-17-00.6

EMBARGANTE : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP  
 PROCURADOR DR(A) : MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS  
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ TÉLVIO VALIM

Processo : E-AIRR - 1791/2000-024-15-40.6

EMBARGANTE : CACIC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ SALEM NETO  
 EMBARGADO(A) : ARNALDO FERREIRA GOMES  
 ADVOGADO DR(A) : LOURENÇO ALÍPIO DE ALMEIDA PRADO JÚNIOR

Processo : E-RR - 621246/2000.7

EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : MILTON RODRIGUES DE SOUSA  
 ADVOGADO DR(A) : CÍCERA TEREZINHA DA SILVA MARQUES

Processo : E-RR - 657564/2000.5

EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 EMBARGADO(A) : CARLOS ROBERTO ROCHA LOPES  
 ADVOGADO DR(A) : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

Processo : E-RR - 675250/2000.1

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD  
 PROCURADOR DR(A) : PAULO DOS SANTOS NETO  
 EMBARGADO(A) : ANDREZA NASCIMENTO DA SILVA

Processo : E-RR - 694873/2000.2

EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR  
 EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : RODOLFO GOMES AMADEO  
 EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : MARIA JOSÉ DA SILVA SINVAL VERSOLATI  
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS RANGEL DE AZEVEDO NETO

Processo : E-AIRR - 602/2001-004-10-40.1

EMBARGANTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP  
 ADVOGADO DR(A) : MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA  
 EMBARGADO(A) : OJÁCIO JOSÉ PEDRO  
 ADVOGADO DR(A) : RUBENS SANTORO NETO  
 EMBARGADO(A) : ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA GRANJA DO TORTO - AMGRATO

Processo : E-AIRR - 1224/2001-035-03-40.0

EMBARGANTE : ITERJEANS INDUSTRIAL LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : LUÍS ANTÔNIO DE AGUIAR BITTENCOURT  
 EMBARGADO(A) : FRANCINETE MARIA MIGUEL DOS SANTOS  
 ADVOGADO DR(A) : LÉURY MÁRCIA RODRIGUES

Processo : E-RR - 772942/2001.9

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
 PROCURADOR DR(A) : PAULO DOS SANTOS NETO  
 EMBARGADO(A) : JOSEFA DA CONCEIÇÃO ALBUQUERQUE  
 ADVOGADO DR(A) : AMBRÓSIO GAIA NINA

Processo : E-RR - 790165/2001.7

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO DR(A) : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO DR(A) : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA  
 EMBARGADO(A) : ITAMAR DJALMA DE CARVALHO E OUTROS  
 ADVOGADO DR(A) : ALUÍSIO SOARES FILHO

Processo : E-RR - 792497/2001.7

EMBARGANTE : UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL  
 ADVOGADO DR(A) : LUCIANA GRILLO SCHAEFER  
 EMBARGANTE : UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL  
 ADVOGADO DR(A) : UMBERTO GRILLO  
 EMBARGADO(A) : EXPEDITO MICHELS  
 ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ MUSSI

Processo : E-RR - 793044/2001.8

EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA FERREIRA SANTIAGO E OUTROS  
 ADVOGADO DR(A) : MEIRE COSTA VASCONCELOS

Processo : E-AI - 802695/2001.3

EMBARGANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS  
 EMBARGADO(A) : FLÁVIO SENNA VALLE SACCHETTO

Processo : E-AIRR - 165/2002-924-24-40.9

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS  
 ADVOGADO DR(A) : ROBSON OLÍMPIO FIALHO  
 EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS DA SILVA  
 ADVOGADO DR(A) : ADMIR EDI CORREA CARVALHO

Processo : E-AIRR - 166/2002-924-24-40.3

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS  
 ADVOGADO DR(A) : ROBSON OLÍMPIO FIALHO  
 EMBARGADO(A) : MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA FERREIRA  
 ADVOGADO DR(A) : MARIA AUXILIADORA FALCO DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 7689/2002-900-11-00.7

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES  
 PROCURADOR DR(A) : PAULO DOS SANTOS NETO  
 EMBARGADO(A) : MARINA DA SILVA BARBOSA  
 ADVOGADO DR(A) : IRANDY RODRIGUES DA CRUZ

Processo : E-RR - 7705/2002-900-02-00.0

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO  
 PROCURADOR DR(A) : CLEIA MARILZE RIZZI DA SILVA  
 EMBARGADO(A) : PATRÍCIA SOARES DE MATOS SILVA  
 ADVOGADO DR(A) : AVANIR PEREIRA DA SILVA  
 EMBARGADO(A) : PATRÍCIA SOARES DE MATOS SILVA  
 ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo : E-RR - 17987/2002-900-09-00.6

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL  
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO(A) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO  
 EMBARGADO(A) : SILVIO MANOEL CAETANO  
 ADVOGADO DR(A) : EDSON LUIZ DE FREITAS

Processo : E-RR - 23115/2002-900-03-00.0

EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 EMBARGADO(A) : RENILTON PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO DR(A) : MAGDA PEREIRA COSTA

Processo : E-RR - 30008/2002-900-08-00.0

EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO PIRES DOS SANTOS  
 EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA  
 EMBARGADO(A) : MANUEL DOS REMÉDIOS DA CUNHA GONÇALVES  
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO

Processo : E-AIRR - 30703/2002-902-02-40.2

EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
 EMBARGADO(A) : DARIO BRUNO  
 ADVOGADO DR(A) : ELIAS I. NEMES JÚNIOR

Processo : E-RR - 34580/2002-900-03-00.6

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR  
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR  
 ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 EMBARGADO(A) : SUZANA CORRÊA  
 ADVOGADO DR(A) : RICARDO QUINTAS CARNEIRO

Processo : E-RR - 35781/2002-900-03-00.0

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ DA CONCEIÇÃO DE FREITAS  
 ADVOGADO DR(A) : SÍLVIA DA LUZ LIMA GOMES

Processo : E-RR - 38029/2002-900-09-00.9

EMBARGANTE : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO  
 ADVOGADO DR(A) : ROBINSON NEVES FILHO  
 EMBARGADO(A) : EMERSON HENRIQUE MULLER  
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIO JONES SUTTILE

Processo : E-RR - 38839/2002-900-03-00.8

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : JOCIMAR ALVARENGA DOS REIS  
 ADVOGADO DR(A) : ALESSANDRA MARIA SCAPIN

Processo : E-AIRR - 43461/2002-900-03-00.4

EMBARGANTE : INTERJEANS INDUSTRIAL LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : LUÍS ANTÔNIO DE AGUIAR BITTENCOURT  
 EMBARGADO(A) : MANOELINA APARECIDA MATTOS DUARTE  
 ADVOGADO DR(A) : LÉURY MÁRCIA RODRIGUES

Processo : E-RR - 44057/2002-900-12-00.9

EMBARGANTE : CIÊNCIA LABORATÓRIO MÉDICO S.C. LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO MARCELO SCHWINDEN DE SOUZA  
 EMBARGADO(A) : MARIA ODETI NIENKOTTER  
 ADVOGADO DR(A) : PATRÍCIA MOTTA CALDIERARO

Processo : E-RR - 44977/2002-900-11-00.2

EMBARGANTE : MANAUS ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : RACHEL ADJUTO BONTEMPO  
 EMBARGADO(A) : LUIZ GONZAGA MIRANDA BRITO  
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO NONATO DO AMARAL JÚNIOR

Processo : E-AIRR - 47293/2002-900-04-00.0

EMBARGANTE : MAERCI DA LUZ BARBOSA  
 ADVOGADO DR(A) : CÉSAR AUGUSTO DARÓS  
 EMBARGADO(A) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA  
 ADVOGADO DR(A) : RENATA PEREIRA ZANARDI

Processo : E-AIRR - 57834/2002-900-02-00.0

EMBARGANTE : OMAR MAZETTI  
 ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP

ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Brasília, 05 de dezembro de 2003.

Maria Aldah Ilha de Oliveira  
 Diretora da Secretaria

### SECRETARIA DA 4ª TURMA

#### PROC. Nº TST-./TRT - 2ª REGIÃO

PROC. NºTST-AIRR-16755/2002-902-02-00.1TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADA : DRª. VANESSA DE ALMEIDA NUNES  
 AGRAVADO : NIVALDO DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO

#### D E S P A C H O

Vistos.

Petição Nº 98561/2003-3

Face ao exposto pedido de desistência, pela recorrente, do recurso interposto, extingo a instância recursal e determino o retorno dos autos ao juízo de origem para os atos processuais subsequentes. Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2003.

Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 Relatora

#### PROC. NºTST-AIRR-1796-2001-003-03-00.0TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADOS : DRS. VIVIANI BUENO MARTINIANO E MARCOS VINÍCIUS ANDRADE AYRES  
 AGRAVADA : REGINA HELENA DURMON AFONSO PEREIRA MARQUES  
 ADVOGADO : DR. JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS

#### D E S P A C H O

A reclamante REGINA HELENA DURMON AFONSO PEREIRA MARQUES, nos autos em que contendem com a Fundação dos Economistas Federais e Caixa Econômica Federal, e devidamente assistidos por bastante procurador e advogado (vide fls. 76), formalizam, pelos motivos que declinam, renúncia do direito em que se funda a ação.

Trata-se de hipótese de extinção do processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil.

Em se tratando de manifestação expressa da reclamante, através de petição de fls. 362/363, firmada por ela em conjunto com o seu advogado, declaro prejudicado o recurso de agravo de instrumento (AIRR 01796-2001-003-03-00-0) e determino a devolução dos autos à MM. Vara do Trabalho de Origem, para os devidos fins. Publique-se.

Brasília, 02 de Outubro de 2003.

juiz convocado José Antonio Pancotti  
 Relator

#### PROC. NºTST-RR-536097/99.6 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. ELADIO MIRANDA LIMA  
 RECORRIDO : HÉLIO PASCHOAL DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. ADILSON DE PAULA MACHADO

#### D E S P A C H O

Em face do pedido formulado pela PREVI-BANERJ (fls. 791-799) e dos documentos anexados (fls. 800-801), determino a notificação do Reclamante, com aviso de recebimento, para que se manifeste, em 15 (quinze) dias, acerca do pedido e dos documentos que o acompanham, os quais deverão ser encaminhados por fotocópia ao patrono do Reclamante.

Cumpra-se, publique-se, após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 11 de novembro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 Ministro-Relator

#### PROC. NºTST-RR-713118/00.9trt - 5ª região

RECORRENTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 RECORRIDOS : KÁTIA MÔNICA GARBOGGINI SANTOS DE VASCONCELOS E OUTROS  
 ADVOGADOS : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO E DR. JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO

#### D E S P A C H O

Fale a Recorrente, em 30 (trinta) dias, sobre o pedido de desistência formulado por mais uma das Reclamantes à fl. 806. Outrossim, esclarece-se que o prazo fixado foi bastante elástico, para o fim de a Reclamada verificar junto aos três Reclamantes remanescentes a possibilidade de ser realizado acordo, especialmente considerando que 50% dos Reclamantes já firmaram ajuste com a Reclamada.

Frise-se, outrossim, que é necessário que os patronos dos Reclamantes remanescentes envidem esforços tanto quanto possível para a realização de eventual acordo.

Publique-se e, após escoado o prazo, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 4 de novembro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 Ministro-Relator

#### PROCESSO Nº TST-AIRR-50116/2002-900-12-00.8 TRT DA 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADORA : DRA. ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO  
 AGRAVADOS : PAULA RAMOS ESPORTE CLUBE E JANICE DA SILVA  
 ADVOGADOS : DRS. MURILO CAPELLA BAIXO E MIRIVALDO AQUINO DE CAMPOS

#### D E S P A C H O

Vista ao agravante, Instituto Nacional do Seguro Social, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a petição interposta pela reclamada, na qual requer a desistência da defesa e renúncia aos direitos dos embargos frente a execução dos valores devidos ao INSS.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2003  
 MILTON DE MOURA FRANÇA  
 Ministro Relator

PROCESSO Nº TST - AIRR - 55022/2002-900-08-00-7

AGRAVANTE : REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A  
 ADVOGADA : DRA. CHRISTIANNE RIBEIRO ELIASQUEVICI  
 AGRAVADO : DENIS PINHEIRO SOARES  
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO MELLO SILVA

#### I N T I M A Ç Ã O

No processo acima, foi proferido despacho da lavra do Exmº Juiz Convocado Luiz Phillippe Vieira de Mello Filho, Relator, lavrado no rosto da petição de nº 112609/2003-1:

"J. Indique o peticionário, nos termos do art. 44 do CPC, o novo patrono, em face da revogação do mandato antecipadamente constituído.

Publique-se para ciência dos interessados.  
 Em, 10/11/2003."

RAUL ROA CALHEIROS  
 Diretor da Secretaria da Quarta Turma

#### PROCESSO TST- AIRR - 01276/2000-008-17-00-1

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 AGRAVADO : ERLY QUEIROZ MEDEIROS E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. GEORGE ELLIS KILINSKY ABIB

#### I N T I M A Ç Ã O

No processo acima foi proferido despacho manuscrito da lavra do Exmo. Senhor Ministro Barros Levenhagen, referente a petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 123319/2003-3, onde requer a devolução dos autos, face acordo:

"J. Face o acordo ora noticiado, baixem-se os autos ao Juízo de origem, para as providências cabíveis .I.  
 Em, 19/11/03."

RAUL ROA CALHEIROS  
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

#### PROC. NºTST-AIRR-14272/2002-900-03-00-4 trt - 3ª região

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. MARCOS VINICIUS ANDRADE AYRES  
 AGRAVADO : MAURÍCIO VIEIRA DUARTE  
 ADVOGADO : DR. DALMAR JOSÉ ANTÔNIO ROLDÃO

#### D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado à fl.235 pelo ExmºSr.Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, redistribuiu o processo a Exmº Srº Juiz Convocado José Antonio Pancotti, nos termos do parágrafo único do art.267 do RITST.

Publique-se.

Brasília,14 de novembro 2003

Milton de Moura França  
 Ministro Presidente da 4ª Turma

#### PROC. NºTST-RR-17693/2002-900-03-00-7 trt - 3ª região

RECORRENTE : LATAS DE ALUMÍNIO S/A - LATASA  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 RECORRIDO : JÚLIO CÉSAR DE ANDRADE  
 ADVOGADO : DRA. ELEN MARIA FERRAZ HAZAN

#### D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado à fl.718, pelo ExmºSr.Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, redistribuiu o processo a Exmº Srº Juiz Convocado José Antonio Pancotti, nos termos do parágrafo único do art.267 do RITST.

Publique-se.

Brasília,14 de novembro 2003

Milton de Moura França  
 Ministro Presidente da 4ª Turma

#### PROCESSO TST- AIRR - 1794/2002-042-03-40-9

AGRAVANTE : DIAMANTINO SILVA FILHO  
 ADVOGADO : DR. RUBENS ANTONANGELO JÚNIOR  
 AGRAVADO : MARIA NILSA MOREIRA SILVA  
 ADVOGADO : DR. MILTON ANTÔNIO DA S. FARINHOLI

#### I N T I M A Ç Ã O

No processo acima foi proferido despacho manuscrito da lavra do Exmo. Senhor Ministro Barros Levenhagen, referente a petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 126813/2003-8, onde encaminha cópia para ciência dos termos do acordo homologado, bem como da desistência do Agravo de Instrumento:

"J. Homologo a desistência do recurso. Baixem-se os autos ao Juízo de origem. I.  
 Em, 24/11/03."

RAUL ROA CALHEIROS  
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

#### PROCESSO TST- RR - 44/2002-073-03-00-3

RECORRENTE : MEDCALL - PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA  
 RECORRIDO : JOB FERREIRA RIBEIRO  
 ADVOGADA : DRA. LAURA FELIPE DA SILVA ALENCAR

#### I N T I M A Ç Ã O

No processo acima foi proferido despacho manuscrito da lavra do Exmo. Senhor Ministro Barros Levenhagen, Relator, no rosto da petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 122344/2003-2, onde solicita a devolução dos autos, face acordo:

"J. Face o acordo ora noticiado, baixem os autos ao Juízo de origem. I. Brasília, 11/11/2003."

RAUL ROA CALHEIROS  
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma  
 :713029.SAM

#### PROCESSO TST- RR - 446/2001-665-09-00-1

RECORRENTE : BANCO BANESTADO S/A  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ANTONIACOMI REIS  
 RECORRENTE : JOÃO BENEDITO MEIRA  
 ADVOGADO : DR. MARTINS GATI CAMACHO  
 RECORRIDOS : OS MESMOS

#### I N T I M A Ç Ã O

No processo acima foi proferido despacho manuscrito da lavra do Exmo. Senhor Ministro Barros Levenhagen, Relator, no rosto da petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 116147/2003-0, onde solicita a devolução dos autos, face acordo:

"J. Face o acordo ora noticiado, baixem os autos ao Juízo de origem. Brasília, 31/10/2003."

RAUL ROA CALHEIROS  
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma



:713029.SAM

**PROCESSO TST- AIRR - 48517/2002-900-08-00-0**

AGRAVANTE : BELCONAV S/A  
 ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA FERRO MARTINS  
 AGRAVADO : DELIVAR MARTINS BARATA  
 ADVOGADO : EDISON SILVA MOREIRA

**I N T I M A Ç Ã O**

No processo acima foi proferido despacho manuscrito da lavra do Exmo. Senhor Ministro Milton de Moura França, referente a petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 84371/2003-9:

"Vistos, etc..."

(fls. 172). Baixem os autos à Vara do Trabalho para apreciação do MM Juiz da execução. Após, com sua informação, retornem a este relator. Publique-se.

Em, 24/11/03."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

**PROC. NºTST-RR-536676/1999-6**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA  
 RECORRIDO : ANTÔNIO GERALDO VICENTINI (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : DR. TIAGO LUIS C. DA ROCHA MUZZI

**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado à fl.492 pelo ExmºSr.Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, redistribuiu o processo à Exmª Srª Juíza Convocada Maria do Perpétua Socorro Wanderley, nos termos do parágrafo único do art.267 do RITST. Publique-se.

Brasília, 14 de novembro 2003

Milton de Moura França  
 Ministro Presidente da 4ª Turma

**PROC. NºTST-RR-610821/1999-1**

RECORRENTE : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP  
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS DA SILVA SIMÃO  
 RECORRIDO : VANTUIR DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. EDSON DE MORAES

**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado à Certidão de Julgamento de fls. 184, pelo ExmºSr.Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, redistribuiu o processo à Exmª Srª Juíza Convocada Maria do Perpétua Socorro Wanderley, nos termos do parágrafo único do art.267 do RITST. Publique-se.

Brasília, 14 de novembro 2003

Milton de Moura França  
 Ministro Presidente da 4ª Turma

**PROCESSO TST- AIRR e RR -66733/2002-900-04-00-9**

AGRAVANTE/RECORRIDO : JOÃO CHRISTIANO SIEBURGER NETO  
 DO  
 ADVOGADA : DRA. PAULA C. TREPTOW  
 AGRAVADO/RECORRENTE : BANCO AUGUSTA - INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A  
 ADVOGADA : DRA. SUZANA SCHOFFEN

**I N T I M A Ç Ã O**

No processo acima foi proferido despacho manuscrito da lavra do Exmo. Senhor Ministro Barros Levenhagen, Relator, no rosto da petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 125936/2003-7, onde solicita a devolução dos autos, face acordo:

"J. Face o acordo ora noticiado, baixem os autos ao Juízo de origem para as providências cabíveis. I. Brasília, 02/12/2003."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

:713029.SAM

**PROCESSO TST- AIRR -67/2002-181-17-40-9**

AGRAVANTE : DANY LATICÍNIOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. NOEMAR SEYDEL LYRIO  
 AGRAVADO : SINVAL SIMÕES DE CARVALHO  
 ADVOGADO : DR. NESTOR AMORIM FILHO

**I N T I M A Ç Ã O**

No processo acima foi proferido despacho manuscrito da lavra do Exmo. Senhor Ministro Milton de Moura França, Relator, referente ao despacho de fls. 92/93 e à petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 86304/2003-9:

"Vistos, etc..."

O r. despacho de fls. 92/93, que negou seguimento ao agravo de instrumento da reclamada, foi publicado no dia 18/08/2003 (fls. 94), tendo transitado em julgado em 27/08/2003 (fls.95). Logo, a petição de fls. 104/111, juntada nesta Corte em 02/09/2003, é extemporânea. Indefiro, liminarmente, o pedido. Publique-se.

Brasília, 25/11/2003."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

**PROCESSO TST- AIRR e RR - 687870/2000-3**

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
 AGRAVADO/RECORRIDO : VALÉRIA APURINÁ JOSÉ  
 ADVOGADO : DR. ALCIMEDES BRITO  
 RECORRENTE : BANCO BANERJ S/A  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA

**I N T I M A Ç Ã O**

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Senhor Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, referente a petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 121432/2003-0, onde solicita a remessa dos autos à instância de origem para que as partes possam ajustar os demais termos do acordo:

"J. Dê-se vista à parte contrária, para manifestação sobre a proposta de acordo, em dez dias.

Após, voltem conclusos.

Brasília, 17 de novembro de 2003."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

**PROCESSO TST- AIRR - 709702/2000-6**

AGRAVANTE : BANCO BANE S/A  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO : JOSÉ DECLER DA CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO BASTOS PAIVA

**I N T I M A Ç Ã O**

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Senhor Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, referente a petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 122419/2003-2:

"J. O agravo aguarda apreciação adequada, ante o desproporcional volume de processos existentes no gabinete de cada membro do Tribunal.

Dê-se ciência ao requerente.

Brasília, 17 de novembro de 2003."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

**PROCESSO TST- RR - 727358/2001-8**

RECORRENTE : MARCO AURÉLIO MARTINS  
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 RECORRENTE : BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADA : DRA. ANGELINA AUGUSTA DA SILVA LOURES  
 RECORRIDOS : OS MESMOS

**I N T I M A Ç Ã O**

No processo acima foi proferido despacho manuscrito da lavra do Exmo. Senhor Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, no rosto da petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 111829/2003-5, onde informa ter havido acordo realizado nos autos, manifesta desistência do RR e requer a remessa dos autos:

"J. Em face da notícia de acordo entre as partes, traga o peticionário aos autos, em 10 dias, cópia da referida conciliação.

Brasília, 30 de outubro de 2003."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

**PROCESSO TST- AIRR - 781299/2001-0**

AGRAVANTE : BANCO BANERJ S/A  
 ADVOGADO : DR. MAURO MARONEZ NAVEGANTES  
 AGRAVADO : MARIA GIOVANNINA DE FÁTIMA CORNO MARTINS  
 ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA

**I N T I M A Ç Ã O**

No processo acima foi proferido despacho manuscrito da lavra da Exma. Senhora Juíza Convocada Maria do Perpétua Socorro Wanderley, Relator, no rosto da petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 123473/2003-4, onde requer a remessa dos autos à Instância de origem para que as partes possam ajustar os demais termos do acordo:

"Junte-se. Manifeste-se o agravado sobre a petição de fls..."

Prazo de 5 dias.

Brasília, 28 de novembro de 2003."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

**PROCESSO TST- AIRR - 79035/2001-900-03-00-0**

AGRAVANTE : DAVI DE SOUZA NOGUEIRA  
 ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY  
 AGRAVADO : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

**I N T I M A Ç Ã O**

No processo acima foi proferido despacho manuscrito da lavra do Exmo. Senhor Ministro Barros Levenhagen, Relator, referente a petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 122419/2003-2, onde solicita a devolução dos autos, face acordo:

"J. Face o acordo ora noticiado, baixem-se os autos ao Juízo de origem. I. .

Em, 26/11/03."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

**PROCESSO TST- AIRR - 79863/2003-900-02-00-3**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SUZANO  
 ADVOGADO : DR. JORGE RADÍ  
 AGRAVADO : ELIZIA DE LIMA  
 ADVOGADO : DR. EDMAR MARIS LESSA

**I N T I M A Ç Ã O**

No processo acima foi proferido despacho manuscrito da lavra do Exmo. Senhor Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, referente a petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 122419/2003-2:

"J. Vista à parte contrária no prazo da lei., para manifestação .

Em, 20/10/03."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

**PROCESSO TST- AIRR - 80755/2003-900-01-00-9**

AGRAVANTE : SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS  
 ADVOGADO : DR. EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA  
 AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
 AGRAVADO : JOSÉ CARLOS FELICIANO E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA

**I N T I M A Ç Ã O**

No processo acima foi proferido despacho manuscrito da lavra do Exmo. Senhor Ministro Milton de Moura França, Relator, referente a petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 38550/2003-4:

"Vistos, etc..."

Acolho o pedido de renúncia ao direito formulado pelo reclamante José Carlos Feliciano às fls. 542, petição que vem subscrita também pelo advogado. Retifique-se a atuação.

Publique-se e após conclusos.

Brasília, 18/11/2003."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

**PROCESSO TST- RR - 8815/2000-004-09-00-1**

RECORRENTE : BANCO BANESTADO S/A  
 ADVOGADA : DR. INDALÉCIO GOMES NETO  
 RECORRIDO : LUIZ CARLOS CAPRISTO  
 ADVOGADO : DR. IVAN JOSÉ SILVEIRA

**I N T I M A Ç Ã O**

No processo acima foi proferido despacho manuscrito da lavra do Exmo. Senhor Ministro Barros Levenhagen, Relator, no rosto da petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 125936/2003-7, onde solicita a devolução dos autos, face acordo:

"J. Face o acordo ora noticiado, baixem os autos ao Juízo de origem para as providências cabíveis. I.

Brasília, 11/11/2003."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

:713029.SAM

Tribunal Superior do Trabalho

4a. Turma

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados. Autos à disposição na Secretaria da Quarta Turma.

Processo: AIRR - 58595/2002-900-02-00.5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : VALÉRIA REGINA FRANCESCÓN  
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAN APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ATILIO FRANCISCO XAVIER FONTANA  
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Processo: AIRR - 803040/2001.6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
 AGRAVANTE(S) : HENRIQUE JORGE DE LIMA BARRETO CHRISPINO  
 ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA DE CASTRO FONSECA RIBEIRO  
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 83561/2003-900-21-00.6 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : JOSÉ NAZARENO DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). GILENO GUANABARA DE SOUSA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA

Processo: RR - 624224/2000.0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
RECORRIDO(S) : ÁLVARO GONÇALVES DA FONTE NETO  
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO ELENO DOS SANTOS

Processo: RR - 677153/2000.0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : LUIZ CAMPOS DE MATOS  
ADVOGADO : DR(A). JEFERSON JORGE DE O. BRAGA

Processo: RR - 701318/2000.0 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADA : DR(A). MILA UMBELINO LOBO  
RECORRIDO(S) : FRANCI FREIRE DUARTE  
ADVOGADO : DR(A). DIÓGENES NETO DE SOUZA

Processo: RR - 804015/2001.7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB  
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
RECORRIDO(S) : JOSÉ CEZARINO JÚNIOR  
ADVOGADA : DR(A). SUELI CHIEREGHINI DE QUEIROZ FUNCHAL

Processo: RR - 814353/2001.1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : ORLANDO CARLOS DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP  
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO

Processo: RR - 816662/2001.1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA SANZ BURMANN  
RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO BATISTELLO COFFY  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROTTENFUSSE  
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL - EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS TRINDADE JOVITO  
ADVOGADO : DR(A). NEI CALDERON

Processo: AIRR - 653/2000-005-24-00.8 TRT da 24a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : ADÃO RODRIGUES DE VASCONCELOS JÚNIOR E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO MUSSI  
ADVOGADO : DR(A). LEONILDO JOSÉ DA CUNHA  
AGRAVADO(S) : JAMIL NAME E OUTRA  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO MUSSI  
AGRAVADO(S) : REAL BINGO REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
AGRAVADO(S) : INÁCIO CAVANA  
AGRAVADO(S) : NILTON CEZAR SERVO

Processo: AIRR - 4303/1997-242-01-40.0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MAUÁ LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BOANE PAULUCCI  
AGRAVADO(S) : ONIDNAURO MONTEIRO COELHO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS MENDES

Processo: AIRR - 78269/2003-900-04-00.4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEB  
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO STÜRMER  
AGRAVADO(S) : WILSON LEMES  
ADVOGADO : DR(A). EDERLI SIQUEIRA AÑAÑA

Processo: RR - 654449/2000.0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRIDO(S) : CARLOS TIETJEN  
ADVOGADA : DR(A). LISIANE VIEIRA RINGENBERG

Processo: RR - 688425/2000.3 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA  
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)  
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
RECORRIDO(S) : SILVANA ROCHA DOS SANTOS PYRRHO  
ADVOGADO : DR(A). PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA

Processo: RR - 706159/2000.2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DR(A). ALICE SCHWAMBACH  
RECORRIDO(S) : GILBERTO SPOLIDORO E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

Brasília, 04 de dezembro de 2003

Raul Roa Calheiros

Diretor da 4a. Turma

Tribunal Superior do Trabalho

4a. Turma

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados. Autos à disposição na Secretaria.

Processo: AIRR - 22858/2002-900-04-00.7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). PAULO ISIDORO CARRARD  
AGRAVADO(S) : CELSO DA SILVA FAGUNDES E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA

Brasília, 04 de dezembro de 2003

Raul Roa Calheiros

Diretor da 4a. Turma

## EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Quarta Turma, torno público, para ciência dos senhores advogados, partes e demais interessados, que as sessões desta egrégia Turma, a partir do dia 11 de dezembro de 2003, serão realizadas na **Sala de Sessões da Terceira Turma, localizada no Anexo 1, 2º andar.**

Brasília, 5 de dezembro de 2003.

RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

## SECRETARIA DA 5ª TURMA

PROC. NºTST RR-13189/2002-900-06-00.1

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
ADVOGADO : DR. MIGUEL FRANCISCO DELGADO DE B. CARVALHO E DR. OSMAR MENDES P. CÔRTEZ  
RECORRIDO : ANTÔNIO SALVADOR DA SILVA  
ADVOGADO : DR. EDUARDO JORGE GRIZ  
RECORRIDO : USINA TREZE DE MAIO S.A.

D E S P A C H O

No expediente protocolizado nesta Corte sob o nº TST-p.118988/2003-9, foi exarado o seguinte despacho:

"J. Abro vista, por 05 ( cinco ) dias, para cada um dos recorridos, iniciando-se pelo reclamante, sobre os presentes embargos de declaração oposto pelo recorrente, com pretensão de efeito modificativo.

P.

Bsb, 19.11.03.

André Luís Moraes De Oliveira

Juiz Convocado no T.S.T."

Brasília, 24 de novembro de 2003.

Luiz Fernando Júnior

Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma

no Exercício da Direção

PROC. NºTST-ED-AIRR-19.721/2002-900-03-00.03ª REGIÃO

EMBARGANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS  
EMBARGADO : LUCIANO DE MELO RIBEIRO  
ADVOGADO : DR. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM  
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

D E S P A C H O

GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., mediante a petição de fl. 226, comunica que, tendo em vista a publicação de 29 de setembro passado, reitera os Embargos de Declaração opostos em 27 de junho de 2003.

Considero **PREJUDICADO** o exame da referida petição, uma vez que os Embargos Declaratórios de fls. 206/209 já foram apreciados pela Turma (Acórdão de fls. 221/223).

Publique-se.

Brasília, 25 de novembro de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-RR-48.908/2002-900-02-00. 7 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ITAUTEC PHILCO S/A - GRUPO ITAUTEC PHILCO  
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA  
EMBARGADO : RAIMUNDO DE FÁTIMA RODRIGUES  
ADVOGADO : DR. EMÍLIO CARLOS CANO

D E S P A C H O

A Quinta Turma do TST (fls. 364/367) não conheceu do recurso de revista da reclamada quanto ao tema **adicional de periculosidade**.

A demandada opõe embargos de declaração (fls. 369/371) com pedido de efeito modificativo.

Em face do disposto no item nº 142 da OJ da SDI-I do TST, **CONCEDO** o prazo de cinco dias para a manifestação do embargado.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-RR-507.317/1998.33ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO : EVALDO MACEDO  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO

D E S P A C H O

Tendo em vista a possibilidade de conferir efeito modificativo ao acórdão de fls. 278-282, haja vista a oposição dos embargos de declaração de fls. 285-287 pela embargante, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho, porque, "É passível de nulidade, decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar".

Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-ED-RR-515.806/1998.7TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : BRENO FISCHBERG  
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
EMBARGADO : BANCO FENÍCIA S. A.  
ADVOGADO : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR

D E S P A C H O

Diante do pedido expresso do Embargante de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e, tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino ao Embargado o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado

**PROC. NºTST-ED-RR-586.257/1999.5TRT - 12ª REGIÃO**

EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S. A. -  
ELETROSUL  
ADVOGADO : DR. FELISBERTO VILMAR CARDOSO  
EMBARGADO : PEDRO NIEDZIELUK  
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DELPIZZO

**D E S P A C H O**

Diante do pedido expresso da Embargante de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino ao Embargado o prazo de 5 (cinco dias) para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2003.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado - Relator

**PROC. NºTST-ED-RR-605.369/1999.6TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTES : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS  
S.A. E OUTROS  
ADVOGADA : DR.ª REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
EMBARGADOS : JOÃO JOSÉ VIEIRA RIBEIRO E OUTROS  
ADVOGADOS : DR. TÚLLIO VINÍCIUS CAETANO GUIMARÃES / DR.  
MÁRCIO GONTIJO

**D E S P A C H O**

Diante do pedido expresso do Embargante de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e, tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino aos Embargados o prazo de 5 (cinco dias) para, querendo, manifestarem-se.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado

**PROC. NºTST-ED-RR-705.248/2000.3 TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A.  
ADVOGADOS : DRS. ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA E VIC-  
TOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO : GERALDO MAGELA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. LUCIANO CARDOSO LIMA

**D E S P A C H O**

A Quinta Turma do TST (fls. 437/441) negou provimento ao recurso de revista da reclamada quanto ao tema **adicional de periculosidade**.

A demandada opõe embargos de declaração (fls. 443/444) com pedido de efeito modificativo.

Em face do disposto no item nº 142 da OJ da SDI-I do TST, **CONCEDO** o prazo de cinco dias para a manifestação do embargado.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

**PROC. NºTST-ED-RR-75.770/2003-900-04-00.9TRT - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : FERNANDO SANTOS ALMEIDA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO  
EMBARGADA : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO -  
CORSAN  
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

**D E S P A C H O**

Ante o pedido do Embargante no sentido de que se imprima efeito modificativo aos Embargos de Declaração, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1 desta Corte.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 07 de novembro de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

**PROC. NºTST-ED-AIRR-8736/2002-900-22-00.0 TRT - 22ª REGIÃO**

EMBARGANTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMER-  
CIAL (ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO  
DO PIAUÍ - SENAC/AR/PI)  
ADVOGADO : DR. RODRIGO RICARDO RODRIGUES DOS SAN-  
TOS  
EMBARGADA : SHEYLA MARIA MACHADO RIBEIRO DE OLIVEI-  
RA  
ADVOGADA : DRA. JÚLIA VALÉRIA G. DIÓGO

**D E S P A C H O**

Diante do pedido expresso do Embargante de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e, tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino à Embargada o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado

**PROC. NºTST-ED-RR-524.671/1999.8 TRT - 15ª REGIÃO**

EMBARGANTE : IBM DO BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SER-  
VIÇOS LTDA.  
ADVOGADA : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO : CIAN PAOLO BARON  
ADVOGADO : DR. JOSUÉ LOURENÇO

**D E S P A C H O**

Considerando que os Embargos Declaratórios de fls. 283/285 objetivam a modificação do julgado, em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1/TST, **CONCEDO** o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, se manifestar.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2003.

Juiz Convocado JOAO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

Relator

**PROC. NºTST-ED-AIRR E RR-744.408/2001.6 TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A.  
ADVOGADA : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO : ROBSON ALVES DE JESUS  
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**D E S P A C H O**

Considerando que os Embargos Declaratórios de fls. 327/332 objetivam a modificação do julgado, em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1/TST, **CONCEDO** o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, se manifestar.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2003.

Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

Relator

**PROC. NºTST-ED-AIRR-00758/2001-022-03-40.2TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : CASA DO RÁDIO LTDA.  
ADVOGADA : DR.ª KARLA CRISTINA FERREIRA  
EMBARGADO : JOÃO ARISMAR AFONSO  
ADVOGADA : DR.ª MYLENE PEREIRA DA SILVA PASSOS

**D E S P A C H O**

Diante do pedido expresso da Embargante de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino aos Embargados o prazo de 5 (cinco dias) para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 2003.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado - Relator